MUNICÍPIO DE
CORONEL VIVIDA

Proc. Administrativo 7.263/2026

De: Maira S. - SA-DPP

Para: SA - Secretaria de Administração

Data: 19/08/2026 às 11:43:06

Setores envolvidos:

SA, SA-DLC, SA-DPP, SF-DC, GP, GP-PJ

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2026 - EMENDAS IMPOSITIVAS -ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES FUNCIONÁRIOS APMF HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO

Prezados estamos iniciando processo administrativo para o repasse de recursos financeiros destinados a Associação de Pais e Mestres Funcionários APMF Humberto de Alencar Castelo Branco, decorrentes de Emendas Impositivas Municipais.

Portanto, solicitamos autorização para o andamento do processo.

_

Maira Soares
Dirigente de Divisão

Anexos:

1_TERMO_DE_REFERENCIA.pdf
2_DOCUMENTACAO_PARTE_01.pdf
3_DOCUMENTACAO_PARTE_02.pdf

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA – INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO

1. Do Objeto:
1.1. Repasse de recursos financeiros destinados a Associação de Pais e Mestres Funcionários APMF Humberto de Alencar Castelo Branco decorrentes de Emendas Impositivas Municipais, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

2. Dos objetivos específicos da parceria:
2.1. O presente instrumento possui como objetivo específico central e inafastável o fomento de caráter público na área da Educação, de forma complementar, mediante o repasse de recursos financeiros direcionados ao custeio e ao pagamento referente à reforma do almoxarifado escolar, incluindo: Reforma do espaço; Melhorias estruturais necessárias; Adequações do espaço físico para 2 banheiros, (1) com acesso à secretaria escolar e outro com acesso para a sala dos professores.

3. Da entidade executora:
3.1. A execução das atividades pactuadas ficará a cargo da Associação de Pais e Mestres Funcionários APMF Humberto de Alencar Castelo Branco, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 80.873.748/0001-80, localizada na Rua Frederico Berger, s/n, Localidade Vista Alegre no município de Coronel Vivida, Estado do Paraná. CEP: 85.553-701. Contato: (46) 99987-6337/ cvvcastelobranco@escola.pr.gov.br.

4. Da Justificativa da entidade:
4.1. A APMF - Humberto de Alencar Castelo Branco, do Distrito de Vista Alegre, Coronel Vivida, surgiu em 27/12/1968, constituída na forma de Sociedade civil, é um órgão de representação da Comunidade Escolar (Pais, professores e Funcionários do Colégio Estadual do Campo Castelo Branco EFM//ETI), não tendo caráter político-partidário, religioso, racial e nem fins lucrativos, não sendo remunerados aos seus dirigentes e conselheiros, não sendo constituída por prazo determinado.
4.2. No desenvolvimento de suas atividades, a Associação, tem como objetivo, representar os interesses dos estudantes, dos pais e da comunidade escolar, contribuindo para a melhoria da qualidade do ensino aprendizagem, garantindo a todos uma escola pública, gratuita e universal. Observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não realiza qualquer discriminação de raça, de cor, gênero ou religião. Sempre preocupados os membros representantes desta associação cuidam da estrutura física da escola e também do acompanhamento geral das atividades desenvolvidas para garantir a aprendizagem dos estudantes como bons representantes das famílias e comunidade.

5. Justificativa para a realização do repasse:
5.1. O presente processo se faz necessário tendo em vista a obrigatoriedade do repasse de recursos financeiros oriundos de emendas impositivas parlamentares, observado o ordenamento jurídico pátrio, às diretrizes do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e, especificamente, ao Decreto Municipal nº 8.856, de 22 de outubro de 2025, que

Assinado por 2 pessoas: GRASIELI CERBATTO e THAIS GABRIELY DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/0B02-A76B-4270-FC40 e informe o código 0B02-A76B-4270-FC40

regulamenta o procedimento, critérios e prazos para a operacionalização de tais pagamentos no âmbito do Município de Coronel Vivida.

5.2. **Da natureza vinculada e da obrigatoriedade de execução das emendas impositivas:**

5.2.1. O instituto das emendas impositivas, consolidado no sistema constitucional brasileiro por meio da Emenda Constitucional nº 86/2015 e subsequentes atualizações, alterou substancialmente a dinâmica orçamentária entre os Poderes Legislativo e Executivo. No âmbito deste Município, tal regramento encontra-se devidamente recepcionado pela Lei Orgânica Municipal, especificamente em seu artigo 86, parágrafos 4º e seguintes, que estabelecem a obrigatoriedade de execução das programações orçamentárias decorrentes de emendas impositivas. Esta natureza impositiva retira do Chefe do Poder Executivo a faculdade de decidir sobre a conveniência política do gasto, transmutando o que antes era uma autorização em um dever de agir, desde que respeitados os limites legais e a inexistência de impedimentos de ordem técnica.

5.2.2. A obrigatoriedade de execução visa garantir que as prioridades eleitas pelos representantes do povo no Poder Legislativo sejam efetivamente convertidas em políticas públicas, bens e serviços para a sociedade. Conforme preceitua o artigo 1º do Decreto Municipal nº 8.856/2025, o montante destinado a tais emendas corresponde ao percentual da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, assegurando a previsibilidade e a saúde financeira do ente federativo, ao passo que impõe à Administração Direta o papel de unidade gestora responsável pela viabilização técnica dessas indicações.

5.3. **Da limitação da discricionariedade administrativa e do foco na viabilidade técnica:**

5.3.1. Diferentemente das parcerias voluntárias genéricas, onde a Administração Pública possui ampla margem de discricionariedade para escolher o objeto, a entidade parceira e o momento da celebração, o repasse decorrente de emenda impositiva restringe severamente essa liberdade. O Poder Executivo não possui competência para questionar se o recurso seria melhor aplicado em outra área ou se a finalidade escolhida pelo parlamentar é a mais adequada sob o prisma da conveniência e oportunidade, uma vez que o mérito da escolha foi exaurido no processo legislativo de aprovação da Lei Orçamentária Anual.

5.3.2. Nesse contexto, a atuação da unidade gestora deve se limitar estritamente à análise de impedimentos de ordem técnica, conforme definido no artigo 2º, inciso III, e detalhado nos artigos 6º e 7º do Decreto Municipal nº 8.856/2025. Entende-se por impedimento técnico qualquer situação de ordem fática ou legal que obste a execução, sendo vedado ao Poder Executivo reavaliar o mérito da escolha legislativa ou a conveniência da destinação do recurso, devendo a análise técnica focar na viabilidade do Plano de Trabalho, na compatibilidade do objeto com a unidade gestora e no cumprimento dos requisitos de habilitação da entidade. Não havendo tais óbices, a execução torna-se impositiva. O planejamento exigido pela Administração e pelos órgãos de controle externo deve, portanto, concentrar-se na viabilidade técnica do Plano de Trabalho apresentado pela entidade beneficiada, na verificação da economicidade dos preços e na adequação do objeto aos serviços prestados, abstendo-se de juízos de valor sobre a parceria em si.

5.4. **Da inexigibilidade de chamamento público fundamentada na lei federal nº 13.019/2014:**

5.4.1. A formalização do repasse de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, quando decorrente de emendas parlamentares impositivas, prescinde da realização de chamamento público. Tal entendimento encontra amparo legal direto no artigo 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil -

Assinado por 2 pessoas: GRASIELI CERBATTO e THAIS GABRIELY DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/0B02-A76B-4270-FC40 e informe o código 0B02-A76B-4270-FC40

MROSC), que autoriza a inexigibilidade quando a parceria decorre de transferência de recursos autorizada em lei orçamentária, com a identificação nominativa da entidade beneficiária.

5.4.2. No caso concreto, a destinação específica dos recursos por meio de emenda IMPOSITIVA, com a indicação clara da entidade, enquadra-se perfeitamente na hipótese de inexigibilidade. A lei orçamentária municipal, ao ser sancionada com a indicação nominativa, supre a necessidade de seleção pública, restando à Administração apenas a verificação do cumprimento dos requisitos de habilitação previstos no artigo 33 e seguintes da referida Lei Federal, bem como no Anexo V do Decreto Municipal nº 8.856/2025. A dispensa do procedimento competitivo justifica-se pelo fato de que a escolha da entidade foi realizada pelo Poder Legislativo no exercício de sua função orçamentária, sendo a identificação da beneficiária um elemento integrante da própria norma legal que autoriza o gasto.

5.5. **Do plano de trabalho e do controle de resultados:**

5.5.1. Ainda que a escolha da entidade seja impositiva, a liberação dos recursos está condicionada à apresentação e aprovação de um Plano de Trabalho detalhado. Este documento constitui o principal instrumento de planejamento e controle, devendo especificar metas, indicadores e a forma de execução dos serviços. Cabe ao Município, por meio de suas unidades gestoras e conselhos de políticas públicas setoriais, realizar uma análise técnica rigorosa deste plano, garantindo que o objeto pactuado seja passível de monitoramento e produza resultados sociais mensuráveis.

5.5.2. Conforme estabelece o artigo 7º do Decreto Municipal nº 8.856/2025, a não apresentação do plano de trabalho ou sua insuficiência técnica constituem impedimentos que podem suspender a obrigatoriedade do repasse. Assim, a Administração assegura que, embora a vontade política do legislador seja respeitada, a aplicação do dinheiro público permaneça vinculada aos princípios da eficiência e da transparência. **O controle exercido pelo Executivo desloca-se da fase de escolha para a fase de execução e fiscalização**, garantindo que a entidade beneficiária possua as condições e a capacidade técnica necessárias para o desenvolvimento das atividades propostas.

5.6. Portanto, a celebração da parceria e o consequente repasse de recursos financeiros fundamentam-se no dever constitucional de execução orçamentária das emendas impositivas, na limitação do poder discricionário do Executivo frente às decisões do Legislativo e na hipótese legal de inexigibilidade de chamamento público prevista no MROSC. A presente justificativa ratifica que o procedimento adotado pelo Município de Coronel Vivida observa rigorosamente o cronograma e os critérios técnicos estabelecidos no Decreto Municipal nº 8.856/2025, garantindo a entrega efetiva de bens e serviços à sociedade de forma equitativa e transparente, em conformidade com as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

6. Dos Critérios e Embasamentos Legais para Contratação:

6.1. A presente contratação encontra-se amparada pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 através de inexigibilidade de chamamento público nos termos do Artigo 29 e alterações posteriores, in verbis:

> *"Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os*

Assinado por 2 pessoas: GRASIELI CERBATTO e THAIS GABRIELY DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/0B02-A76B-4270-FC40 e informe o código 0B02-A76B-4270-FC40

> *acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)"*

6.2. Bem como, nos termos do Artigo 31, Inciso II e alterações posteriores, in verbis:

> *"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015).*
> *II- a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de2015)"*

6.3. Sendo assim, os valores das Emendas Impositivas estão previstas no Anexo 6 da Lei Orçamentária Anual de 2026, (Lei Municipal n° 3545) de acordo com as indicações dos Vereadores e conforme abaixo discriminados

N° da Emenda	Responsável/Indicador	Valor
70/2025	Volmir Lasta	R$ 20.000,00

7. Do valor previsto e do prazo de repasse:

7.1. O valor total estabelecido para a execução do objeto desta parceria, é de **R$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, a ser repassado de acordo com o cronograma de desembolso em anexo ao Plano de Trabalho e conforme abaixo:

MÊS 01
R$ 20.000,00

7.2. Os valores serão repassados mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária (art.53 da Lei 13.019/2014).

7.3. Nenhuma despesa poderá ser realizada antes do início ou após o término da vigência do Termo de Parceria, cabendo à entidade assumir o custo de tais despesas, se realizadas fora dos prazos fixados.

8. Da dotação orçamentária:

8.1. Conforme indicação/parecer contábil.

Assinado por 2 pessoas: GRASIELI CERBATTO e THAIS GABRIELY DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/0B02-A76B-4270-FC40 e informe o código 0B02-A76B-4270-FC40

9. Do prazo de vigência do Termo de Parceria:

9.1. O prazo de vigência do Termo de Parceria será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

10. Das obrigações do Município:

10.1. São obrigações do município:

a) Cumprir suas obrigações financeiras;

b) Fiscalizar a aplicação dos recursos repassados; e

c) Examinar a Prestação de Contas dos Recursos Repassados.

d) Demais obrigações conforme plano de trabalho, termo de referência e Termo de Parceria.

11. Das obrigações da entidade:

11.1. São obrigações da entidade:

a) Movimentar os recursos financeiros oriundos deste Termo e Plano de Trabalho;

b) Não repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;

c) Não utilizar os recursos em finalidade diversa da pactuada ou fora do prazo de vigência;

d) Restituir ao CONCEDENTE o saldo dos recursos não aplicados no objeto do convênio, inclusive os rendimentos da aplicação financeira na data da conclusão ou rescisão do convênio ou dos prazos previstos no presente termo;

e) Solicitar, quando necessário, a prorrogação da vigência do convênio original antes do término com a devida justificativa;

f) Excluir o Município de Coronel Vivida - PR de qualquer responsabilidade concernente à Previdência Social e legislação trabalhista decorrente deste Termo;

g) Fornecer informações e dados quando solicitados pelo CONCEDENTE;

h) Propiciar aos credenciados pela CONCEDENTE meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização da execução do Termo de Parceria, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo de Parceria, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;

i) Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo;

j) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela CONCEDENTE;

k) Prestar contas dos recursos, objeto deste convênio, na forma estabelecida em suas cláusulas.

l) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 30 (trinta) dias após o encerramento do Termo de Parceria.

m) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não utilizados aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.

n) Comprovar de forma integral no final do Termo de Parceria todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.

o) Efetuar aquisições, cumprindo os princípios constitucionais (legalidade, impessoalidades e da publicidade), sempre precedida de cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Entidade, para aquisição de equipamentos e materiais.

p) Manter-se adimplente com o Poder Público Municipal naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal.

Assinado por 2 pessoas: GRASIELI CERBATTO e THAIS GABRIELY DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/0B02-A76B-4270-FC40 e informe o código 0B02-A76B-4270-FC40

q) Comunicar ao Município a substituição dos responsáveis pela Entidade assim como alterações em seu Estatuto.
r) Demais obrigações conforme plano de trabalho, termo de referência e Termo de Parceria.
s) Prestar contas acerca da regular aplicação dos recursos junto ao Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme regulamento próprio e em observância ao art. 17 do Decreto Municipal nº 8.856/2025.

12. Do Regime Jurídico e Pessoal:

12.1. A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos com recursos desta parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.
12.2. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município e o pessoal que a Entidade utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.
12.3. Ainda, qualquer prejuízo suportado pelo Município com relação a ações trabalhistas, multas ou encargos desta natureza serão cobrados da Entidade.

13. Do monitoramento e da avaliação:

13.1. Entidade deverá apresentar relatório de prestação de contas referente todas as aquisições realizadas no período.
13.2. Em conformidade com o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/14 e os artigos 19 a 22 do Decreto Municipal nº 8.856/2025, o Gestor da parceria emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação. Previamente à emissão deste relatório, o gestor deverá solicitar manifestação do Conselho de Políticas Públicas Setorial para verificar a conformidade da execução com as diretrizes setoriais, no prazo de 15 (quinze) dias. O relatório final será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, observando-se os critérios de regularidade, regularidade com ressalva ou irregularidade previstos no art. 20 do referido Decreto Municipal.
13.3. As decisões e providencias que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

14. Da prestação de contas:

14.1. A Entidade deverá prestar contas bimestralmente conforme exigências do Tribunal de Contas do Estado, no Sistema Integrado de Transferências - SIT, localizado no Portal do TCE-PR.
14.2. Prestar contas de forma integral das receitas e despesas, também em até 30 (trinta) dias, conforme estabelece o artigo 18 do Decreto Municipal nº 8.856/2025, sob pena de suspensão de novos pagamentos. Para fins de prestação de contas deverá apresentar os seguintes documentos:
a) Ofício de encaminhamento;
b) Declaração do responsável pela entidade informando que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos;
c) Balancete da Receita e da Despesa;

Assinado por 2 pessoas: GRASIELI CERBATTO e THAIS GABRIELY DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/0B02-A76B-4270-FC40 e informe o código 0B02-A76B-4270-FC40

d) Cópias dos comprovantes de despesas em primeira via (notas fiscais, recibos, folha de pagamento, etc, conforme legislação em vigor), preenchidos com clareza e sem rasuras;
e) Cópias dos comprovantes de pagamentos eletrônicos (DOC/TED) individuais por credor, utilizados para pagamentos das despesas efetuadas;
f) Extrato bancário com movimentação completa do período;
g) Conciliação bancária, quando for o caso;
h) Comprovante de recolhimento de saldo não aplicado;

15. Da restituição de recursos:

15.1. A Entidade compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:
a) Inexecução do objeto.
b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido.
c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ainda que em caráter de emergência.
d) Compromete-se, ainda a Entidade, a recolher à conta do Município o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

15.2. A restituição do valor não exime a Entidade em cumprir todas as sanções e penalidades previstas no Termo de Parceria e na legislação.

16. Das despesas vedadas:

16.1. As parcerias serão executadas em observância às cláusulas pactuadas sendo vedada a realização das despesas a seguir especificadas.
a) Pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais, abrangendo subsídios, vencimentos, gratificações, décimo terceiro salário, terço de férias e encargos previdenciários de servidores ativos ou inativos, sendo tal proibição absoluta quando os recursos forem oriundos da cota mínima destinada a ações e serviços públicos de saúde, nos termos do art. 166, § 9º, da Constituição Federal e art. 86, § 5º, da Lei Orgânica Municipal.
b) Pagamento do serviço da dívida pública municipal, incluindo juros, encargos, multas e amortizações de dívidas consolidadas ou flutuantes.
c) Realização de despesas que resultem na redução indevida de transferências legais, constitucionais ou voluntárias vinculadas ao ente municipal, bem como propostas que tencionem realocar recursos de modo a rebaixar as dotações abaixo dos limites constitucionais mínimos exigidos para o ensino e para a saúde.
d) Concessão de subvenções, auxílios ou contribuições pautadas em finalidades puramente genéricas, abstratas ou inespecíficas, que violem as regras de transparência, rastreabilidade e parametrização finalística estabelecidas pela Lei Complementar nº 210/2024 e pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (ADPF 854 e ADI 7695).
e) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar por parte da organização da sociedade civil.
f) Pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública direta ou indireta, salvo as hipóteses expressamente previstas em lei específica.

Assinado por 2 pessoas: GRASIELI CERBATTO e THAIS GABRIELY DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/0B02-A76B-4270-FC40 e informe o código 0B02-A76B-4270-FC40

g) Aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho, ainda que em caráter de urgência ou emergência.
h) Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos, bem como a realização de gastos em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.
i) Pagamento de honorários contábeis, taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária decorrentes de atrasos ou descumprimentos por culpa do tomador dos recursos.
j) Realização de despesa com publicidade, exceto a de caráter educativo ou de orientação social diretamente vinculada ao objeto, desde que não caracterize promoção pessoal de autoridades ou servidores.
k) Repasse, cessão ou transferência total ou parcial da execução do objeto a terceiros que não figurem como partícipes originários do termo.

17. Das proibições:

17.1. Fica proibido à Entidade:

a) A utilização de recursos de emendas impositivas para a criação de despesas de duração continuada ou para a instituição de novos serviços públicos que não estejam previamente criados e autorizados por lei específica, evitando a oneração perene do erário sem fonte de custeio definida.
b) A execução de emendas que apresentem objeto incompatível com o programa de trabalho ou com a atividade finalística da unidade gestora recebedora, conforme os critérios do art. 4º do Decreto Municipal nº 8.856/2025;
c) O início de obras ou serviços de engenharia sem a prévia aprovação dos projetos básico e executivo pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, ou quando o montante da emenda for manifestamente insuficiente para concluir, ao menos, uma etapa útil do projeto, em observância aos princípios da economicidade e eficiência;
d) A redistribuição dos recursos recebidos a outras instituições, congêneres ou não, e o repasse a entidades de benefício mútuo destinadas a um círculo restrito de associados;
e) A manutenção de dirigentes que possuam vínculo como agentes políticos do governo municipal ou que incidam nas vedações de nepotismo e contratação de parentes;
f) Deixar de aplicar nas atividades-fim ao menos 80% (oitenta por cento) de sua receita total, conforme regulamentação municipal;
g) O descumprimento injustificado das metas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho ou a não apresentação da prestação de contas nos prazos fixados, o que ensejará a suspensão imediata de novos repasses;
h) A movimentação de recursos fora da conta bancária específica ou a retirada de valores para finalidades diversas com a promessa de posterior ressarcimento;
i) A realização de pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços antes da efetiva entrega ou prestação;
j) A execução de qualquer ato que inviabilize o registro em plataformas eletrônicas de acompanhamento ou que impeça o pleno exercício do controle social e institucional sobre a aplicação da verba pública.

18. Da alteração ou modificação do Termo de Parceria:

18.1. Poderá ser autorizado ou proposto a alteração do Termo de Parceria ou do Plano de Trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

Assinado por 2 pessoas: GRASIELI CERBATTO e THAIS GABRIELY DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/0B02-A76B-4270-FC40 e informe o código 0B02-A76B-4270-FC40

I- Por termo aditivo à parceria para:
a) ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global;
b) redução do valor global, sem limitação de montante;
c) prorrogação da vigência, observados os limites da lei;
d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou
II - Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:
a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.
d) Sem prejuízo das alterações previstas retro, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:
I - Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o Município tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou
II - Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros da autoridade competente.

19. Da rescisão e da denúncia:
19.1. O Termo de Parceria poderá ser denunciado a qualquer tempo, devendo, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, ser publicada a intenção de rescisão, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.
19.2. Constitui motivo para rescisão do Termo de Parceria o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falta de apresentação das prestações de contas parciais nos prazos estabelecidos, e ainda a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.
19.3. Na desistência ou denúncia imotivada, a Organização da Sociedade Civil estará obrigada ao ressarcimento dos prejuízos comprovadamente experimentados, se houve dolo ou má fé.

20. Anticorrupção:
20.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do objeto deste processo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste processo, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

21. Do gestor:
21.1. Compete ao Município realizar procedimentos de fiscalização periódica da parceria celebrada, obrigatoriamente incluindo visitas in loco para fins de monitoramento e avaliação

Assinado por 2 pessoas: GRASIELI CERBATTO e THAIS GABRIELY DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/0B02-A76B-4270-FC40 e informe o código 0B02-A76B-4270-FC40

do cumprimento do objeto, conforme determina o art. 22 do Decreto Municipal nº 8.856/2025, além das disposições da Lei Federal nº 13.019/14 e do Plano de Trabalho aprovado.

21.2. A Administração indica como gestora do contrato, Secretária de Educação, Cultura e Desporto, Grasieli Cerbatto, designado pelo Decreto Municipal nº 8.308 de 04 de janeiro de 2024, pelos serviços adquiridos dentro dos padrões determinados pela legislação, a qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Parceria, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

21.3. O presente Termo de Parceria terá como gestor(a) da Entidade o Sr.(a) Kellin Mioranza Pereira, portador do CPF nº 034.953.739-93, que se responsabilizará, pelo controle administrativo, financeiro, da execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, de forma solidária.

21.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

22. Do fiscal:

22.1. Compete ao Município realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, do Decreto Municipal nº 6.097/2016, do Plano de Trabalho aprovado e Termo de Parceria.

22.2. A Administração indica como fiscal da parceria Thais Gabriely de Oliveira; Decreto 8.739/2025, CPF sob o n°: 085.103.539-64.

22.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

23. Da transparência das parcerias voluntárias:

23.1. No sentido de dar transparência às parcerias voluntárias firmadas tanto a Administração, quanto a Entidade, deverão realizar divulgações que envolvem desde o ato em que a parceria foi firmada até a efetiva prestação de contas.

23.2. A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

23.3. Da mesma forma, a organização da sociedade civil deverá divulgar, em seu sítio na internet, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.

23.4. A Administração Pública exercerá um acompanhamento minucioso do cumprimento das atividades propostas no plano de trabalho, as quais levarão ao alcance das metas e indicadores propostos na parceria.

24. Dos documentos da entidade para a celebração da parceria:

24.1. A entidade deverá apresentar para a celebração da parceria, além do plano de trabalho já aprovado e de acordo com o Anexo V do Decreto Municipal nº 8.856/2025, os seguintes documentos:

Assinado por 2 pessoas: GRASIELI CERBATTO e THAIS GABRIELY DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/0B02-A76B-4270-FC40 e informe o código 0B02-A76B-4270-FC40

Cópia do estatuto social registrado e de eventuais alterações; Serão analisados os seguintes requisitos quanto ao estatuto social da OSC: *Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; ** Se, previsto que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.
Declaração contendo o nome do **contador** responsável pela entidade e respectiva cópia da **certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade;**
Demonstrações Contábeis do último exercício social encerrado, já exigíveis e apresentados na forma da Lei;
Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica **(CNPJ/MF),** retirado via internet no máximo 90 (noventa) dias antes da data de abertura deste, de acordo com a Instrução Normativa da SRF nº 200 de 13 de setembro 2002; *O CNPJ tem por finalidade evidenciar no mínimo 01 (um) ano de existência com cadastro ativo.
Apresentação de no mínimo **01 (um) atestado de experiência** emitido por organizações/órgãos públicos para os quais realizou ações semelhantes, contendo a descrição do trabalho realizado de forma pormenorizada, o número de beneficiários e os resultados alcançados; ou **Declaração de experiência no objeto da parceria** com a demonstração das ações realizadas e os resultados alcançados.
Declaração que **disponibilizará a estrutura de recursos humanos e estrutura física** da qual dispõe a entidade para a realização da ação objeto do termo de parceria compatível com as exigências do edital;
Prova de Regularidade com a Fazenda **Federal**, ou outra equivalente na Forma da Lei, abrangendo as contribuições sociais;
Prova de Regularidade com a Fazenda **Estadual**, ou outra equivalente na forma da Lei;
Prova de Regularidade com a Fazenda **Municipal**, ou outra equivalente na forma da Lei;
Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(FGTS),** demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5452, de 19 de maio de 1943(CNDT);
Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil;
Cópia da **Ata de eleição** do Quadro Dirigente atual;
Cópia do CPF e RG do representante;
Relação Nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com cargo, endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro do Cadastro de Pessoas físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de cada um deles e **cópias de tais documentos**;
Comprovante atualizado de funcionamento da entidade, no endereço constante no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, podendo a comprovação ser feita através de registro atualizado de água, energia elétrica ou telefone em nome da entidade, contrato de locação, instrumento de concessão real de uso;
Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes **não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014;**
Declaração de que atende a exigências de conselhos de políticas públicas, setoriais e de direitos.
Certidão liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
Certidão Liberatória ou documento equivalente, expedida pelo órgão municipal competente, quanto à regularidade das Transferências Voluntárias Municipais;
Declaração contendo o nome de um **gestor** indicado pela entidade para ser o responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria;
Declaração de que se for selecionado para assinatura do Termo de Parceria, providenciará a abertura de **Conta Corrente específica**;
Declaração de **não vínculo ao Poder Público** (Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos);
Declaração que a entidade **não contratará parentes ou empresas**, inclusive por afinidade, de dirigentes da proponente ou de membros do poder público concedente;
Declaração que a entidade se compromete em **aplicar os recursos repassados** de acordo com o art. 51 da Lei nº 13019/2014, bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma Lei.
Apresentar alvará de localização e funcionamento municipal, exceto nos casos dispensados pela legislação.

Assinado por 2 pessoas: GRASIELI CERBATTO e THAIS GABRIELY DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/0B02-A76B-4270-FC40 e informe o código 0B02-A76B-4270-FC40

Declaração do(a) Gestor(a) e Fiscal do Contrato

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Coronel Vivida, 18 de agosto de 2026.

Assinado por 2 pessoas: GRASIELI CERBATTO e THAIS GABRIELY DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/0B02-A76B-4270-FC40 e informe o código 0B02-A76B-4270-FC40

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 0B02-A76B-4270-FC40

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GRASIELI CERBATTO (CPF 060.XXX.XXX-35) em 18/08/2026 15:52:22 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

THAIS GABRIELY DE OLIVEIRA (CPF 085.XXX.XXX-64) em 19/08/2026 11:30:06 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/0B02-A76B-4270-FC40

PROCESSO DA EMENDA

Protocolo: EMI-2025-0070

Status: Processo em fase de elaboração

DADOS GERAIS

Projeto de Lei	Projeto de Lei n° 122/2025
Tipo	Individual
Prioridade	Não Priorizada
Autoria	Volmir Lasta
Data de criação	10/01/2026 23:47
Destino	LIVRE
Local de destinação	Secretaria Municipal da Educação da Cultua e Desporto

BENEFICIÁRIO

Razão social	Secretaria Municipal da Educação da Cultua e Desporto
CNPJ	-

OBJETIVO

APMF Estadual de Vista Alegre e Abundancia - Secretaria da Educação da Cultua e Desporto

JUSTIFICATIVA

Transferências para APMF Estadual de Vista Alegre e Abundancia -Secretaria Municipal da Educação da Cultua e Desporto

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Órgão	05 - Secretaria da Educação da Cultura e Desporto
Unidade Orçamentária	- - Não Informado
Ação	- - Não Informado
Natureza da Despesa	- - Não Informado
Fonte	- - Não Informado
Tipo de crédito	Crédito novo
Valor inicial	R$ 0,00
Valor da emenda	R$ 20.000,00
Valor proposto	R$ 20.000,00

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Número	3545
Autoria	Poder Executivo

Ementa

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2026.

Observação

Anexo6_LOA_2026

ETAPAS

17/07/2026 16:12	Processo em fase de elaboração
17/07/2026 15:06	Aprovado pelo Conselho competente
17/07/2026 09:44	Parecer Técnico Favorável
19/03/2026 16:18	Plano de trabalho apresentado
[illegible]	[illegible]
21/01/2026 11:12	Solicitar Plano de Trabalho ao Beneficiario

MENSAGENS

Data: 13/01/2026 16:18 | Remetente: Almir Fernandes Barbosa Paré

Conforme relatório técnico, em anexo, emitido pelo Secretário de Administração e pelo Departamento de Contabilidade do Município, comunicamos o Impedimento de Ordem Técnica para referida emenda. Caso tenha alguma dúvida, entrar em contato: pmcv.contabilidade@coronelvivida.pr.gov.br ricaruschel@hotmail.com

Etapa vinculada: Não Informado

Data: 15/01/2026 13:48 | Remetente: Adecir Comunello

Impedimento Técnico apontado devidamente sanado.

Etapa vinculada: Não Informado

Data: 19/01/2026 14:52 | Remetente: Almir Fernandes Barbosa Paré

Em analise ao ajuste da emenda impositiva numero 70/2025, atestamos que foram sanados os impedimentos de ordem técnica, estando o processo apto a prosseguir para a próxima etapa.

Etapa vinculada: Não Informado

Data: 19/01/2026 16:34 | Remetente: Almir Fernandes Barbosa Paré

Ainda em tempo, em uma segunda analise identificou-se equivoco no CNPJ da entidade informado, sendo o CNPJ informado pertencente a uma APMF do município de Eneas Marques - PR. Assim devolvo ao legislativo para os ajustes necessários.

Etapa vinculada: Não Informado

Data: 21/01/2026 09:57 | Remetente: Adecir Comunello

Impedimento Técnico apontado devidamente sanado.

Etapa vinculada: Não Informado

Data: 21/01/2026 11:12 | Remetente: Almir Fernandes Barbosa Paré

Em analise ao ajuste da emenda impositiva numero 70/2025, atestamos que foram sanados os impedimentos de ordem técnica, estando o processo apto a prosseguir para a próxima etapa.

Etapa vinculada: Não Informado

Data: 24/02/2026 09:23 | Remetente: Grasieli Cerbatto

Bom Dia!
Solicito plano de trabalho da instituição.

Etapa vinculada: Não Informado

Data: 19/03/2026 16:18 | Remetente: APMF HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO

Kellin Mioranza Pereira. Boa tarde! Em anexo encontra-se o Plano de Trabalho. Para quaisquer dúvidas, coloco-me a disposição.

Etapa vinculada: Não Informado

Data: 07/07/2026 10:57 | Remetente: Grasieli Cerbatto

Bom Dia.
Em análise ao Plano de Trabalho da entidade, constatamos obras de engenharia.
De acordo com o DECRETO Nº 8.856, de 22 de outubro de 2025, no artigo Art. 6º. Compete à unidade gestora, ao receber as indicações de emendas impositivas individuais e de bancada, manifestar-se acerca dos impedimentos de ordem técnica à execução da despesa, considerando o seguinte:

Etapa vinculada: Não Informado

II - a incompatibilidade do valor proposto com o cronograma da obra ou serviço de engenharia que impeça a conclusão de, pelo menos, uma etapa útil do projeto, no caso das emendas relativas à obras e serviços de engenharia;
III - ausência de projeto de engenharia aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, quando necessário; e ainda observar o contido no parágrafo a seguir:

§ 1º. A unidade gestora que receber emenda impositiva destinada a obras e serviços de engenharia e que não possuam, em sua estrutura, servidores capazes de avaliar o valor indicado, deverão solicitar à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano manifestação técnica.
Sendo assim, informamos que a entidade deve solicitar a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano um parecer

acerca do projeto.

Data: 16/07/2026 15:46 | Remetente: APMF HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO

Boa tarde! Em anexo encontra-se documentos necessário para o andamento do projeto.

Etapa vinculada: Não Informado

Data: 17/07/2026 09:44 | Remetente: Grasieli Cerbatto

Bom dia, segue parecer técnico assiando.

Etapa vinculada: Não Informado

Data: 17/07/2026 15:06 | Remetente: Grasieli Cerbatto

Boa tarde, segue em anexo ATA do Conselho Municipal de Educação assinada.

Etapa vinculada: Não Informado

Data: 17/07/2026 16:12 | Remetente: Juliano Ribeiro

Foi encaminhado na presente data, memorando solicitando a apresentação dos documentos pertinentes à continuidade do processo. Em anexo o referido memorando.

Etapa vinculada: Não Informado

Data: 30/07/2026 14:31 | Remetente: APMF HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO

Boa tarde! Encontra-se em anexo os orçamentos das 3 empresas participantes, juntamos com a documentação.
Atenciosamente,
Kellin Mioranza Pereira
Etapa vinculada: Não Informado

Data: 30/07/2026 14:44 | Remetente: APMF HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO

Boa tarde! Seguem em anexo os documentos relacionados ao Projeto, conforme solicitado. Para qualquer dúvidas, coloco-me a disposição.
Atenciosamente,
Etapa vinculada: Não Informado
Kellin Mioranza Pereira

Data: 18/08/2026 12:51 | Remetente: APMF HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO

Boa tarde! Em anexo encontra-sea Certidão Liberatória ataulizada.

Etapa vinculada: Não Informado

ANEXOS DAS MENSAGENS

Documentos anexados ao processo

Protocolo Nº 624/25
Em 04/11/25 Hs. 10
Funcionário

Emenda Impositiva Individual nº 70/2025, ao Projeto de Lei nº 122/2025, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Coronel Vivida para o Exercício Financeiro de 2026.

EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS ** Até o limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do Exercício anterior.*	280.000,00
EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS	280.000,00
MÍNIMO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS DESTINADAS AS AÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	140.000,00
LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS QUE PODEM SER DESTINADAS A OUTRAS DESPESAS	140.000,00
EMENDA DISPONIBILIZADA PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
VALOR DA EMENDA	20.000,00
NÚMERO DA EMENDA	70/2025
ÓRGÃO: 05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA CULTURA E DO DESPORTO **UNIDADE:** 05.01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO **P/A: 2.248** - Transferências para APMF Estaduais - Emendas Impositivas **Funcional Programática:** 05.01.12.361.0012.2.248 - Transferências para APMF Estadual de Vista Alegre e Abundancia - Emendas Impositivas **Natureza da Despesa:** 3.3.50.41 – Contribuições **Fonte de Recursos**: 000 – Recursos Ordinários (Livres	20.000,00
BENEFICIÁRIO	**CNPJ DO BENEFICIÁRIO**
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	
FONTE DE RECURSO: **CANCELAMENTO DE DOTAÇÃO** **ÓRGÃO: 9800 –** RESERVA DE CONTINGÊNCIA **UNIDADE: 9899** – RESERVA DE CONTINGÊNCIA **P/A: 2.999** – RESERVA DE CONTINGÊNCIA **Funcional Programática:** 98.99.99.999.9999.2.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA **Natureza da Despesa**: 9.9.99.99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA **Fonte de Recursos:** 000 – Recursos Ordinarios (Livres)	20.000,00

Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações decorrentes das Emendas Impositivas nas Leis Municipais nºs. 3487/2025 - Plano Plurianual e 3488/2025 - Diretrizes Orçamentarias.

Sala da Bancada do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - **MDB**, aos 04 (quatro) dias do mês de novembro de 2025.

Ver. Voimir Lasta

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE EMENDAS AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Processo: Análise de Emendas à LOA 2026

Interessado: Poder Legislativo do Município de Coronel Vivida

Responsável pela Análise: Secretaria Municipal da Fazenda – Departamento de Contabilidade

Data: 12 de janeiro de 2026

1. INTRODUÇÃO

O presente Relatório Técnico tem por objeto a análise pormenorizada das programações orçamentárias incluídas no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) para o exercício financeiro de 2026, por intermédio de Emendas Impositivas individuais, de autoria dos Vereadores da Câmara Municipal de Coronel Vivida. Esta análise é realizada em estrita observância ao que dispõe o Decreto Municipal nº 8.856, de 22 de outubro de 2025, que regulamenta o procedimento, os critérios e os prazos para a operacionalização e o pagamento das referidas emendas no âmbito do orçamento municipal. A competência para esta análise recai sobre a Secretaria Municipal da Fazenda, por meio de seu Departamento de Contabilidade, conforme estipulado no artigo 4º do mencionado Decreto, bem como delineado na ETAPA 1 do procedimento descrito nos Anexos I e II do mesmo ato normativo. O escopo do trabalho consiste na verificação da conformidade das proposições com o arcabouço jurídico-orçamentário vigente e com os instrumentos de planejamento do Município, a saber, o Plano Plurianual (PPA 2026-2029) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2026), culminando em um parecer fundamentado sobre a existência ou não de impedimentos de ordem técnica que obstem a execução das despesas propostas. O objetivo primordial deste documento é subsidiar a Lei Orçamentária Anual, garantindo que as propostas do Poder Legislativo estejam em plena harmonia com os princípios da administração pública, a responsabilidade fiscal e a legalidade orçamentária, assegurando a correta alocação dos recursos públicos e a viabilidade técnica para a futura execução das programações.

Assinado por 4 pessoas: RICARDO RUSCHEL, ALMIR FERNANDES BARBOSA PARÉ, ANDERSON MANIQUE BARRETO e CARLOS LOPES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/5548-EBF3-CD5D-8A67 e informe o código 5548-EBF3-CD5D-8A67

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

A análise aqui empreendida fundamenta-se em um conjunto de normas que regem o planejamento, a elaboração e a execução orçamentária no setor público brasileiro, com especial atenção às disposições que tratam das emendas parlamentares de caráter impositivo. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 166, estabelece as bases para o orçamento impositivo, prerrogativa que foi simetricamente incorporada pela Lei Orgânica do Município de Coronel Vivida, por meio da Emenda nº 10/2023. O artigo 86 da referida Lei Orgânica, disciplina a matéria no âmbito municipal, estipulando os limites e as condições para a aprovação e execução das emendas individuais e de bancada. Conforme o § 4º do art. 86, as emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida (RCL) do exercício anterior, com a obrigatoriedade de destinação de metade desse percentual para ações e serviços públicos de saúde. O § 7º do mesmo artigo estende a obrigatoriedade de execução às emendas de iniciativa de bancada, no montante de até 1% (um por cento) da RCL realizada no exercício anterior.

A Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro, constitui o pilar da contabilidade e do orçamento público no Brasil. Seus dispositivos são de observância obrigatória por todos os entes da Federação e orientam a presente análise no que tange à correta classificação da receita e da despesa, aos estágios da despesa e à estrutura da lei orçamentária. Para aprofundar e detalhar as normas gerais, utiliza-se o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), editado pela Secretaria do Tesouro Nacional. Em particular, a Parte I do MCASP é a referência para a verificação da adequação da codificação das programações incluídas por meio das emendas, conforme exigido pelo inciso IV do artigo 4º do Decreto Municipal nº 8.856/2025. A compatibilidade das emendas com os instrumentos de planejamento de médio e curto prazo é requisito fundamental para sua aprovação e execução. O Plano Plurianual (PPA) 2026-2029 estabelece as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2026, por sua vez, compreende as metas e prioridades da administração municipal para o exercício. O Decreto Municipal nº 8.856, de 22 de outubro de 2025, estabelece o rito processual para a análise, execução e pagamento das emendas impositivas, listando em seus artigos 4º, 6º e 7º os critérios e impedimentos técnicos a serem observados.

Assinado por 4 pessoas: RICARDO RUSCHEL, ALMIR FERNANDES BARBOSA PARÉ, ANDERSON MANIQUE BARRETO e CARLOS LOPES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/5548-EBF3-CD5D-8A67 e informe o código 5548-EBF3-CD5D-8A67

3. ANÁLISE DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA E LIMITES FINANCEIROS

Para o cálculo dos limites legais aplicáveis às emendas impositivas a serem executadas em 2026, deve-se considerar a Receita Corrente Líquida (RCL) realizada no exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, conforme dicção do artigo 86, § 4º da Lei Orgânica Municipal. Com base no Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), Anexo 3, referente ao período de janeiro a dezembro de 2024, a Receita Corrente Líquida realizada pelo Município de Coronel Vivida totalizou o montante de **R$ 129.353.495,80 (cento e vinte nove milhões, trezentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos)**. A partir deste parâmetro financeiro oficial, estabelecem-se os seguintes tetos para o ciclo orçamentário em análise: o limite global de 2% (dois por cento) para as emendas impositivas individuais corresponde a **R$ 2.587.069,91**, sendo que, obrigatoriamente, o montante de **R$ 1.293.534,95** (metade do limite de 2%) deve ser destinado a ações e serviços públicos de saúde.

O somatório total das 85 (oitenta e cinco) emendas apresentadas, conforme consolidado na planilha de transparência e nos documentos escaneados, atinge o valor de **R$ 2.520.000,00 (dois milhões, quinhentos e vinte mil reais)**. Confrontando este valor com o limite calculado, observa-se que o total das proposições individuais está dentro do teto global permitido. No tocante à destinação obrigatória para a saúde, a soma das emendas direcionadas a esta função totaliza **R$ 1.260.000,00**. Verifica-se, portanto, que o valor absoluto destinado à saúde, representa 50% do limite das emendas individuais apresentadas, ficando exatamente 1% da RCL de 2024.

4. ANÁLISE TÉCNICA DETALHADA POR UNIDADE GESTORA E BENEFICIÁRIO

Procedemos à análise individualizada das programações orçamentárias, agrupando-as por Secretarias, Departamentos e Beneficiários, a fim de verificar a adequação orçamentária e a existência de impedimentos técnicos.

4.1. Secretaria Municipal de Saúde e Departamento de Saúde

As emendas destinadas ao Departamento de Saúde (Unidade 06.01) contemplam um espectro variado de ações. As emendas nº 74, 63, 55, 48, 21 e 06/2025 destinam um total de R$ 340.000,00 ao **Instituto Médico Nossa Vida** (CNPJ 17.340.842/0001-95) para contribuições e repasses. A codificação 06.01.10.302.0019.2.115 e a natureza 3.3.50.41 estão corretas. Ressalta-se que a entidade deve cumprir os requisitos do Anexo V do Decreto nº 8.856/2025 e observar as metas de qualidade exigidas pelo

Assinado por 4 pessoas: RICARDO RUSCHEL, ALMIR FERNANDES BARBOSA PARÉ, ANDERSON MANIQUE BARRETO e CARLOS LOPES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/5548-EBF3-CD5D-8A67 e informe o código 5548-EBF3-CD5D-8A67

Acórdão nº 3411/25 do TCE-PR. As emendas nº 75, 34, 19 e 001/2025 destinam R$ 420.000,00 para ações via **CONIMS** (Aparelhos Auditivos, Exames e Cirurgias Eletivas), sob a rubrica 3.3.71.70, estando tecnicamente aptas. Quanto à manutenção das **Unidades Básicas de Saúde (UBS)**, as emendas nº 007, 22, 35, 56 e 64/2025 alocam R$ 375.000,00 para as unidades Miguel Carli, São Cristóvão/BNH, Pioneiros, São José Operário e Vista Alegre. A classificação na ação 2.253, com desdobramento em material de consumo (3.3.90.30) e serviços de terceiros (3.3.90.39), é adequada às necessidades operacionais dos postos. As emendas nº 65, 23 e 08/2025 destinam R$ 65.000,00 para a **Manutenção das Atividades dos Agentes de Saúde** (ação 2.258), prevendo aquisição de material permanente e de consumo, o que fortalece a vigilância epidemiológica. Por fim, as emendas nº 36 e 57/2025 alocam R$ 60.000,00 para a **Aquisição de equipamentos para o C.E.O.** (Centro de Especialidades Odontológicas), ação 2.149, natureza 4.4.90.52, sem óbices técnicos.

4.2. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e AVPA

As emendas destinadas a Secretaria de Meio Ambiente apresenta situações distintas que demandam registro cauteloso. As emendas nº 67, 52, 41, 30 e 15/2025, que destinam R$ 60.000,00 à **AVPA (Associação de Proteção aos Animais)** para contribuições e repasses, possuem classificação funcional 11.01.18.541.0026.2.173 e natureza 3.3.50.41 tecnicamente adequadas, dependendo a execução apenas da futura formalização de parceria e plano de trabalho. Da mesma forma, a emenda nº 009/2025, alocada ao **Departamento Municipal de Meio Ambiente** para a manutenção de caixa d'água (ação 2.256), não apresenta óbices. Contudo, a análise pormenorizada das emendas nº 85 e 37/2025, cujos objetos versam sobre a **Manutenção de Cemitérios** (ação 2.255), revelou a existência de um impedimento de ordem técnica formal. Em ambos os formulários protocolados, o campo relativo ao Órgão foi preenchido equivocadamente como "Secretaria Municipal de Assistência Social", quando o correto, por se tratar de serviço público vinculado à política ambiental e de zeladoria urbana, seria a Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Esta incoerência entre o órgão indicado e a unidade executora real configura falha de indicação técnica que obsta a tramitação regular da despesa na unidade gestora correta, exigindo saneamento legislativo para evitar conflitos de competência administrativa durante a execução orçamentária.

Assinado por 4 pessoas: RICARDO RUSCHEL, ALMIR FERNANDES BARBOSA PARÉ, ANDERSON MANIQUE BARRETO e CARLOS LOPES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/5548-EBF3-CD5D-8A67 e informe o código 5548-EBF3-CD5D-8A67

4.3. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

A análise técnica da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto revelou uma série de **impedimentos de ordem técnica** que obstam a execução imediata de diversas programações, conforme os critérios estabelecidos no artigo 7º do Decreto Municipal nº 8.856/2025. A Emenda nº 81/2025 apresenta erro formal de indicação da unidade gestora, uma vez que o campo "**Emenda Disponibilizada para**" e o campo "**Beneficiário**" indicam o Departamento de Cultura, quando o correto, dada à natureza do objeto (transporte escolar de 3º grau), seria o Departamento de Educação. Problema similar ocorre na Emenda nº 33/2025, na qual foi informado o Departamento de Assistência Social como unidade gestora, em total dissonância com o objeto de repasse à APMF Santa Lúcia, que deve ser vinculado à Educação. Adicionalmente, verificou-se uma impropriedade generalizada nas emendas destinadas ao suporte das **APMFs (Associações de Pais, Mestres e Funcionários)**. Nas emendas nº 60, 69, 45, 47, 33, 18, 46, 70 e 54/2025, o beneficiário indicado no corpo da proposição consta como "**Secretaria de Educação**", quando a norma orçamentária e o artigo 7º, inciso I do Decreto regulamentador exigem a indicação precisa da entidade privada que receberá o recurso **(o nome da respectiva APMF),** acompanhada de seu **número de CNPJ**, dado este que se encontra ausente em todos os casos citados.

Ressalta-se ainda que as Emendas nº 46, 70 e 54/2025 referem-se a repasses para **APMFs de escolas da rede estadual de ensino**. Embora não haja vedação absoluta ao fomento de atividades educacionais em cooperação, a indicação errônea da Secretaria Municipal como beneficiária e a falta de CNPJ impedem a verificação de regularidade exigida pela Lei nº 13.019/2014. No caso específico das Emendas nº 70 e 45/2025, detectou-se um impedimento técnico adicional **grave**: a indicação cumulativa de dois beneficiários distintos na mesma funcional programática sem a devida individualização dos valores destinados a cada um. Tal omissão fere o princípio da especialização orçamentária e o inciso I do artigo 7º do Decreto nº 8.856/2025, tornando impossível a liquidação da despesa por inexistência de valor certo por beneficiário.

No âmbito do **Departamento do Desporto** e do **Departamento Municipal de Cultura**, as programações para AABB, AMOVI, ABV, AFUVI, GENOMA e MANUTENÇÃO CULTURAL não apresentaram os mesmos erros formais de indicação de beneficiário, permanecendo tecnicamente aptas quanto à codificação, sem prejuízo da necessidade de futura apresentação de planos de trabalho detalhados.

Assinado por 4 pessoas: RICARDO RUSCHEL, ALMIR FERNANDES BARBOSA PARÉ, ANDERSON MANIQUE BARRETO e CARLOS LOPES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/5548-EBF3-CD5D-8A67 e informe o código 5548-EBF3-CD5D-8A67

4.4. Secretaria Municipal de Assistência Social

A Secretaria de Assistência Social gerenciará repasses fundamentais. Além do **Grupo Guerreiras** R$ 125.000,00, a **APAE de Coronel Vivida** é beneficiada pela emenda nº 24/2025 no valor de R$ 10.000,00, sob a ação 2.154 e natureza 3.3.50.43 (Subvenções Sociais). A **SOS Vida Nova** R$ 45.000,00 via emendas nº 44, 32 e 17/2025 (ação 2.166), enquanto a **APMI** R$ 45.000,00 pelas emendas nº 49, 26 e 011/2025 (ação 6.139), portanto suas programações orçamentárias estão formalmente corretas. Quanto às ações diretas, o **Apoio e Fortalecimento aos Clubes de Mães** (incluindo Clube do Caçador e Bairro Líder) totaliza R$ 30.000,00 (emendas nº 010, 72 e 84/2025, ação 2.257), e as **Melhorias em Centros Comunitários** (Bairro N. Sra. Aparecida) recebem R$ 30.000,00 (emenda nº 003/2025, ação 2.259). Estas últimas preveem aquisição de material de consumo e serviços de terceiros, sendo tecnicamente viáveis sob gestão direta da Secretaria.

4.5. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Departamento de Agropecuária

No que tange as emendas direcionadas ao fomento do setor produtivo rural através das emendas parlamentares nº 02, 20, 43 e 76/2025 totalizam o montante de R$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais) destinado ao Departamento de Agropecuária. As proposições estão devidamente classificadas na funcional programática 07.01.20.606.0024.2.147, relativa à Aquisição de Equipamentos Agrícolas para Associações de Agricultores, utilizando a natureza de despesa 4.4.90.52 (Equipamentos e Material Permanente). O objeto das emendas abrange uma ampla gama de comunidades rurais, incluindo as associações de Anjo da Guarda, Caravagio, Linha Envolvido, Santa Lucia, Linha Lazarin, Palmeirinha, Retiro do Pinhal, Flor da Serra, Linha Poleze, Bolzanel, além da Associação de Mulheres Agricultoras. Do ponto de vista técnico e orçamentário, a codificação encontra-se em perfeita consonância com o Plano Plurianual e com a atividade finalística da unidade gestora, conforme exige o art. 4º, inciso V, alínea "b" do Decreto nº 8.856/2025. Não foram detectados impedimentos formais de indicação de beneficiário, uma vez que a execução dar-se-á por gestão direta do Departamento para posterior cessão ou uso compartilhado com as entidades citadas. No entanto, em observância ao Acórdão nº 3411/25 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, este Departamento ressalta que a efetiva aquisição e entrega desses bens ficam condicionadas à realização de estudos prévios que comprovem a vantajosidade econômica e técnica das soluções adotadas, bem como a

Assinado por 4 pessoas: RICARDO RUSCHEL, ALMIR FERNANDES BARBOSA PARÉ, ANDERSON MANIQUE BARRETO e CARLOS LOPES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/5548-EBF3-CD5D-8A67 e informe o código 5548-EBF3-CD5D-8A67

definição clara de metas e resultados esperados, evitando-se o mero repasse patrimonial sem o devido planejamento estratégico setorial.

4.6. Quadro Resumo de Impedimentos Técnicos e Medidas Saneadoras

N° Emenda	Vereador	Beneficiário Indicado	Impedimento Técnico Detectado	Medida Saneadora Sugerida
81/2025	Willian De Liberalli	Depto. de Cultura	Órgão e unidade gestora incorretos para o objeto de transporte escolar de 3° grau.	Retificar a indicação da unidade gestora para Departamento de Educação.
60/2025	Valmir De Cól	Secretaria de Educação	Indicação genérica de beneficiário; Ausência do número de CNPJ da entidade privada.	Identificar formalmente a APMF Escola Tiradentes e informar o respectivo CNPJ.
69/2025	Volmir Lasta	Secretaria de Educação	Indicação genérica de beneficiário; Ausência do número de CNPJ da entidade privada.	Identificar formalmente a APMF Vista Alegre e informar o respectivo CNPJ.
45/2025	Marcos Alexandre S. Barbosa	Secretaria de Educação	Beneficiário genérico; Ausência de CNPJ; Falta de individualização de valores para dois beneficiários distintos.	Individualizar o montante para cada APMF, e informar seus respectivos CNPJs de forma individual, uma indicação para cada beneficiário.
47/2025	Marcos Alexandre S. Barbosa	Secretaria de Educação	Indicação genérica de beneficiário; Ausência do número de CNPJ da entidade privada.	Identificar formalmente a APMF Creche Primavera II e informar o respectivo CNPJ.
33/2025	Lisete Maria T. Engelmann	Secretaria de Educação	Unidade gestora incorreta (Assist. Social); Beneficiário genérico; Ausência de CNPJ.	Corrigir unidade gestora para Educação; Identificar a APMF Santa Lúcia e informar seu CNPJ.
18/2025	Fabio Teixeira C. Almeida	Secretaria de Educação	Indicação genérica de beneficiário; Ausência do número de CNPJ da entidade privada.	Identificar formalmente a APMF São Cristóvão e informar o respectivo CNPJ.
46/2025	Marcos Alexandre S. Barbosa	Secretaria de Educação	Indicação genérica de beneficiário; Ausência do número de CNPJ da APMF Estadual.	Identificar formalmente a APMF Estadual Abundância e informar o respectivo CNPJ.

Assinado por 4 pessoas: RICARDO RUSCHEL, ALMIR FERNANDES BARBOSA PARÉ, ANDERSON MANIQUE BARRETO e CARLOS LOPES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/5548-EBF3-CD5D-8A67 e informe o código 5548-EBF3-CD5D-8A67

N° Emenda	Vereador	Beneficiário Indicado	Impedimento Técnico Detectado	Medida Saneadora Sugerida
70/2025	Volmir Lasta	Secretaria de Educação	Beneficiário genérico; Falta de CNPJ; Indicação cumulativa de dois beneficiários sem divisão de valores.	Individualizar o montante para cada APMF, e informar seus respectivos CNPJs de forma individual, uma indicação para cada beneficiário.
54/2025	Tássia Castelli	Secretaria de Educação	Indicação genérica de beneficiário; Ausência do número de CNPJ da APMF Estadual.	Identificar formalmente a APMF Estadual Abundância e informar o respectivo CNPJ.
85/2025	Tássia Castelli	Depto. de Meio Ambiente	Erro na indicação do Órgão Gestor (consta Secretaria de Assistência Social).	Retificar o órgão executor para Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
37/2025	Marcos Alexandre S. Barbosa	Depto. de Meio Ambiente	Erro na indicação do Órgão Gestor (consta Secretaria de Assistência Social).	Retificar o órgão executor para Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

5. CONCLUSÃO E PARECER TÉCNICO

Concluída a análise técnica pormenorizada das emendas parlamentares impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026, este Departamento de Contabilidade verifica que, embora o montante global de **R$ 2.520.000,00** respeite o limite financeiro calculado sobre a Receita Corrente Líquida de 2024 (R$ 129.353.495,80), existem **impedimentos de ordem técnica insuperáveis sem a adoção de medidas saneadoras** por parte do Poder Legislativo.

Diante dos vícios formais detectados nas emendas destinadas à área da Educação — notadamente os erros na indicação das unidades gestoras (Emendas nº 81 e 33), a indicação genérica de beneficiário em substituição às APMFs, a ausência sistemática de CNPJs (Emendas nº 60, 69, 45, 47, 18, 46, 70 e 54) e a falta de individualização de valores por beneficiário (Emenda nº 70) — este Departamento conclui pela existência de impedimentos técnicos fundamentados no artigo 4º, inciso V e no artigo 7º, incisos I e II do Decreto Municipal nº 8.856/2025. Tais falhas impossibilitam a correta codificação e futura execução financeira das despesas no âmbito do Sistema Integrado de Transferências (SIT) e do controle interno municipal. Para as demais áreas, as proposições apresentam-se formalmente aptas, condicionadas ao saneamento dos requisitos documentais usuais na fase de execução.

Assinado por 4 pessoas: RICARDO RUSCHEL, ALMIR FERNANDES BARBOSA PARÉ, ANDERSON MANIQUE BARRETO e CARLOS LOPES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/5548-EBF3-CD5D-8A67 e informe o código 5548-EBF3-CD5D-8A67

Em face do exposto, **emite-se parecer pela existência de impedimentos de ordem técnica nas programações orçamentárias citadas alhures**, recomendando o encaminhamento do presente parecer ao Gabinete do Prefeito para ciência e posterior comunicação oficial ao Poder Legislativo, a fim de que este possa homologar as medidas saneadoras cabíveis ou indicar o remanejamento das programações, nos termos dos artigos 9º e 10 do Decreto Municipal nº 8.856/2025.

Coronel Vivida - PR, 12 de janeiro de 2026.

Ricardo Ruschel
Contador
Departamento de Contabilidade

Almir Fernades Barbosa Paré
Contador
Departamento de Contabilidade

Carlos Lopes
Secretário de Administração/Fazenda

Assinado por 4 pessoas: RICARDO RUSCHEL, ALMIR FERNANDES BARBOSA PARÉ, ANDERSON MANIQUE BARRETO e CARLOS LOPES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/5548-EBF3-CD5D-8A67 e informe o código 5548-EBF3-CD5D-8A67

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 5548-EBF3-CD5D-8A67

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RICARDO RUSCHEL (CPF 058.XXX.XXX-11) em 13/01/2026 14:57:04 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ALMIR FERNANDES BARBOSA PARÉ (CPF 086.XXX.XXX-60) em 13/01/2026 15:00:16 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ANDERSON MANIQUE BARRETO (CPF 967.XXX.XXX-91) em 13/01/2026 15:01:19 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

CARLOS LOPES (CPF 717.XXX.XXX-49) em 13/01/2026 15:01:51 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/5548-EBF3-CD5D-8A67

Emenda Impositiva Individual nº 70/2025, ao Projeto de Lei nº 122/2025, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Coronel Vivida para o Exercício Financeiro de 2026.

EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS ** Até o limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do Exercício anterior.*	280.000,00
EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS	280.000,00
MÍNIMO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS DESTINADAS AS AÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	140.000,00
LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS QUE PODEM SER DESTINADAS A OUTRAS DESPESAS	140.000,00
EMENDA DISPONIBILIZADA PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
VALOR DA EMENDA	20.000,00
NÚMERO DA EMENDA	70/2025
ÓRGÃO: 05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA CULTURA E DO DESPORTO **UNIDADE:** 05.01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO **P/A: 2.248** - Transferências para APMF Estaduais - Emendas Impositivas **Funcional Programática:** 05.01.12.361.0012.2.248 - Transferências para APMF Estadual de Vista Alegre - Emendas Impositivas **Natureza da Despesa:** 3.3.50.41 – Contribuições **Fonte de Recursos**: 000 – Recursos Ordinários (Livres	20.000,00
BENEFICIÁRIO	**CNPJ DO BENEFICIÁRIO**
APMF ESCOLA ESTADUAL DE VISTA ALEGRE	01.151.444/0001-90
FONTE DE RECURSO: CANCELAMENTO DE DOTAÇÃO **ÓRGÃO: 9800** – RESERVA DE CONTINGÊNCIA **UNIDADE: 9899** – RESERVA DE CONTINGÊNCIA **P/A: 2.999** – RESERVA DE CONTINGÊNCIA **Funcional Programática:** 98.99.99.999.9999.2.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA **Natureza da Despesa**: 9.9.99.99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA **Fonte de Recursos:** 000 – Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00

Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações decorrentes das Emendas Impositivas nas Leis Municipais nºs. 3487/2025 - Plano Plurianual e 3488/2025 - Diretrizes Orçamentarias.

Sala da Bancada do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - **MDB**, aos 04 (quatro) dias do mês de novembro de 2025.

Ver. Volmir Lasta

Emenda Impositiva Individual nº 70/2025, ao Projeto de Lei nº 122/2025, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Coronel Vivida para o Exercício Financeiro de 2026.

EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS ** Até o limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do Exercício anterior.*	280.000,00
EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS	280.000,00
MÍNIMO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS DESTINADAS AS AÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	140.000,00
LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS QUE PODEM SER DESTINADAS A OUTRAS DESPESAS	140.000,00
EMENDA DISPONIBILIZADA PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
VALOR DA EMENDA	20.000,00
NÚMERO DA EMENDA	70/2025
ÓRGÃO: 05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA CULTURA E DO DESPORTO **UNIDADE:** 05.01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO **P/A: 2.248** - Transferências para APMF Estaduais - Emendas Impositivas **Funcional Programática:** 05.01.12.361.0012.2.248 - Transferências para APMF Estadual de Vista Alegre - Emendas Impositivas **Natureza da Despesa:** 3.3.50.41 – Contribuições **Fonte de Recursos**: 000 – Recursos Ordinários (Livres	20.000,00
BENEFICIÁRIO	**CNPJ DO BENEFICIÁRIO**
APMF ESCOLA ESTADUAL DE VISTA ALEGRE	01.151.444/0001-90
FONTE DE RECURSO: CANCELAMENTO DE DOTAÇÃO **ÓRGÃO: 9800** – RESERVA DE CONTINGÊNCIA **UNIDADE: 9899** – RESERVA DE CONTINGÊNCIA **P/A: 2.999** – RESERVA DE CONTINGÊNCIA **Funcional Programática:** 98.99.99.999.9999.2.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA **Natureza da Despesa**: 9.9.99.99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA **Fonte de Recursos:** 000 – Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00

Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações decorrentes das Emendas Impositivas nas Leis Municipais nºs. 3487/2025 - Plano Plurianual e 3488/2025 - Diretrizes Orçamentarias.

Sala da Bancada do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - **MDB**, aos 04 (quatro) dias do mês de novembro de 2025.

Ver. Volmir Lasta

Emenda Impositiva Individual nº 70/2025, ao Projeto de Lei nº 122/2025, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Coronel Vivida para o Exercício Financeiro de 2026.

EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS ** Até o limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do Exercício anterior.*	280.000,00
EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS	280.000,00
MÍNIMO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS DESTINADAS AS AÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	140.000,00
LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS QUE PODEM SER DESTINADAS A OUTRAS DESPESAS	140.000,00
EMENDA DISPONIBILIZADA PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
VALOR DA EMENDA	20.000,00
NÚMERO DA EMENDA	70/2025
ÓRGÃO: 05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA CULTURA E DO DESPORTO **UNIDADE:** 05.01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO **P/A: 2.248** - Transferências para APMF Estaduais - Emendas Impositivas **Funcional Programática:** 05.01.12.361.0012.2.248 - Transferências para APMF Estadual de Vista Alegre - Emendas Impositivas **Natureza da Despesa:** 3.3.50.41 – Contribuições **Fonte de Recursos**: 000 – Recursos Ordinários (Livres	20.000,00
BENEFICIÁRIO	**CNPJ DO BENEFICIÁRIO**
APMF Humberto de Alencar Castelo Branco	80.873.748/0001-38
FONTE DE RECURSO: **CANCELAMENTO DE DOTAÇÃO** **ÓRGÃO: 9800** – RESERVA DE CONTINGÊNCIA **UNIDADE: 9899** – RESERVA DE CONTINGÊNCIA **P/A: 2.999** – RESERVA DE CONTINGÊNCIA **Funcional Programática:** 98.99.99.999.9999.2.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA **Natureza da Despesa**: 9.9.99.99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA **Fonte de Recursos:** 000 – Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00

Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações decorrentes das Emendas Impositivas nas Leis Municipais nºs. 3487/2025 - Plano Plurianual e 3488/2025 - Diretrizes Orçamentarias.

Sala da Bancada do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - **MDB**, aos 04 (quatro) dias do mês de novembro de 2025.

Ver. Volmir Lasta

Emenda Impositiva Individual nº 70/2025, ao Projeto de Lei nº 122/2025, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Coronel Vivida para o Exercício Financeiro de 2026.

EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS ** Até o limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do Exercício anterior.*	280.000,00
EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS	280.000,00
MÍNIMO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS DESTINADAS AS AÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	140.000,00
LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS QUE PODEM SER DESTINADAS A OUTRAS DESPESAS	140.000,00
EMENDA DISPONIBILIZADA PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
VALOR DA EMENDA	20.000,00
NÚMERO DA EMENDA	70/2025
ÓRGÃO: 05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA CULTURA E DO DESPORTO **UNIDADE:** 05.01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO **P/A: 2.248** - Transferências para APMF Estaduais - Emendas Impositivas **Funcional Programática:** 05.01.12.361.0012.2.248 - Transferências para APMF Estadual de Vista Alegre - Emendas Impositivas **Natureza da Despesa:** 3.3.50.41 – Contribuições **Fonte de Recursos**: 000 – Recursos Ordinários (Livres	20.000,00
BENEFICIÁRIO	**CNPJ DO BENEFICIÁRIO**
APMF Humberto de Alencar Castelo Branco	80.873.748/0001-38
FONTE DE RECURSO: **CANCELAMENTO DE DOTAÇÃO** **ÓRGÃO: 9800** – RESERVA DE CONTINGÊNCIA **UNIDADE: 9899** – RESERVA DE CONTINGÊNCIA **P/A: 2.999** – RESERVA DE CONTINGÊNCIA **Funcional Programática:** 98.99.99.999.9999.2.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA **Natureza da Despesa**: 9.9.99.99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA **Fonte de Recursos:** 000 – Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00

Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações decorrentes das Emendas Impositivas nas Leis Municipais nºs. 3487/2025 - Plano Plurianual e 3488/2025 - Diretrizes Orçamentarias.

Sala da Bancada do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - **MDB**, aos 04 (quatro) dias do mês de novembro de 2025.

Ver. Volmir Lasta

PLANO DE TRABALHO

Ao
Município de Coronel Vivida – Estado do Paraná

1. PROPONENTE

Órgão/Entidade Proponente:
Município de Coronel Vivida – Estado do Paraná
Colégio Estadual do Campo Castelo Branco EF M - ETI

Associação De Pais Mestres APMF Humberto de Alencar Castelo Branco

CNPJ: 80.873.748/0001-80

Endereço: Rua Frederico Berger, s/n – Localidade Vista Alegre
Cidade: Coronel Vivida
UF: PR
CEP: 85.553-701
Telefone: (46) 99987-6337

Responsável: Kellin Mioranza Pereira
CPF: 034.953.739-93.
Órgão Expedidor: SESP/PR

E-mail: cvvcastelobranco@escola.pr.gov.br

EMENDA IMPOSITIVA

Reforma do almoxarifado

1. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Entidade: Associação de Pais e Mestres Funcionários APMF Humberto de Alencar Castelo Branco
Município: Coronel Vivida – Paraná
Natureza Jurídica: Entidade sem fins lucrativos
Utilidade Pública: Estadual

2. CARACTERIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

A instituição está localizada na Rua Prefeito Frederico Berger, Número 600, Distrito de Vista Alegre, Município de Coronel Vivida – PR.

A comunidade escolar é composta por:

- 01 Diretora
- 01 Pedagoga
- 01 Secretária
- 21 Professores
- 03 Assistente Administrativo
- 02 Merendeiras
- 02 Auxiliar de Serviços Gerais
- 81 alunos do Ensino Fundamental e Ensino Médio

A estrutura física atual conta com:

- 05 Salas de aula
- 02 Laboratório de Informática
- 01 Laboratório de Ciências
- 01 Sala de Professores
- 03 Banheiros
- 01 Cozinha
- 01 Despensa
- 01 Refeitório

- 01 Almoxarifado

A instituição de ensino atua no atendimento educacional da comunidade rural em Educação em Tempo Integral, desempenhando importante papel social e educacional.

3. PÚBLICO-ALVO

O projeto atenderá diretamente:

- 82 alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental
- 32 Professores e funcionários
- Comunidade escolar em geral

4. TÍTULO DO PROJETO

Reforma e Adequação do Almoxarifado

5. PERÍODO DE EXECUÇÃO

Início: 19/03/2026
Término: 19/06/2026

6. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Reforma do almoxarifado escolar, incluindo:

- Reforma do espaço;
- Melhorias estruturais necessárias;
- Adequações do espaço físico para 2 banheiros, (1) com acesso à secretaria escolar e outro com acesso para a sala dos professores.

7. JUSTIFICATIVA E INTERESSE PÚBLICO

Uma vez que o Colégio tem seu funcionamento de Educação em Tempo Integral, os alunos permanecem o dia todo no colégio por 4 dias semanais, sendo assim, dobrando a demanda em relação as instituições de ensino regular. A implantação de banheiro na sala dos professores e na secretaria escolar justifica-se pela necessidade de garantir melhores condições de trabalho, conforto e higiene aos profissionais que atuam nesses espaços.

A presença de um sanitário próximo e de uso restrito aos servidores facilita o atendimento das necessidades fisiológicas de forma rápida e adequada, evitando deslocamentos frequentes para outras áreas da escola, o que pode comprometer o andamento das atividades administrativas e pedagógicas.

Além disso, a disponibilidade de banheiro nesses ambientes contribui para a organização e o bom funcionamento do espaço escolar, proporcionando maior privacidade, bem-estar e dignidade aos professores e funcionários da secretaria durante sua jornada de trabalho.

Dessa forma, a adequação dos banheiros nesse ambiente torna-se uma medida necessária para melhorar as condições de trabalho dos profissionais da educação, atendendo também a princípios de saúde, higiene e valorização dos servidores.

A reforma proporcionará:

- 1. Melhoria das condições de trabalho e valorização dos profissionais da educação.

- 2. Maior praticidade e economia de tempo.
- 3. Organização e eficiência no atendimento.
- 4. Privacidade e bem-estar .
- 5. Melhoria das condições de higiene.

O recurso proveniente da Emenda Impositiva é fundamental para viabilizar a execução da obra, garantindo melhores condições estruturais à comunidade escolar rural.

8. OBJETIVOS

Objetivo Geral

Promover melhores condições de trabalho, conforto, higiene e bem-estar aos professores e servidores da secretaria escolar por meio da disponibilização de banheiros próximos aos seus ambientes de atuação, contribuindo para a organização, eficiência das atividades pedagógicas e administrativas e para a valorização dos profissionais da educação.

Objetivos Específicos

- Contribuir para a organização e eficiência das atividades pedagógicas e administrativas.
- Favorecer um ambiente de trabalho mais adequado e funcional dentro da escola.
- Proporcionar melhores condições de atendimento aos alunos;
- Elevar o padrão de qualidade do espaço escolar.
- Assegurar condições adequadas de saúde e qualidade no ambiente de trabalho.

9. METAS

- Executar 100% da reforma prevista no projeto;
- Reformar o almoxarifado, adequando-o em 2 banheiros
- Concluir a obra dentro do prazo estabelecido;
- Garantir plena utilização do espaço após a finalização.

10. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

A execução do projeto seguirá as seguintes etapas:

1. Contratação de pessoa jurídica especializada;
2. Execução da reforma conforme objeto aprovado;
3. Acompanhamento técnico da obra;
4. Registro fotográfico das etapas;

5. Organização e digitalização de documentos fiscais;
6. Alimentação das informações no sistema do Tribunal de Contas;
7. Prestação de contas conforme legislação vigente.

11. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	ETAPA	INÍCIO	TÉRMINO
Contratação de empresa	Formalização contratual	19/03/2026	19/06/2026
Execução da obra	Reforma	19/03/2026	19/06/2026
Finalização	Vistoria e entrega	01/10/2026	01/10/2026

12. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Valor Total: R$ 20.000,00

DESCRIÇÃO	VALOR
Reforma geral do almoxarifado (materiais e mão de obra)	R$ 20.000,00

13. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS/ANO	VALOR
Durante execução (2026)	R$ 20.000,00

O pagamento será realizado conforme medição da obra e apresentação de nota fiscal.

14. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

O plano será monitorado por:

- Gestor do Termo de Colaboração
- Fiscal do Termo
- Comissão de Monitoramento e Avaliação

A avaliação ocorrerá por meio de:

- Visitas técnicas;
- Relatórios mensais;
- Verificação da qualidade da execução;
- Conferência da documentação fiscal.

15. INDICADORES DE RESULTADO

- Percentual de execução da obra (meta: 100%);
- Conclusão dentro do prazo previsto;
- Registro fotográfico da execução;
- Aprovação da prestação de contas pelos órgãos competentes.

16. OBSERVAÇÕES GERAIS

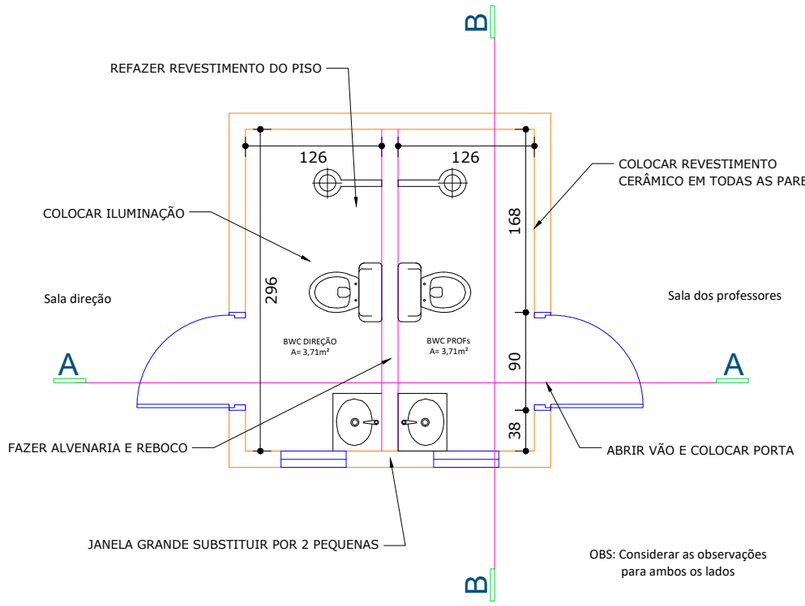
O presente Plano de Trabalho visa a aplicação de recursos oriundos de Emenda Impositiva Municipal, destinados à melhoria da infraestrutura escolar do Colégio Estadual do Campo Castelo Branco – EF M - ETI do Distrito de Vista Alegre, Município de Coronel Vivida, promovendo qualidade, bem estar e dignidade aos alunos e servidores.

Conclusão

A execução da emenda impositiva no valor de R$ 20.000,00 destinada à reforma do almoxarifado representa um investimento fundamental na melhoria da infraestrutura e na promoção do bem-estar dos usuários do espaço.

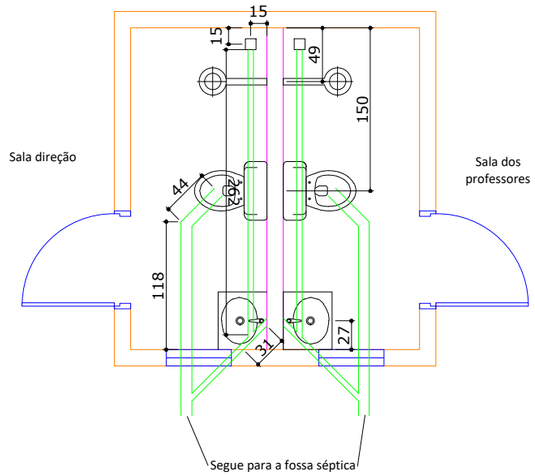
As ações planejadas contemplaram intervenções essenciais para garantir melhores condições de higiene, segurança, conforto e funcionalidade, contribuindo diretamente para a qualidade do atendimento e das atividades desenvolvidas no local.

Presidente da APMF



OBS: Considerar as observações
para ambos os lados

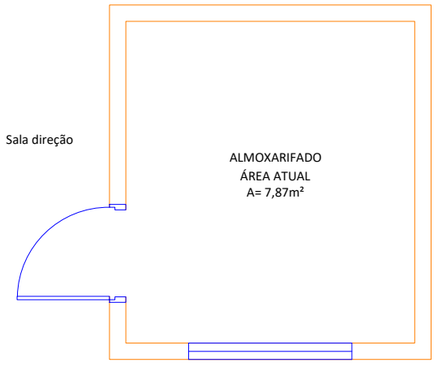
PLANTA BAIXA - ALTERAÇÃO
1:50



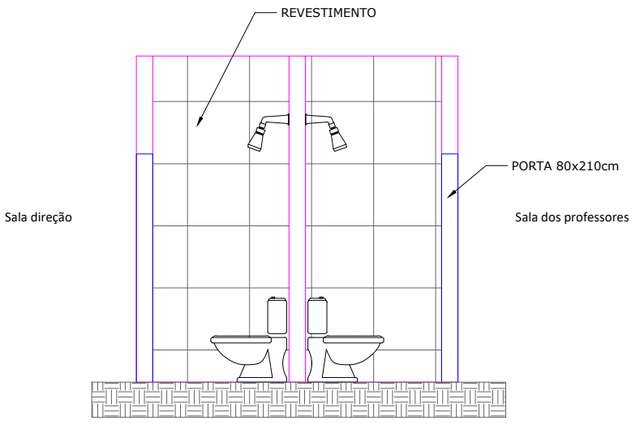
PLANTA BAIXA - HIDROSSANITÁRIO
1:50

LEGENDA:

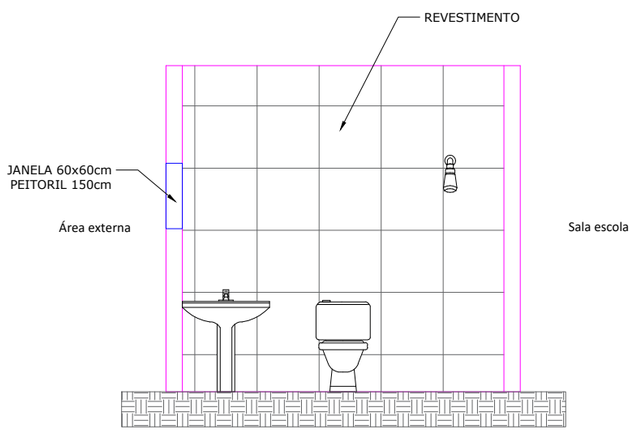
- ÁREA/CONSTRUÇÃO EXISTENTE
- ÁREA REFORMA/ALTERAÇÃO
- ESQUADRIAS
- HIDROSSANITÁRIO



PLANTA BAIXA - SITUAÇÃO ATUAL
1:50



CORTE AA
1:50



CORTE BB
1:50

OBS: COTAS EM CENTÍMETROS

APROVAÇÕES:

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ
GESTÃO 2025 - 2028

Divisão de Estudos e Projetos
Praça Ângelo Mazzonna, s/nº
Coronel Vivida - Paraná
(46)3232-8300

Empreendimento:

ALTERAÇÃO DEPÓSITO ESCOLA ESTADUAL CASTELO BRANCO

Prefeito Municipal: ANDERSON MANIQUE BARRETO – PREFEITO	Conteúdo da prancha: –PLANTA BAIXA – SITUAÇÃO ATUAL –PLANTA BAIXA – ALTERAÇÃO –PLANTA BAIXA – HIDROSSANITÁRIO –CORTE AA –CORTE BB	Data: 16/07/2026
		Escala: Indicada
Responsável Técnico: ADRIELI BRUSTOLIN GREGOLON – ENGENHEIRA CIVIL – CREA	Área de intervenção: 7,87 m²	Prancha: 01 DE 01
	ART DE PROJETO: -	
	Desenho: ADRIELI	

A2 594X420 MM

DECLARAÇÃO DE SUFICIÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

Declaro, para os devidos fins, que o recurso financeiro destinado à execução da obra de alteração de depósito da Escola Estadual Castelo Branco, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), é suficiente para a execução integral dos serviços previstos.

A presente declaração fundamenta-se no projeto básico/executivo, orçamentos e demais documentos técnicos que integram o processo, os quais foram elaborados com base em critérios técnicos e em levantamento das condições existentes no local da intervenção.

Após a análise dos quantitativos, dos custos unitários dos serviços, dos insumos, da mão de obra e dos demais encargos necessários à execução do objeto, conclui-se que o valor estimado é compatível com as condições de mercado e suficiente para atender integralmente às necessidades da obra, permitindo sua execução e conclusão conforme as especificações técnicas estabelecidas.

Declaro, ainda, que o montante previsto contempla todos os custos indispensáveis à perfeita execução do objeto, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, encargos sociais e trabalhistas, tributos, administração, bem como demais despesas diretas e indiretas necessárias ao cumprimento do contrato.

Por fim, afirmo que a dotação orçamentária destinada à presente contratação é suficiente para suportar as despesas decorrentes da execução da obra, não havendo, neste momento, necessidade de complementação de recursos para a conclusão do objeto, desde que mantidas as condições, quantitativos e especificações previstos nos documentos técnicos que instruem o processo.

CORONEL VIVIDA – PR, 16 DE JULHO DE 2026.

DOUGLAS CRISTIAN STRAPAZZON
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PARECER TÉCNICO DE VIABILIDADE

UNIDADE GESTORA: APMF HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO VISTA ALEGRE

REF.: EMENDA IMPOSITIVA INDIVIDUAL Nº 70/2026

OBJETO: Reforma do almoxarifado adequando para dois banheiros

VALOR: R$ 20.000,00 (vinte mil reais)

AUTOR: VEREADOR VOLMIR LASTA

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica realizada por esta Unidade Gestora, em cumprimento ao disposto no **Artigo 6º do Decreto Municipal nº 8.856/2025**, referente à programação orçamentária incluída na Lei Orçamentária Anual para o atual exercício por meio de emenda impositiva individual. A presente análise constitui etapa obrigatória do fluxo de execução orçamentária (Etapa 1 do Anexo I do referido Decreto), competindo a esta Secretaria manifestar-se, de forma fundamentada e conclusiva, acerca da existência ou inexistência de impedimentos de ordem técnica que possam obstar a execução da despesa proposta pelo Poder Legislativo.

II. FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE DOS IMPEDIMENTOS TÉCNICOS

A análise técnica da Unidade Gestora pauta-se nos critérios objetivos fixados pelo Artigo 6º do Decreto regulamentador, submetendo a proposta aos seguintes parâmetros de verificação:

1. Suficiência do Valor Proposto (Art. 6º, I): No que tange ao montante alocado de **R$ 20.000,00** esta Unidade Gestora realizou o confronto da dotação com as necessidades operacionais da pasta. Observa-se que o valor proposto demonstra-se tecnicamente viável para a execução do objeto sob as seguintes perspectivas:

a) Da Complementaridade e Suplementação: O valor indicado pelo parlamentar atua como aporte suplementar a ações já previstas ou em execução por este Secretaria. O montante será utilizado para reforçar o custeio de **Reforma do almoxarifado adequando para dois banheiros,** integrando-se a outros recursos, de modo que a insuficiência de custeio integral da ação por uma única emenda não constitui óbice técnico, visto que o recurso impositivo garante o incremento necessário para a manutenção ou expansão da qualidade do serviço público prestado.

b) Da Entrega por Etapas ou Quantitativos: O montante viabiliza as quantidades certas e determinadas que, por si só, já representam uma etapa útil para a Administração. Eventual necessidade de quantidades superiores às permitidas pelo valor da emenda será suprida mediante a utilização de saldo orçamentário

próprio da Unidade Gestora, garantindo que o objeto da emenda não permaneça ocioso ou inacabado.

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Reforma geral do almoxarifado, adequando-o para dois banheiros	20.000,00

c) Da Forma de Contratação: Esta Unidade informa que a execução dar-se-á em estrita observância à legislação de licitações e contratos. Caso inexista instrumento contratual vigente, a Unidade Gestora adotará as providências para o planejamento de novo processo licitatório específico, assegurando que o valor da emenda seja utilizado em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

2. Compatibilidade com Cronogramas e Etapas Úteis (Art. 6º, II e III) Informa-se que o valor proposto permite a conclusão de, no mínimo, uma etapa útil do projeto, não havendo fracionamento indevido ou inviabilidade de entrega por insuficiência financeira para a fase física. A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano JÁ EMITIU manifestação acerca do projeto de engenharia, conforme a necessidade do objeto.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ETAPA	INÍCIO	TÉRMINO
Contratação da empresa	19/03/2026	19/06/2026
Execução da obra	19/03/2026	19/06/2026
Vistoria e entrega da obra	01/10/2026	01/10/2026

3. Natureza da Despesa e Política Pública (Art. 6º, IV e V): A emenda proposta não cria despesa de duração continuada sem a devida base legal, nem possui finalidades genéricas ou abstratas. O objeto está claramente delimitado como **Reforma geral do almoxarifado, adequando-o para dois banheiros,** constando a indicação precisa das despesas a serem custeadas, atendendo ao princípio da especialização orçamentária.

4. Compatibilidade com a Atividade Finalística (Art. 4º, V, "b"): O objeto da emenda está em estrita harmonia com as competências desta **Secretaria e do Departamento de Educação, Cultura e Desporto e a APMF Humberto de Alencar Castelo Branco de Vista Alegre.** A finalidade da ação parlamentar converge para as metas setoriais planejadas para o exercício, garantindo a eficiência administrativa no uso do recurso impositivo.

III. CONCLUSÃO E PARECER FUNDAMENTADO

Após a análise pormenorizada de cada requisito estabelecido pelo **Decreto Municipal nº 8.856/2025**, esta Unidade Gestora conclui que **NÃO EXISTEM IMPEDIMENTOS DE ORDEM TÉCNICA**, estando a emenda formalmente apta para a execução orçamentária e financeira. Diante da viabilidade constatada, esta Secretaria procederá com as providências para a **Contratação de mão-de-obra para a Reforma geral do almoxarifado, adequando-o para dois banheiros,** conforme o fluxo normal do procedimento (Anexo I, Etapa 1) do Decreto regulamentador, observado ainda, o

planejamento interno desta Secretaria e disponibilidade financeira durante o presente exercício financeiro.

Este é o parecer técnico, fundamentado e conclusivo, de responsabilidade desta Unidade Gestora.

Coronel Vivida, 17 de julho de 2026.

Grasieli Cerbatto
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

ATA nº 01/2026

Aos 17 dias do mês de julho de 2026, reuniram-se, na Secretaria Municipal de Educação, os membros do Conselho Municipal de Educação para deliberar sobre os Planos de Trabalho das Emendas Impositivas. Inicialmente, foi analisada a Emenda Impositiva nº 33/2025, de autoria da vereadora Lisete Maria T. Engelmann, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), destinada à APMF Rosalina Betiato Zeni, da Escola Municipal de Santa Lúcia. A entidade apresentou, em 08 de abril de 2026, Plano de Trabalho para a aquisição e instalação de 18 cortinas destinadas às salas de aula e à biblioteca da escola, incluindo materiais e mão de obra, totalizando o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais). Em seguida, o Conselho analisou as Emendas Impositivas nº 60/2025, de autoria do vereador Valmir De Col, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), e nº 45/2025, de autoria do vereador Marcos Alexandre Soares Barbosa, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinadas à mesma entidade. O Plano de Trabalho foi apresentado em 24 de março de 2026 e tem como objetivo a aquisição de novas cortinas para as 26 janelas dos ambientes escolares, placas de sinalização de saída de emergência, luminárias de emergência, substituição de três extintores de incêndio, em atendimento ao Projeto de Prevenção de Incêndio, além do nivelamento de 102 m² de piso da área coberta da escola. Considerando que parte do objeto se refere à execução de obra, foi solicitado à entidade que apresentasse projeto de engenharia, acompanhado de declaração de suficiência de recursos financeiros, na qual a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano atestou a viabilidade da execução da obra com os recursos previstos no Plano de Aplicação. De acordo com o Plano de Aplicação, a entidade utilizará R$ 10.000,00 (dez mil reais) para a confecção e instalação de cortinas e aquisição de toalhas; R$ 1.100,00 (mil e cem reais) para aquisição e instalação de luminárias de emergência, placas de sinalização de saída de emergência e extintores; e R$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais) para aquisição de materiais e contratação de mão de obra destinados ao nivelamento de 102 m² de piso. Na sequência, foi apresentado o Plano de Trabalho da Associação de Pais e Mestres (APM) do CMEI Primavera, referente à Emenda Impositiva nº 47/2025, de autoria do vereador Marcos Alexandre Soares Barbosa, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais). O Plano de Trabalho contempla a aquisição e instalação de 12 cortinas para as salas de aula e cozinha, totalizando o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais). Por fim, foi analisado o Plano de Trabalho da Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF) da Escola Municipal Humberto de Alencar Castelo Branco, referente à Emenda Impositiva nº 70/2025, de autoria do vereador Volmir Lasta, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais). O Plano de Trabalho, apresentado em 19 de março de 2026, prevê a reforma e adequação do almoxarifado, com a realização das melhorias estruturais necessárias, bem como a adequação do espaço físico para a construção de dois banheiros, sendo um com acesso pela Secretaria Escolar e outro com acesso pela sala dos professores. Após a análise dos membros do Conselho Municipal de Educação todos os planos de Trabalho foram aprovados. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada. Eu, Grasiele Ogrodovski, Presidente do Conselho Municipal de Educação, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada por todos os presentes. Grasiele Ogrodovski, Vanessa Maria Paliosa Stangarlin,

MUNICÍPIO DE
CORONEL VIVIDA

Memorando 3.503/2026

De: Juliano R. - SA-DLC

Para: SECD - Secretaria de Educação, Cultura e Desportos

Data: 17/07/2026 às 16:06:10

Setores envolvidos:

SA-DLC, SECD

APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ELABORAÇÃO DE PROCESSO DE REPASSE DE EMENDAS IMPOSITIVAS MUNICIPAIS

Prezados, em relação as emendas impositivas municipais n° **33, 60, 45, 47 e 70**. Para que seja possível dar andamento ao processo de inexigibilidade de chamamento, solicita-se que seja providenciado junto a entidade os seguintes documentos:

- Cópia do estatuto social registrado e de eventuais alterações;
- **certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade** do Contador
- **Demonstrações Contábeis** do último exercício social encerrado (abertura e encerramento)
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica **(CNPJ/MF),**
- Apresentação de no mínimo **01 (um) atestado de experiência** emitido por organizações/órgãos públicos para os quais realizou ações semelhantes contendo a descrição do trabalho realizado de forma pormenorizada, o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados;
- Declaração que **disponibilizará a estrutura de recursos humanos e estrutura física** da qual dispõe a entidade para a realização da ação objeto do termo de parceria compatível com as exigências do edital
- Certidões: Federal, Estadual, Municipal, FGTS, Trabalhista;
- **Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil;**
- Cópia da Ata de eleição do Quadro Dirigente atual;
- Cópia do CPF e RG do representante;
- Cópia do RG, CPF e comprovante de endereço dos dirigentes
- Comprovante atualizado de funcionamento da entidade,
- Declaração de que atende a exigências de conselhos de políticas públicas, setoriais e de direitos.
- Certidão liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- Certidão Liberatória Municipal;
- Alvará de funcionamento
- Alvará de Licença Sanitária

–

Juliano Ribeiro
Agente Administrativo

		PLANILHA DE PESQUISA DE PREÇOS	
DADOS DA EMPRESA			
Razão Social:	BS ATACADO DA OBRA LTDA		
CNPJ:	54.907.452/0001-80	Inscrição Estadual:	
Endereço:	RUA PAULA FREITAS 960		
Município:	FRANCISCO BELTRÃO		
Telefone:	46999755693	Validade da Proposta:	90 DIAS
Forma de Pagamento:	A Vista	Condições de Entrega:	
DADOS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO			
Razão Social:	Colégio Estadual do Campo Castelo Branco - EF M- ETI.		
CNPJ:	80.873.748/0001-38	Município: Coronel Vivida - PR	

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	parede e azulejamento banheiro	7000,00	7000,00
		TOTAL: MÃO DE OBRA	7000,00
QUANTIDADE	**MATERIAL**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	Parede de alvenaria	3000,00	3000,00
1	Azulejos	10,000,00	10,000,00
		TOTAL: MATERIAL	13,000,00
		TOTAL DO ORÇAMENTO	20,000,00

FRANCISCO BELTRÃO 19 DE MAIO DE 2026

Local e Data

FRANCINEI MARCIO DE SOUZA:02749581982

Assinado de forma digital por FRANCINEI MARCIO DE SOUZA:02749581982
Dados: 2026.03.19 14:39:56 -03'00'

Nome completo do responsável pelo orçamento

B S ATACADO DA OBRA LTDA:54907452000180

Assinado de forma digital por B S ATACADO DA OBRA LTDA:54907452000180
Dados: 2026.03.19 14:40:57 -03'00'

Assinatura do responsável pelo orçamento

CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA

Deverão ser atendidas as seguintes condições:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
54.907.452/0001-80 MATRIZ		26/04/2024

NOME EMPRESARIAL
B S ATACADO DA OBRA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
BS ELETRO OBRA	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
33.13-9-01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos
33.13-9-99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente
33.14-7-08 - Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas
33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico
47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas
47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
71.12-0-00 - Serviços de engenharia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NUMERO	COMPLEMENTO
R PAULA FREITAS	960	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.601-750	NOSSA SENHORA APARECIDA	FRANCISCO BELTRAO	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FRANCINEI@FSIT.COM.BR	(41) 9189-0044 / (0000) 0000-0000

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	26/04/2024

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **21/07/2026** às **08:29:49** (data e hora de Brasília).

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 39929503-58

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **54.907.452/0001-80**
Nome: **B S ATACADO DA OBRA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 18/11/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: B S ATACADO DA OBRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 54.907.452/0001-80
Certidão nº: 63221825/2026
Expedição: 21/07/2026, às 08:45:19
Validade: 17/01/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **B S ATACADO DA OBRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **54.907.452/0001-80, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 54.907.452/0001-80

Razão social: B S ATACADO DA OBRA LTDA

Endereço: R PAULA FREITAS 960 / NOSSA SENHORA APARE / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-750

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/07/2026 a 02/08/2026

Certificação Número: 2026070401346286145702

Informação obtida em 21/07/2026 08:47:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

		PLANILHA DE PESQUISA DE PREÇOS	
DADOS DA EMPRESA			
Razão Social:	**Verde Energia Solar & Eletrica LTDA**		
CNPJ:	**28.749.432/0001-19**	Inscrição Estadual:	**9076929731**
Endereço:	**Rua Tocantins, 4680 Sala 01 Sao Luiz**		
Município:	**Pato Branco**		
Telefone:	46 2604-1419	Validade da Proposta:	90 DIAS
Forma de Pagamento:	**A Vista**	Condições de Entrega:	
DADOS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO			
Razão Social:	Colégio Estadual do Campo Castelo Branco - EF M- ETI.		
CNPJ:	80.873.748/0001-38	Município: Coronel Vivida - PR	

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PAREDE E AZULEJAMENTO BANHEIRO	R$ 7.638,00	R$ 7.638,00
		TOTAL: MÃO DE OBRA	
QUANTIDADE	**MATERIAL**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	PAREDE DE ALVENARIA	R$ 3.415,00	R$ 3.415,00
1	AZULEJOS	R$ 10.347,00	R$ 10.347,00
		TOTAL: MATERIAL	R$ 13.762,00
		TOTAL DO ORÇAMENTO	R$ 21.400,00

Pato Branco, 20 de Julho de 2026

Nome completo do responsável pelo orçamento

VERDE ENERGIA
SOLAR & ELETRICA LTDA
Verde Energia
CNPJ 28.749.432/0001-19

Assinatura do responsável pelo orçamento

CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA

Deverão ser atendidas as seguintes condições:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
28.749.432/0001-19 **MATRIZ**		**28/09/2017**

NOME EMPRESARIAL
VERDE ENERGIA SOLAR & ELETRICA LTDA

TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
VERDE ENERGIA	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
46.13-3-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens
46.15-0-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico
46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente
47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura
47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos
47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas
47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente
47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
73.19-0-02 - Promoção de vendas
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não específicados anteriormente, sem operador

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NUMERO	COMPLEMENTO
R TOCANTINS	**4680**	**SALA 01**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.504-702	**SAO LUIZ**	**PATO BRANCO**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CADASTRO@UNIONCONTADORES.COM.BR	**(46) 3242-1430**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**28/09/2017**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **21/07/2026** às **08:28:51** (data e hora de Brasília).

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - CONTRIBUINTE

CÓDIGO....: 28749432000119
NOME.....: VERDE ENERGIA SOLAR & ELETRICA LTDA
CNPJ/CPF..: 28749432000119
ENDEREÇO..: TOCANTINS , 4680 - SAO LUIZ
CEP.....: 85504702
MUNICIPIO.: Pato Branco UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuinte do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO QUE NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A presente certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.patobranco.pr.gov.br> ou através do QR Code com os dados abaixo:

Emitida em: 21/07/2026.
Válida até: 19/10/2026.
Ano da Certidão.....: 2026
Número da certidão.....: 0053905
Código de autenticidade da certidão: 551685705551685

Certidão emitida no Portal do Cidadão, com base na Lei Municipal.

Pato Branco - PR em, 21 de Julho de 2026.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 39929493-60

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **28.749.432/0001-19**
Nome: **VERDE ENERGIA SOLAR & ELETRICA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 18/11/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: VERDE ENERGIA SOLAR & ELETRICA LTDA
CNPJ: 28.749.432/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:42:08 do dia 21/07/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/01/2027.
Código de controle da certidão: **F343.1A7B.90CE.7EF7**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VERDE ENERGIA SOLAR & ELETRICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 28.749.432/0001-19
Certidão nº: 63221621/2026
Expedição: 21/07/2026, às 08:44:45
Validade: 17/01/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VERDE ENERGIA SOLAR & ELETRICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.749.432/0001-19, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.749.432/0001-19

Razão social: VERDE ENERGIA SOLAR & ELETRICA LTDA

Endereço: R TOCANTINS 4680 SALA 01/ SAO LUIZ / PATO BRANCO / PR / 85504-702

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/07/2026 a 30/07/2026

Certificação Número: 2026070103494983260046

Informação obtida em 21/07/2026 08:46:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

		PLANILHA DE PESQUISA DE PREÇOS	
DADOS DA EMPRESA			
Razão Social:	KSL MATERIAIS ELETRICOS LTDA		
CNPJ:	11.027.713/0001-65	Inscrição Estadual:	9049080708
Endereço:	Av. São João nº 700 Centro		
Município:	São João		
Telefone:	(46) 3533-2020	Validade da Proposta:	90 DIAS
Forma de Pagamento:	**A Vista**	Condições de Entrega:	
DADOS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO			
Razão Social:	Colégio Estadual do Campo Castelo Branco - EF M- ETI.		
CNPJ:	80.873.748/0001-38	Município: Coronel Vivida - PR	

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PAREDE E AZULEJAMENTO BANHEIRO	R$ 7.598,00	R$ 7.598,00
		TOTAL: MÃO DE OBRA	
QUANTIDADE	**MATERIAL**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	PAREDE DE ALVENARIA	R$ 3.275,00	R$ 3.275,00
1	AZULEJOS	R$ 10.879,00	R$ 10.879,00
		TOTAL: MATERIAL	R$ 14.154,00
		TOTAL DO ORÇAMENTO	R$ 21.752,00

São João, 20 de julho de 2026.

Nome completo do responsável pelo orçamento

KSL MATERIAIS ELETRICOS LTDA
CNPJ 11.027.713/0001-65
AVENIDA SÃO JOÃO, 706
CEP 85570-000 - SÃO JOÃO - PR

Assinatura do responsável pelo orçamento

CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA

Deverão ser atendidas as seguintes condições:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
11.027.713/0001-65 **MATRIZ**		**04/08/2009**

NOME EMPRESARIAL
KSL MATERIAIS ELETRICOS LTDA

TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
01.22-9-00 - Cultivo de flores e plantas ornamentais
01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita
25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas
25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal
25.39-0-01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda
27.32-5-00 - Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo
27.33-3-00 - Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados
31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira
33.13-9-01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos
33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais
33.29-5-01 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material
33.29-5-99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente
37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
42.22-7-02 - Obras de irrigação
42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas
42.92-8-02 - Obras de montagem industrial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NUMERO	COMPLEMENTO
AV SAO JOAO	**700**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICIPIO	UF
85.570-000	**CENTRO**	**SAO JOAO**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CENTRALLUZ@CENTRALLUZ.COM	**(46) 3533-2020 / (46) 3533-2010**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**04/08/2009**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **21/07/2026** às **08:27:56** (data e hora de Brasília).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
11.027.713/0001-65 **MATRIZ**		**04/08/2009**

NOME EMPRESARIAL
KSL MATERIAIS ELETRICOS LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários
43.29-1-03 - Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes
43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
43.29-1-05 - Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração
43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil
43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque
43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
43.99-1-03 - Obras de alvenaria
43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV SAO JOAO	**700**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.570-000	**CENTRO**	**SAO JOAO**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CENTRALLUZ@CENTRALLUZ.COM	**(46) 3533-2020 / (46) 3533-2010**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**04/08/2009**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **21/07/2026** às **08:27:56** (data e hora de Brasília).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
11.027.713/0001-65 MATRIZ		04/08/2009

NOME EMPRESARIAL
KSL MATERIAIS ELETRICOS LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
46.13-3-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens
46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves
46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente
46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado
46.41-9-03 - Comércio atacadista de artigos de armarinho
46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
46.43-5-02 - Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem
46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
46.49-4-09 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
46.79-6-02 - Comércio atacadista de mármores e granitos
46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens
46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários
47.11-3-02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados
47.13-0-04 - Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free)
47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura
47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros
47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV SAO JOAO	700	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.570-000	CENTRO	SAO JOAO	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CENTRALLUZ@CENTRALLUZ.COM	(46) 3533-2020 / (46) 3533-2010

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	04/08/2009

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **21/07/2026** às **08:27:56** (data e hora de Brasília).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
11.027.713/0001-65 MATRIZ		04/08/2009

NOME EMPRESARIAL
KSL MATERIAIS ELETRICOS LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos
47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas
47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente
47.44-0-06 - Comércio varejista de pedras para revestimento
47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis
47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho
47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas
47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos
47.63-6-04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping
47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados
47.82-2-02 - Comércio varejista de artigos de viagem
47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais
47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV SAO JOAO	700	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.570-000	CENTRO	SAO JOAO	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CENTRALLUZ@CENTRALLUZ.COM	(46) 3533-2020 / (46) 3533-2010

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	04/08/2009

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **21/07/2026** às **08:27:56** (data e hora de Brasília).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
11.027.713/0001-65 **MATRIZ**		**04/08/2009**

NOME EMPRESARIAL
KSL MATERIAIS ELETRICOS LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
52.12-5-00 - Carga e descarga
68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios
71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia
73.19-0-02 - Promoção de vendas
74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
77.21-7-00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas
81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
82.99-7-01 - Medição de consumo de energia elétrica, gás e água
90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação
95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação
95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico
95.29-1-05 - Reparação de artigos do mobiliário
96.01-7-01 - Lavanderias

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV SAO JOAO	**700**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.570-000	**CENTRO**	**SAO JOAO**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CENTRALLUZ@CENTRALLUZ.COM	**(46) 3533-2020 / (46) 3533-2010**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**04/08/2009**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **21/07/2026** às **08:27:56** (data e hora de Brasília).

PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76995422/0001-06

• https://saojoao.pr.gov.br/ • Email: pref_tributacao@hotmail.com
• AV. XV DE NOVEMBRO, 160, CENTRO - SÃO JOÃO/PR • Whatsapp (46) 35338326

CERTIDÃO NEGATIVA

1232/2026

IMPORTANTE:	1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO. 2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ **12/09/2026**, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 5ZXJJ2UFFH2JMX58B2Q7

FINALIDADE: certidão negativa

RAZÃO SOCIAL: KSL MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
10626	11.027.713/0001-65	9049080708	057

CNAE/ ATIVIDADES

Comércio varejista de material elétrico, Instalação e manutenção elétrica, Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, Comércio varejista de tintas e materiais para pintura, Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente, Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, Comércio varejista de móveis

ENDEREÇO

AV SÃO JOÃO, 700 - centro - LOJA São João - PR CEP: 85570000

São João, 14 de Julho de 2026

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 39929483-33

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **11.027.713/0001-65**
Nome: **KSL MATERIAIS ELETRICOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 18/11/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: KSL MATERIAIS ELETRICOS LTDA
CNPJ: 11.027.713/0001-65

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:41:38 do dia 21/07/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/01/2027.
Código de controle da certidão: **6335.B83A.7CC7.39B7**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: KSL MATERIAIS ELETRICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.027.713/0001-65
Certidão nº: 63221380/2026
Expedição: 21/07/2026, às 08:44:08
Validade: 17/01/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **KSL MATERIAIS ELETRICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.027.713/0001-65, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.027.713/0001-65
Razão social: KSL MATERIAIS ELETRICOS LTDA
Endereço: AVE SAO JOAO 700 / CENTRO / SAO JOAO / PR / 85570-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/07/2026 a 10/08/2026

Certificação Número: 2026071208581590068474

Informação obtida em 21/07/2026 08:46:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Colégio Estadual do Campo Castelo Branco - Ensino Fundamental e Médio

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

APMF

2021

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 286
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

R Prefeito Frederico Berger,600 – Distrito de Vista Alegre - CEP 85550-000 - Coronel Vivida - Paraná
TEL :(46) 3233 1109 – E-mail: cvvcastelobranco@seed.pr.gov.br

Proc. Administrativo 7.263/20

ESTATUTO DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS - APMF PARA AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA ESTADUAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRINCÍPIOS E FINALIDADE

Art. 1°. A Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF ou outra denominação para a sociedade civil constituída pela comunidade escolar da instituição de ensino Colégio Estadual Do Campo Castelo Branco - EFM, com sede e foro no Distrito de Vista Alegre, Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, na Avenida Frederico Berger nº 600 reger-se-á pelo presente Estatuto e pelos dispositivos legais ou regulamentares que lhes forem aplicados, aprovado em Assembleia Geral e registrado em cartório.

Art. 2º. No desenvolvimento de suas atividades, a Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF ou outra denominação para a sociedade civil constituída pela comunidade escolar - da instituição de ensino Colégio Estadual Do Campo Castelo Branco EFM, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 3º. A Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF ou outra denominação para a sociedade civil constituída pela comunidade escolar, trata-se de pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil, é um órgão de representação da Comunidade Escolar Pais, Professores, Estudantes, desde que maiores de 18 anos, e Funcionários) da instituição de ensino, não tendo caráter político-partidário, religioso, racial e nem fins lucrativos, não sendo remunerados os seus Dirigentes e Conselheiros, sendo constituído por prazo indeterminado, inscrita no CNPJ sob o nº 80.873.748/0001-38 registrada no Cartório de Títulos e Documentos de Pessoa Jurídica, oficial de Cleusa Maria Pimentel Vieira. .

Art. 4º. A Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF ou outra denominação para a sociedade civil constituída pela comunidade escolar Colégio Estadual Do Campo Castelo Branco - EFM tem por finalidade representar os interesses dos estudantes, dos pais e da comunidade escolar, contribuindo para a melhoria da qualidade do ensino aprendizagem, garantindo a todos uma escola pública, gratuita e universal.

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 286
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Os objetivos da Associação estão em consonância com o Projeto Político Pedagógico e o Plano de ação.

Art. 5º. Os objetivos da Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF ou outra denominação para a sociedade civil constituída pela comunidade escolar do Colégio Estadual Do Campo Castelo Branco - EFM são:

I – promover ações de acordo com suas atribuições e possibilidades, no sentido de assegurar, por meio da participação efetiva no processo de tomadas de decisões no ambiente escolar e do exercício de efetivo controle social, condições necessárias de apoio ao trabalho da equipe pedagógica, professores e funcionários em consonância com o Projeto Político Pedagógico - PPP da instituição de ensino e Regimento Escolar, garantindo o acesso à permanência e a função social da escola;

II – favorecer a integração dos segmentos da sociedade organizada, no contexto escolar, discutindo as políticas públicas educacionais, visando o interesse público de acordo com a realidade da comunidade escolar;

III – proporcionar aos estudantes a participação em todo o processo educacional, estimulando sua formação política por meio de Organizações Estudantis, como por exemplo, o Grêmio Estudantil;

IV - representar os interesses debatidos e apresentados pela comunidade escolar, contribuindo para a melhoria da qualidade do ensino-aprendizagem e garantindo a todos uma escola pública, gratuita e universal;

V - promover o entrosamento entre pais, estudantes, professores, funcionários e toda a comunidade local, por meio de atividades sociais, educativas, culturais, desportivas e de formação político-pedagógica, em conformidade com o Conselho Escolar;

VI – gerenciar as despesas da Associação para alcançar as ações previstas neste artigo, e se necessário, precedida de processo de contratação em conformidade com as legislações que dispõem sobre o assunto e aprovadas em Assembleia Geral;

VII - colaborar com a manutenção e conservação do prédio escolar e suas instalações, mobilizando o coletivo escolar e a comunidade local para a importância da manutenção e preservação do patrimônio público;

VIII - promover atividades de assistência ao estudante nas áreas de saúde, socioeconômicas, segundo o Plano de Ação da escola.

17.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 236

85550-000

CAPÍTULO III

DAS OBRIGAÇÕES, PROIBIÇÕES E ATRIBUIÇÕES

Art. 6º. São obrigações da Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF ou outra denominação para a sociedade civil constituída pela comunidade escolar Colégio Estadual Do Campo Castelo Branco - EFM:

I - adquirir bens de consumo e permanentes, obedecendo às dotações orçamentárias, quando se tratar de recurso público, para os fins necessários às ações pedagógicas e administrativas;

II - gerenciar recursos próprios e transferidos pela União, Estado e Municípios no cumprimento dos objetivos pedagógicos da escola;

III - garantir, em suas aquisições e contratações, a realização de processo de escolhas, de propostas mais vantajosa para a utilização dos recursos públicos recebidos, bem como dos recursos próprios;

IV - realizar o cancelamento do CNPJ junto aos órgãos competentes quando da cessação da instituição de ensino a qual está vinculada, não sendo permitido utilizar o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica associando-se a outras instituições de ensino municipal, estadual ou federal;

V - manter válido o mandato da Associação, sem interrupção;

VI – incorporar ao patrimônio da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – Seed, os bens permanentes adquiridos, por intermédio de relatório de incorporação – RI, ao NRE, ficando sob a responsabilidade da Diretoria e do Conselho Fiscal;

VII – cumprir todas as disposições legais, fiscais e tributárias, de acordo com a lei vigente à época e relativas a sua atividade:

a) declarar anualmente o Imposto de Renda, mesmo se for isento;
b) elaborar Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;
c) elaborar Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF referente às ações financeiras;
d) elaborar Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte – DIRF;
e) elaborar Declaração do e-Social;
f) atualizar junto à Receita Federal do Brasil o responsável pelo CNPJ quando houver substituição do Presidente da referida Associação;
g) elaborar escrituração contábil nos termos da legislação vigente, além de outras obrigações, instituídas por lei ou por norma da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – Seed;

77.780.807/0001-19
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Iguaçu, 296

h) cumprir outras obrigações sociais ou fiscais que a legislação federal, estadual ou municipal exigir.

Art. 7º. É vedada à APMF:

I – adquirir e locar imóveis;

II – executar qualquer construção, ampliação, mudança estrutural no prédio da escola, sem aprovação prévia da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – Seed;

III – alugar dependência física, móveis e equipamentos da escola;

IV – conceder empréstimos ou dar garantias de aval, fiança ou caução, sob qualquer forma;

V – adquirir veículos;

VI – empregar subvenções, auxílios ou recursos de qualquer natureza em desacordo com os programas ou projetos a que se destinam;

VII – complementar vencimentos ou salários dos servidores;

VIII – contratar pessoal para realização de serviços inerentes às atribuições da escola e serviços de natureza contínua.

§1º - não se incluem nas proibições a que se refere o artigo acima, a contratação eventual de serviços temporários que não caracterize vínculo empregatício, para execução de projetos ou atividades específicas, sendo que, sempre que for necessário como contratante, a Associação deverá recolher os encargos sociais e trabalhistas decorrentes da contratação.

§2º - ao servidor público estadual não é permitido exercer serviços diferentes das tarefas próprias do seu cargo, conforme Estatuto do Servidor Público, ficando vedado à direção da instituição de ensino autorizar o servidor prestar serviços à cantina comercial em horário de vínculo empregatício.

Art. 8º. São atribuições da Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF ou outra denominação para a sociedade civil constituída pela comunidade escolar(Colégio Estadual Do Campo Castelo Branco - EFM

I – desenvolver anualmente, um Plano de Trabalho, que seja integrado ao Plano de Ação da Escola;

II – participar do processo de construção do Projeto Político-Pedagógico – PPP e da Proposta Pedagógica Curricular – PPC, acompanhar o seu desenvolvimento, sugerindo alterações de cunho administrativo e pedagógico, mediante a aprovação do Conselho Escolar da instituição de ensino;

77.780.807/0001-19
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Iguaçu, 295
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

III – observar as disposições legais e regulamentares vigentes: resoluções, instruções e orientações da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – Seed no que concerne à utilização das dependências da unidade escolar para a realização de eventos próprios da instituição de ensino;

IV – participar da organização do trabalho pedagógico desenvolvido no âmbito escolar, em conjunto com as demais instâncias colegiadas;

V – estimular a participação da comunidade escolar em palestras, seminários, conferências, mediante a aprovação do Conselho Escolar;

VI – convocar, por meio de edital e envio de comunicado, todos os integrantes da comunidade escolar, com no mínimo 03 (três) dias úteis de antecedência, para a Assembleia Geral Ordinária e, com mínimo 02 (dois) dias úteis, para a Assembleia Geral Extraordinária, em horário compatível com o da maioria dos integrantes e pauta claramente definida na convocatória, registrando em livro ata;

VII – colaborar, eventualmente, utilizando os recursos próprios da Associação e segundo as possibilidades financeiras da entidade, com as necessidades dos estudantes referente a defesa dos direitos à educação pública de qualidade;

VIII – administrar e definir o uso dos recursos provenientes de órgãos federais, atendendo os objetivos e finalidades pedagógicas predefinidas, bem como respeitar as categorias econômicas às quais são destinadas, mediante aprovação do Conselho Escolar, mediante observação da Resolução/CD/FNDE nº 9, de 02 de março de 2011;

IX – administrar os recursos provenientes de doações da comunidade, entidades privadas, contribuições voluntárias, fornecendo o respectivo recibo preenchido em 02(duas) vias e comunicando à Diretoria da Associação e Conselho Escolar quaisquer irregularidades encontradas;

X - reunir-se com o Conselho Escolar para definir o destino dos recursos advindos de verbas públicas federal, estadual e municipal, bem como o destino dos recursos próprios, mediante a elaboração de planos de aplicação, bem como reunir-se para a prestação de contas desses recursos, atendendo a legislação vigente, com registro em ata;

XI - promover, observando as necessidades específicas da Associação, a locação de serviços de terceiros para prestação de serviços temporários, de acordo com o Código Civil ou a Consolidação das Leis do Trabalho;

XII – receber doações e contribuições voluntárias utilizando-as para a melhoria na comunidade escolar;

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TITULOS E DOCUMENTOS
Rua Irineu, 275
85660-000 - Coronel Vivida - Paraná

XIII - registrar em livro próprio a prestação de contas de valores e inventários de bens (patrimônio) da Associação, sempre que uma nova Diretoria e Conselho Fiscal tomarem posse, informando ao Conselho Escolar, inclusive se constatada alguma irregularidade;

XIV- registrar em livro ata da Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF ou outra denominação para a sociedade civil constituída pela comunidade escolar Colégio Estadual Do Campo Castelo Branco - EFM com as assinaturas dos presentes, reuniões de Diretoria, Conselho e Fiscal, preferencialmente com a participação do Conselho Escolar;

XV- explorar a Cantina Comercial, após concessão de autorização de funcionamento, pelo Núcleo Regional de Educação – NRE, desde que a Associação esteja regularmente registrada junto aos órgãos competentes e comprovada a disponibilidade de espaço físico na instituição de ensino, diferente das áreas reservadas para as atividades pedagógicas e merenda escolar;

XVI - administrar a Cantina Comercial e, se necessária a contratação de empregados, que a pessoa contratada não ocupe cargo da Diretoria ou Conselho Fiscal, não seja cônjuge ou possua parentesco com os membros da Diretoria, Grêmio Estudantil ou Direção da instituição de ensino;

XVII – eleger entre os seus membros em reunião de Diretoria e Conselho Fiscal, de acordo com o Estatuto deste segmento, o(s) representante(s) para compor o Conselho Escolar, pai(s) ou responsável (eis), representante da comunidade escolar e local;

XVIII – enviar cópia da prestação de contas referente a recursos financeiros próprios da Associação ao Conselho Escolar, Assembleia Geral, depois de aprovada pelo Conselho Fiscal, e, em seguida, torná-la pública, divulgando, amplamente à comunidade escolar, por meio de edital impresso, e-mail e via sistema da APMF;

XIX – entregar cópia da prestação de contas da Associação ao Conselho Escolar e Assembleia Geral, referente aos recursos transferidos por órgãos federal, estadual e municipal após aprovação do Conselho Fiscal;

XX - apresentar para aprovação, em Assembleia Geral Extraordinária, atividades com ônus para os pais, estudantes, professores, funcionários e demais membros da Associação, após ouvido o Conselho Escolar da instituição de ensino, desde que os estudantes que se negarem a participar das atividades com ônus não sejam pedagogicamente prejudicados;

XXI – manter atualizada, organizada e arquivada corretamente, toda sua documentação referente à Associação, obedecendo os dispositivos legais e as normas do Tribunal de Contas, da mantenedora da instituição de ensino, da Receita Federal, Instituições Financeiras, INSS, Ministério do Trabalho e as normas do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ);

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 236
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

XXII – decidir, com o Conselho Escolar, a aprovação quanto à obrigatoriedade do uso do uniforme, desde que, seja garantido aos estudantes, o direito de igualdade nas condições de acesso e permanência no ambiente escolar;

XXIII – colaborar com a equipe gestora na elaboração de medidas pedagógicas para os casos de indisciplina, bem como acompanhar o encaminhamento à Rede de Proteção Social dos Direitos das Crianças e Adolescentes, quando necessário;

XXIV – acompanhar e fiscalizar junto ao Conselho Escolar as obras e serviços de engenharia nas instituições de ensino da Rede Pública Estadual, bem como criteriosamente acompanhados pela Direção;

XXV – atualizar o acervo legal, acompanhando possíveis alterações na legislação relativa a constituição da Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF ou outra denominação para a sociedade civil constituída pela comunidade escolar;

XXVI – acompanhar e manter atualizado o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e demais documentos exigidos pela Receita Federal, a RAIS junto ao Ministério do Trabalho, a Certidão Negativa de Débitos do Instituto Nacional de Seguro Social, o cadastro da Associação junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para a solicitação de Certidões Negativas, Declaração de Imposto de Renda, e-Social, Instituições Financeiras, documentos exigidos em Cartório e outros documentos da legislação vigente, sendo de inteira responsabilidade da Associação informar as alterações ocorridas;

XXVII – celebrar convênios com o Poder Público para o desenvolvimento de atividades curriculares, implantação e implementação de projetos e programas nas instituições de ensino, apresentando plano de aplicação e mediante prévia informação à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte - Seed, bem como a prestação de contas de recursos públicos ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, nos moldes do parágrafo único do art.70, e art.75, da Constituição Federal;

XXVIII – celebrar contratos administrativos com o Poder Público nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei nº 15.608/2007 - Lei Estadual de Licitações - prestando contas ao TCE/PR, bem como celebrar contratos com pessoas jurídicas e pessoas físicas, de direito privado, em conformidade com a legislação vigente e mediante prévia informação à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte;

XXIX – celebrar termo de cooperação técnica com o Poder Público nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei nº 15.608/2007 - Lei Estadual de Licitações - ou entre estes e entidades privadas sem fins lucrativos com o objetivo de firmar interesse de mútua cooperação técnica

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 236
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

visando a execução de programas de trabalho, projetos/atividade ou evento de interesse recíproco, da qual não decorra obrigação de repasse de recursos entre os partícipes;

CAPÍTULO IV

DO QUADRO SOCIAL, DOS DIREITOS, DEVERES, PROIBIÇÕES E MEDIDAS DISCIPLINARES DOS ASSOCIADOS

Art. 9°. O quadro social da Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF ou outra denominação para a sociedade civil constituída pela comunidade escolar Colégio Estadual Do Campo Castelo Branco - EFM será constituído por número ilimitado de associados efetivos e associados colaboradores, devidamente qualificados na Ata da Assembleia de constituição.

§ 1º Serão associados efetivos:

I - Diretor e Diretor Auxiliar da instituição de ensino;

II - professores e demais funcionários da instituição de ensino;

III - pais ou responsáveis legais;

IV - estudantes maiores de 18 (dezoito) anos de idade e, se menores emancipados nos termos da Lei Civil brasileira, regularmente matriculados na instituição de ensino.

§ 2º Serão associados colaboradores:

I. ex-diretor da instituição de ensino;

II. pais ou responsáveis de ex-estudantes;

III. ex-estudantes maiores de 18 anos de idade e, se menores, emancipados nos termos da Lei Civil brasileira.

IV. ex-professores/servidores da escola;

V. membros da comunidade que desejam contribuir voluntariamente com a instituição de ensino.

§ 3º Na categoria professor são considerados para efeitos deste Estatuto todos os professores e especialistas em exercício na instituição escolar.

§ 4º Os associados das categorias: efetivos e colaboradores não poderão exercer seus cargos eletivos se não estiverem no gozo de seus direitos Civis e Estatutários.

§ 5º Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

§ 6º Requisitos para admissão, demissão e exclusão de associados:

I. serão admitidos como associados pessoas que não tenham impedimentos legais;

II. serão afastados os associados que fizerem o pedido de demissão voluntária mediante protocolização;

17.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 226
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

III. serão afastados, automaticamente, os associados que perderem o vínculo natural com a escola;

IV. ou por ato da Diretoria, quando as ações do associado forem incompatíveis com os objetivos da Associação, após facultado amplo direito de defesa;

V. serão excluídos os associados em função: da destruição do patrimônio da associação, ofensa física ou por atitude preconceituosa, constituindo justa causa, conforme art. 57, do Código Civil, observando que seja assegurado o direito de defesa e de recursos, nos termos previstos neste Estatuto;

VI. serão destituídos dos cargos da Diretoria, os membros que não tiverem mais o filho(a) matriculado(a) na instituição de ensino e professor (a) ou funcionário (a) que não faz mais parte da instituição;

VII. o Presidente será destituído do cargo da APMF quando deixar de exercer também o cargo de diretor na instituição de ensino a qual a Associação pertence;

Art. 10. São direitos dos associados:

I. conhecer este Estatuto;

II. propor sugestões de interesse da comunidade escolar;

III. participar de promoções e atividades realizadas pela Associação;

IV. votar e ser votado;

V. conhecer as propostas de aplicação de recursos financeiros e suas prestações de contas;

VI. solicitar, em Assembleia Geral, esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da Associação e dos atos da Diretoria e do Conselho Fiscal;

VII. apresentar novos integrantes para a ampliação do quadro social;

VIII. verificar a qualquer momento que se fizer necessário, livros e documentos da Associação;

IX. receber informações sobre as orientações pedagógicas da escola e o ensino ministrado aos estudantes;

X. demitir-se quando julgar conveniente, mediante manifestação expressa, e por escrito, por meio de endereçamento à Associação, datada e assinada.

Art. 11. São deveres dos associados:

I. cumprir e fazer cumprir o Estatuto, assim como as decisões das assembleias e dos demais órgãos dirigentes da Associação;

II. participar das reuniões para as quais forem convocados;

III. desempenhar, com dignidade, os cargos para os quais foram eleitos;

IV. colaborar, dentro de suas possibilidade, na realização das atividades da Associação;

77.780.807/0001-10
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Iguaçu, 296
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

V. tratar com respeito a todos os integrantes da comunidade escolar;

VI. cuidar do patrimônio da instituição de ensino;

VII. quando necessário, colaborar na solução dos problemas do estudante, professor e funcionário da instituição.

Art. 12. Fica proibido aos associados:

I – tomar decisões individuais que interfiram no processo pedagógico, financeiro e administrativo da instituição escolar;

II – expor pessoa ou grupo a situações vexatórias;

III – transferir a outrem o desempenho do encargo que lhe foi confiado;

IV – interferir no trabalho de qualquer profissional no âmbito escolar;

V – divulgar assuntos que não se destinem a domínio público, tratados nas Assembleias da Associação.

Art. 13. O associado que deixar de cumprir as disposições deste Estatuto ficará sujeito às seguintes medidas disciplinares:

I – advertência verbal, em particular, aplicada pelo Presidente da Associação, nos casos previstos do art.12, incisos II, III e IV;

II – advertência verbal em Assembleia Geral, com registro em ata e ciência do advertido, nos casos previstos do art.12, incisos I e V;

III – repreensão por escrito, aplicada pelo Presidente da Associação e ciência do advertido, nos casos de reincidência previstos no art. 12, incisos II, III e IV;

IV – afastamento do associado, por meio de registro em ata, em Assembleia Geral, nos casos de reincidência previstos no art. 12, incisos I e V;

V – nenhuma das medidas disciplinares anteriormente descritas poderão ser aplicadas sem prévia defesa por parte do associado.

CAPÍTULO V

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E REPRESENTATIVA

77.780.807/0001-19
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Iguaçu, 276
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

Art. 14. São órgão administrativos e deliberativos da Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF ou outra denominação para a sociedade civil constituída pela comunidade escolar:

I – a Assembleia Geral;

II – a Diretoria;

III – o Conselho Fiscal.

Art. 15. Os membros eleitos para compor quaisquer dos órgão referidos no artigo anterior são empossados mediante assinatura do termo de posse no livro de Ata da Assembleia Geral.

Art. 16. A Associação não remunera, sob quaisquer formas, os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 17. A Assembleia Geral, órgão superior de deliberação, nos termos deste Estatuto, é constituída pela totalidade dos associados, convocada e presidida pelo Presidente da Associação.

Parágrafo único. A Assembleia Geral é soberana em todas as suas decisões, desde que obedecidos os princípios e normas legais.

Art. 18. A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, no início de cada semestre letivo, preferencialmente nos meses de março e agosto, sempre que houver repasse de recurso financeiro ou sempre que houver necessidade, podendo ser convocada por seu Presidente, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por solicitação de ⅕ dos associados efetivos ou ⅕ da totalidade dos associados.

Art. 19. A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação, com a presença da maioria simples de seus membros componentes e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número, desde que convocada desta forma.

Art. 20. Compete à Assembleia Geral:

I - fundar a Associação;

II – eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, desde que seja especialmente convocada para esse fim;

III – definir as atribuições da Diretoria, conforme o presente Estatuto e outras, quando deliberadas em Assembleia;

IV – decidir sobre a dissolução da Associação;

77.780.307/0001-19
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Iguaçu, 206
85530-000 - Coronel Vivida - Paraná

V – promover alterações ou reformular seu Estatuto, previamente comunicadas à Secretaria de Estado da Educação e Esporte e desde que seja especialmente convocada para esse fim;

VI – conhecer e emitir parecer favorável ou não, sobre a aprovação do balanço, prestação de contas de execução financeiras e relatórios financeiros referentes ao exercício findo;

VII – destituir secretário, tesoureiro ou seus respectivos suplentes e membros do Conselho Fiscal, bem como o Presidente - desde que acolhido pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte;

Parágrafo único. As deliberações das Assembleias Gerais serão aprovadas por metade mais um dos associados presentes.

Art. 21. A Assembleia Geral Ordinária será constituída pela totalidade dos integrantes convocada e presidida pelo Presidente da Associação com mínimo 03 (três) dias úteis de antecedência, por meio de edital impresso, afixado em local visível e de passagem, de comunicado impresso enviado a todos integrantes e de edital e comunicado eletrônico divulgados via site da escola no Portal Dia a Dia Educação.

Parágrafo único. A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá, 02 (duas) vezes por ano, em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos associados, ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número.

Art. 22. Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, podendo, também, preencher cargos vagos ou criar novos, com exceção do Presidente e Vice-presidente, da Diretoria, cujos cargos serão respectivamente do Diretor e Diretor Auxiliar da instituição de ensino;

II - discutir e aprovar o Plano Anual de Trabalho da Associação, o Plano de Aplicação de Recursos, a Prestação de Contas, do exercício findo, e o Relatório Anual, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal e parecer do Conselho Escolar;

III - deliberar sobre assuntos gerais de interesse da Associação constantes do Edital de convocação.

Art.23. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente da Associação, ou por 2/3 dos membros do Conselho Fiscal, ou por 1/3 de todos os associados.

Art.24. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I - deliberar sobre os assuntos não previstos neste Estatuto;

II - deliberar sobre as modificações deste Estatuto e homologá-las em Assembleia Geral convocada para este fim;

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 206

III – convocar reunião para eleger novos membros, no caso de vacância, ausência e impedimentos superiores a 30 (trinta) dias consecutivos por renúncia, destituição, afastamento compulsório, ou morte do titular para os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal;

IV – deliberar sobre a dissolução da Associação, em Assembleia convocada especificamente para este fim;

V – decidir em Assembleia, convocada especificamente para este fim, sobre a prorrogação de mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias consecutivos (salvo nos casos de emergência em saúde pública) como nos casos em que esteja vencido e as eleições regulamentares não tenham sido ou estejam impedidas de ser realizadas;

VI – indicar em Assembleia os cargos da Diretoria (exceto os cargos de Presidente e Vice-presidente) e Conselho Fiscal que estiverem em vacância, cujo período de mandato ainda não tenha sido finalizado, para a substituição dos integrantes até o fim do mandato vigente, constando em ata que deverá ser registrada em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

Parágrafo único. Sempre que justificado, poderá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária da Associação, pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos integrantes, 02 (dois) dias úteis de antecedência, por meio de editais impressos, afixados em locais visíveis, do envio de comunicado impresso a todos os integrantes e editais e comunicados eletrônicos, divulgados em rede virtual.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA

Art. 25 - A Diretoria da Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF ou outra denominação para a sociedade civil constituída pela comunidade escolar Colégio Estadual Do Campo Castelo Branco - EFM será composta por:

I – Presidente – diretor da instituição de ensino;

II – Vice-presidente – diretor auxiliar da instituição de ensino;

III –1º e 2º tesoureiros – pai/ ou responsável legal do estudante;

IV - 1º e 2º secretários – professor ou funcionário da instituição de ensino;

§1 – O diretor da instituição de ensino como parte integrante da Diretoria é representante da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte é o responsável em gerenciar, perante as instituições bancárias, os recursos públicos repassados à Associação, assim como os recursos próprios.

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

85550-000 - Clevelândia - Paraná

§2 – O Vice-presidente será o Diretor Auxiliar da Colégio Estadual Do Campo Castelo Branco - EFM, sendo que nas instituições onde não houver Diretor Auxiliar, será um membro da comunidade escolar, eleito.

§3 - Estudantes maiores de 18 anos poderão ocupar os cargos previstos no inciso III quando a instituição de ensino se tratar de Educação de Jovens e Adultos.

§4 - Os cargos de tesoureiros serão privativos de pais, e/ou responsáveis legais de estudantes matriculados com frequência regular, vedados aos Servidores Públicos Estaduais, Municipais ou Federais ativos.

§5- Os cargos de secretários serão atribuídos a professor (a) e/ ou funcionário (a) da instituição de ensino, de modo a respeitar a paridade.

Art. 26. Compete à Diretoria:

I – elaborar o plano anual de atividades submetendo-o à aprovação do Conselho Fiscal, Assembleia Geral, após ouvido o Conselho Escolar da instituição de ensino;

II - gerenciar os recursos financeiros de acordo com o previsto no plano de aplicação e ou planilha aprovada Assembleia Geral, órgão competente para acompanhar, aprovar o plano de aplicação e referendar a aprovação da prestação de contas dos recursos financeiros;

III - colocar em execução o plano anual de atividades e as deliberações aprovadas em Assembleia Geral, bem como as atividades necessárias para o cumprimento do Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino;

IV - encaminhar ao Conselho Fiscal o balanço, prestação de contas e relatórios financeiros, para aprovação, após parecer da Assembleia Geral;

V - enviar ao órgão competente na Secretaria de Estado da Educação e do Esporte a prestação de contas dos recursos públicos recebidos e aplicados, na forma da lei, para análise e aprovação, após apreciação do Conselho Fiscal;

VI - exercer atribuições previstas neste Estatuto e as que lhe forem legalmente conferidas;

VII - divulgar este Estatuto e assegurar transparência em todas as suas ações;

VIII - elaborar os relatórios semestrais encaminhando-os à apreciação do Conselho Fiscal, à Assembleia Geral Extraordinária convocada para tal fim e ao Conselho Escolar;

IX - convocar Assembleia Geral Extraordinária em casos de necessidades;

X - realizar o cancelamento do CNPJ junto aos órgãos competentes quando da cessação da instituição de ensino a qual está vinculada, não sendo permitido utilizar o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica associando-se a outras instituições de ensino municipal, estadual ou federal.

XI - manter válido os mandatos da Associação, sem interrupção;

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Igna. Gu. Z. 3
85550-000 - Guaraniaçu - Paraná

XII – adotar procedimentos de emergência não previstos neste Estatuto, submetendo-os à aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;

XIII – elaborar o relatório anual encaminhando-o para apreciação do Conselho Fiscal, do Conselho Escolar e da Assembleia Geral;

XIV – gerir os recursos da Associação no cumprimento de seus objetivos e realizar a prestação de contas, nos termos legais;

XV – responsabilizar-se pela elaboração e entrega das obrigações e documentos fiscais, nos prazos previstos em lei, aos órgãos competentes da Administração Pública;

XVI – atualizar a documentação legal da APMF ou outra denominação para a sociedade civil constituída pela comunidade escolar, junto ao Núcleo Regional de Educação – NRE, sempre que houver alteração e/ou for solicitado;

XVII – providenciar as documentações necessárias para a obtenção da Lei de Utilidade Pública para a Associação junto à Câmara Municipal.

Art. 27. As decisões da Diretoria devem ser tomadas em reuniões, pela maioria dos presentes, por votação, com a presença de pelo menos a metade mais um de seus membros e constar em livro ata próprio da Associação.

Art. 28. Ao Presidente cabe:

I. coordenar as ações da Diretoria;

II. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

III. representar ativa e passivamente, judicialmente e extrajudicialmente a Associação;

IV. convocar e presidir todas as reuniões e Assembleias Gerais;

V. exercer todos os atos da administração;

VI. estar acompanhado do 1º tesoureiro da Associação quando da abertura de contas bancárias e movimentações financeiras;

VII. assinar com o secretário, todas as atas das reuniões e das Assembleias;

VIII. autorizar o pagamento das despesas da Associação, visando os respectivos comprovantes;

IX. apresentar, no encerramento do ano, o relatório da sua gestão;

X. assinar com o 1º tesoureiro os balancetes financeiros, balanços anuais e a previsão orçamentária.

XI. movimentar, juntamente com o 1º tesoureiro, as obrigações mercantis, assinar cheques, balanços e outros documentos com a ratificação do Conselho Fiscal que importem em responsabilidades financeiras ou patrimoniais para a Associação de Pais, Mestres e

77.780.807/0001-19
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Iguaçu, 276
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

Funcionários – APMF ou outra denominação para a sociedade civil constituída pela comunidade escolar, ou por meio eletrônico, inclusive vistar os livros de escrituração;

XII. gerenciar juntamente com o 1º tesoureiro os recursos advindos de contribuições voluntárias, festas, entre outros, em prol da instituição escolar;

XIII. informar à Diretoria e Conselho Fiscal da Associação, por meio de comunicado impresso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, seu afastamento da Associação, que não poderá exceder a 30 (trinta) dias consecutivos, registrando-se o fato em ata;

XIV. exercer demais atribuições previstas neste Estatuto ou que forem conferidas pela Diretoria.

XV. abrir contas e movimentar os recursos financeiros públicos do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE repassados para a Associação, assinando cheques e outros documentos;

XVI. na hipótese da movimentação dos recursos públicos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente da Associação da instituição de ensino a utilização desses meios de pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, realizar todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores;

XVII. fazer cumprir os planos de aplicação de recursos financeiros, devidamente aprovados;

XVIII. submeter à Assembleia Geral, para aprovação, o planejamento, execução e prestação de contas dos recursos financeiros públicos repassados a Associação;

XIX. submeter à Assembleia Geral, as decisões da Diretoria que forem contrárias às finalidades da Associação ou que ferirem o Regimento da Escola;

XX. estimular a participação de toda a comunidade escolar nas atividades da Associação;

XXI. promover, em conjunto com os membros da Diretoria, atividades diversificadas que possam interessar a todos os integrantes efetivos, de acordo com o Projeto Político Pedagógico - PPP e o Plano de Ação anual da instituição e da Diretoria da Associação;

§ 1ª Em caso de ausência ou afastamento temporário do Diretor e/ou Diretor Auxiliar, uma pessoa indicada e aprovada pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte assumirá o cargo, sendo necessários, para gerenciamento de recurso financeiro, a publicação no Diário Oficial do ato de nomeação ou designação do servidor;

§ 2º O Diretor substituído deverá apresentar um parecer ao novo Diretor informando sobre a situação dos repasses financeiros de recursos públicos repassados para a Associação;

Art. 29. Ao Vice-presidente cabe:

77.760.007/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 208
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

I. auxiliar o Presidente em todas as suas atribuições e substitui-lo em seus eventuais impedimentos;

II. exercer as funções que lhe forem atribuídas;

III. substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos ou licenças, por até 30 (trinta) dias consecutivos, bem como no caso de vacância do cargo;

IV. substituir o titular da presidência em definitivo, no caso da vacância do cargo até o final do mandato para o qual foram eleitos;

Art. 30. Ao 1° secretário cabe:

I. redigir e expedir documentação da Associação;

II. lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;

III. organizar e manter arquivos e livros atualizados;

IV. organizar e manter atualizados o cadastro dos associados;

V. atender ao expediente em geral, firmado a correspondência ordinária e dirigir a secretaria da Associação;

VI. redigir e ler as atas das reuniões e das Assembleias Gerais, assinando-as com o Presidente.

VII. exercer demais atribuições previstas neste Estatuto ou que forem conferidos pela Diretoria.

VIII. arquivar, por tempo legal, notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela Associação, especificando a origem dos valores recebidos e arrecadados, devidamente preenchidos, responsabilizando-se por sua guarda.

Art. 31. Ao 2° secretário cabe:

77.780.807/0001-19
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Iguaçu, 295
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

I. auxiliar ao 1° secretário e representá-lo em seus impedimentos;

II. exercer as funções que lhe forem atribuídas;

III. exercer demais atribuições previstas neste Estatuto ou que forem conferidas pela Diretoria;

IV. organizar relatórios semestrais e anual de atividades;

V. zelar pela conservação e manter atualizados os documentos da Associação;

VI. encaminhar aos integrantes da associação os comunicados da diretoria da Associação;

VII. organizar e manter atualizados o cadastro dos associados da Associação;

VIII. arquivar, por tempo legal, notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela Associação, especificando a origem dos valores recebidos e arrecadados, devidamente preenchidos, responsabilizando-se por sua guarda.

IX. substituir o 1º secretário em definitivo, no caso de vacância, até o final do mandato para o qual foram eleitos;

Art. 32. Ao 1° tesoureiro cabe:

I – assinar junto com o Presidente da APMF ou outra denominação para a sociedade civil constituída pela comunidade escolar, as obrigações mercantis, cheques, balanços e outros documentos que importem responsabilidade financeira ou patrimonial;

II - promover a arrecadação e fazer a escrituração contábil das contribuições dos integrantes e demais receitas da APMF ou outra denominação para a sociedade civil constituída pela comunidade escolar, em livros próprios, assegurando a respectiva exatidão dos registros;

III - responsabilizar-se pela arrecadação, controle da receita e das despesas de qualquer natureza, pertencentes à Associação;

VI - apresentar, mensalmente, à Diretoria o balancete da receita e despesa;

V - assinar recibos, escriturar livro-caixa, emitir mensalmente e anualmente o balancete financeiro e a previsão orçamentária;

VI - visar todos documentos contábeis da Associação.

VII - gerenciar juntamente com o Presidente, os recursos advindos de contribuições voluntárias, festas, entre outros, em prol da instituição escolar;

VIII - exercer demais atribuições previstas neste Estatuto ou que forem conferidos pela Diretoria;

IX - fazer balanço semestral e prestação de contas ao término de cada exercício, submetendo-os à análise e à apreciação do Presidente, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral, respectivamente;

X - responsabilizar- se pela elaboração e entrega das obrigações e documentos fiscais, nos prazos previstos em lei, aos órgãos competentes da Administração Pública;

XI - apresentar para aprovação em Assembleia Geral a prestação de contas da Associação;

XII - fazer a prestação de contas perante a Administração Pública quando houver solicitação;

XIII - fazer, quando necessário, no mínimo 3 (três) cotações de preços e licitações.

Art. 33. Ao 2° tesoureiro cabe:

I. auxiliar o 1° tesoureiro e substitui-lo em eventuais impedimentos;

II. exercer as funções que lhe forem atribuídas;

III. substituir o 1º tesoureiro em definitivo, no caso de vacância, até o final do mandato para o qual foram eleitos;

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 296
85660-000 - Coronel Vivida - Paraná

Art. 34. Constitui infração disciplinar aos membros da Diretoria:

I – deixar de prestar contas à Assembleia Geral dentro dos prazos previstos;

II – exercer funções quando estiver legalmente impedido de fazê-lo;

III – valer-se da função exercida para obter proveito pessoal em detrimento dos interesses da Associação;

IV – favorecer a terceiros em detrimento dos interesses da Associação;

V – utilizar os bens da Associação em assuntos particulares;

VI – constranger ou impedir que os membros da Diretoria exerçam plenamente suas funções;

VII – omitir ou sonegar informações sobre a situação financeira, contábil e administrativa aos integrantes da Associação;

VIII – praticar usura em todas as suas formas;

IX – não realizar os procedimentos cabíveis e necessários para a dissolução da Associação, em razão da cessação das atividades da instituição de ensino;

X – deixar de atender aos dispositivos do presente Estatuto.

Art. 35. As medidas disciplinares aplicáveis são:

I – destituição da função, nos casos previstos do art. 34, incisos II, VI, VII;

II – repreensão por escrito, nos casos previstos no art. 34, incisos I e X;

III – suspensão de até 90 (noventa) dias, nos casos previstos no art. 34, inciso V;

IV – destituição, nos casos previstos no art.34, incisos III, IV, VIII, e passível de encaminhamento para providências em âmbito judicial;

V – responsabilização junto aos órgãos competentes, a saber: Seed, Tribunal de Contas e Receita Federal, para as devidas providências, sendo passível de decisões em âmbito judicial, nos casos previstos no art. 34, inciso IX.

Parágrafo único. Nos casos em que couber reincidência, haverá encaminhamento de providências ao âmbito judicial por meio dos órgãos competentes.

77.780.807/0001-19
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Iguaçu, 296
85560-000 - Coronel Vivida - Paraná

SEÇÃO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 36. O Conselho Fiscal é constituído por (03) três membros efetivos e seus suplentes, todos escolhidos por meio de processo eletivo, sendo 02 (dois) pais de estudantes devidamente matriculados e (01) um representante dos profissionais da educação, detentor de cargo efetivo.

Parágrafo único. Estudantes maiores de 18 anos poderão ocupar o cargo previsto no artigo 36 quando a instituição de ensino tratar-se de Educação de Jovens e Adultos.

Art. 37. Constituição do Conselho Fiscal:

O Conselho Fiscal da Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF ou outra denominação para a sociedade civil constituída pela comunidade escolar **Humberto de Alencar Castelo Branco** será constituído pelos seguintes integrantes:

a) NILVA ASSERMAN SCHLEDER KRAHL, tendo como suplente NEOLI TERESINHA MEZZOMO ;
b) NOELI VITORASSI POLESELO, tendo como suplente EVELAINE LASTA GAMBETA
c) CLECI DA SILVA MALINOSKI, tendo como suplente ANA PAULA STASIAK LASTA e EDINEIA TOCHETTO CAPELIN.

Art. 38. Ao Conselho Fiscal cabe:

I. fiscalizar a movimentação financeira da Associação: entrada, saída e aplicação de recursos, examinado contas, livros, registros e documentos referentes ao exercício, emitindo pareceres que serão anexados no relatório anual da Diretoria;
II. examinar e julgar a Plano de Ação anual, sugerindo alterações, se necessário;
III. convocar Assembleias Gerais Ordinárias, quando a Diretoria retardar a convocação e, extraordinariamente, sempre que necessário;
IV. auxiliar a Diretoria na orientação e gerência da Associação;
V. propor sugestões e recomendações à Diretoria da Associação;
VI. comunicar à Assembleia Geral Extraordinária eventuais irregularidades, sugerindo medidas corretivas;
VII. participar, sempre que convocado ou convidado, das reuniões da Diretoria;
VIII. opinar, por escrito, sobre representações e atividades dos associados;
IX. eleger seu Presidente e secretário, entre seus membros titulares;
X. reunir-se sempre com no mínimo, três conselheiros;
XI. emitir relatório circunstanciado quando não aprovar as prestações de contas, de recursos públicos, para ser encaminhado à Secretaria Estadual de Educação e do Esporte, juntamente com a prestação de contas, para as devidas providências;

0001-19
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Iguaçu, 206
Coronel Vivida - Pr

Art. 39. Quando o Conselho Fiscal não convocar os substitutos no caso de vacância o Presidente da Associação deve fazê-lo.

Art. 40. Todas as deliberações do Conselho Fiscal deverão ser aprovadas em Assembleia da qual será lavrada ata em livro próprio da Associação.

CAPÍTULO VI

DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

Art. 41. A contribuição social voluntária será:

I – sempre facultativa, não podendo ser atrelada à matrícula do estudante;

II – fixada em reunião de Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Escolar, com a presença da maioria de seus membros, no início do ano letivo;

III – recolhida mediante recibos numerados, emitidos em duas vias, sendo uma via para o integrante contribuinte e a outra para a Tesouraria da Associação;

IV - fixada por família, independente do número de filhos matriculados na instituição de ensino;

§ 1° Caso a contribuição anual seja superior ao limite fixado de 10% do salário mínimo vigente, deverá ser fornecido aos pais, responsáveis legais ou responsáveis pelo acompanhamento da vida escolar do (a) estudante, professores e funcionários, um recibo de contribuição social e um recibo a título de doação, com a diferença de valor.

§ 2° O total arrecadado com as contribuições voluntárias será depositado em estabelecimento bancário, em conta vinculada a APMF ou outra denominação para a sociedade civil constituída pela comunidade escolar, a ser movimentada conjuntamente pelo Presidente e Tesoureiro da Associação, devendo ser ratificada por um dos pais do Conselho Fiscal escolhido pelos demais.

§ 3° Os recursos arrecadados serão utilizados para a melhoria da qualidade do ensino e no atendimento às necessidades dos estudantes, ouvido o Conselho Escolar, em consonância com o PPP da Instituição de Ensino e constar no Plano Anual de Trabalho da APMF.

§ 4° No início do ano letivo, após o encerramento do período destinado às matrículas, serão estabelecidas as formas e o tempo destinado para a realização da contribuição voluntária.

§ 5° A contribuição voluntária não pode ser objeto de coerção, observando a legislação que normatiza a matrícula nas instituições de ensino da rede pública de ensino, podendo acontecer em qualquer época do ano letivo.

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 276
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

§ 6° O caráter facultativo da contribuição social voluntária não isenta do dever moral, segundo as possibilidades financeiras, da cooperação para o fundo financeiro da Associação.

§ 7° A contribuição social voluntária poderá ser em moeda corrente ou em outras formas de arrecadação, tais como: materiais de consumo e de expediente e serviços.

§ 8° O descumprimento dos dispositivos elencados neste capítulo ensejará responsabilidade civil dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal da APMF, ou outra denominação para a sociedade civil constituída pela comunidade escolar cabendo a defesa com recursos.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 42. Constituem recursos financeiros da Associação:

I. recursos financeiros públicos como o repasse do PDDE;
II. subvenções e auxílios repassados ou eventualmente concedidos pela União, Estado, Município, por particulares e entidades públicas ou privadas, associações de classe e outras;
III. recursos próprios por meio de receita oriunda de eventos e promoções diversas legalmente permitidas/ em conformidade com a legislação vigente;
IV. recursos próprios por meio das contribuições voluntárias dos estudantes, pais ou responsáveis;
V. juros bancários e correções monetárias provenientes de aplicações em Caderneta de Poupança e/ou Conta Corrente;
VI. investimentos e operações monetárias previamente autorizados pelo Conselho Fiscal e Conselho Escolar;
VII. recursos próprios por meio da exploração da Cantina Comercial, respeitando legislação específica.

Art. 43. Os recursos financeiros próprios da Associação deverão ser movimentados por meio de cheques nominais assinados pelo Presidente da Associação e/ou pelo Tesoureiro, ou mediante ordens bancárias.

Parágrafo único. Os recursos do PDDE serão depositados em conta a ser aberta pelo FNDE, em banco e agência, com os quais a Autarquia mantenha parceria e a movimentação bancária efetuada por meio do cartão magnético do PDDE, tendo por titular um único representante legal, o Presidente da Associação, sendo a senha de uso individual e intransferível.

77.730.0[illegible]/0001-89

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 2[illegible]
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

Art. 44. Os recursos financeiros da Associação, serão depositados em conta mantida em estabelecimento bancário, autorizado pelo Banco Central do Brasil a atuar no mercados financeiro, efetuando-se sua movimentação por meio de cheques nominais ou ordens de pagamento ao credor, emitidos solidariamente pelo Presidente e pelo Tesoureiro.

Parágrafo único. Os recursos repassados pela União ou pelo Estado serão movimentados pelo Presidente da APMF.

Art. 45. Os associados não responderão subsidiariamente pelas obrigações da Associação, contudo respondem solidariamente, pela utilização indevida dos recursos e pelas dívidas contraídas durante seu mandato, os membros da Diretoria que autorizarem a despesa ou efetuarem o pagamento, respondendo também, subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Art. 46. A Associação poderá, a qualquer tempo, sofrer intervenção das autoridades da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, decorrentes de indícios ou denúncias de irregularidades na execução financeira de seus recursos, desde que respeitados os critérios para a apuração das irregularidades, conforme artigos 61-69.

Art. 47. Caberá ao Conselho Fiscal acompanhar, supervisionar e fiscalizar a aplicação de todos os recursos financeiros da Associação.

CAPÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO

Art. 48. O patrimônio da APMF ou outra denominação para a sociedade civil constituída pela comunidade escolar é constituído pelos bens móveis, incorporando qualquer título:

I – os bens permanentes adquiridos pela Associação, assim como os valores da Associação, devem ser obrigatoriamente contabilizados, inventariados em livro próprio e cadastrados no sistema de patrimônio da SEAP, incorporados ao patrimônio da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – Seed, por intermédio de relatório de incorporação – RI, ao NRE, ficando sob a responsabilidade da Diretoria e do Conselho Fiscal e permanecendo uma cópia atualizada do registro na Direção da instituição de ensino;

II – a Associação deve manter em dia o cadastro de seu patrimônio;

III - a compra, venda ou doação do todo ou de parte do patrimônio da Associação deverá ser decidida em Assembleia Geral pela maioria dos votos;

IV – manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros próprios, assegurando a respectiva exatidão dos registros contábeis;

V – entregar, após eleição de posse da nova diretoria, os documentos relativos aos bens patrimoniais e todo o material pertencente à Associação;

77.760.[illegible]/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Igu[illegible]
85550-000 - Cu[illegible]

Parágrafo único. O patrimônio público não integrará o patrimônio da Associação, em nenhuma hipótese.

CAPÍTULO IX

DAS ELEIÇÕES

Art. 49. O mandato da Diretoria e Conselho Fiscal da Associação terá a mesma duração do mandato da Direção da instituição de ensino, sendo que novas eleições devem ser realizadas ao término do mandato da Associação e permitida uma única reeleição consecutiva;

Art. 50..O processo de eleição da Associação será organizado por uma Comissão Eleitoral Escolar representativa dos segmentos de professores, funcionários, pais e/ou responsáveis legais e estudantes, escolhidos em Assembleia Geral.

§ 1º No edital de convocação, para as eleições da APMF ou outra denominação para a sociedade civil constituída pela comunidade escolar, deve constar as datas da primeira e segunda Assembleias, sendo que as duas reuniões devem ser realizadas no intervalo de 30 (trinta) dias, antes do término da gestão vigente;

§ 2º A primeira Assembleia Geral para as eleições deverá ser convocada com mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para esclarecer à comunidade escolar e local sobre os objetivos, atribuições da Associação, atribuições dos membros, constituição, representatividade, eleição e importância da Associação no processo de fortalecimento da autonomia da escola;

§ 3º Na segunda Assembleia Geral para as eleições apresentar e/ou compor a (as) chapa (s), (se necessário, durante a Assembleia Geral) que concorrerão às eleições, incluindo os membros do Conselho Fiscal, devendo ser apresentadas por escrito à comissão eleitoral, compondo-se no mínimo, uma chapa completa, definindo prazo para apresentação de novas chapas;

§ 4º Para a composição das chapas podem se candidatar para os cargos da Diretoria (1º e 2º tesoureiros) os pais ou responsáveis que não possuem filhos matriculados nos anos finais do Ensino Fundamental (para as instituições de ensino que ofertam somente o Ensino Fundamental) e/ou anos finais do Ensino Médio, a fim de que não haja interrupção do tempo de mandato;

§ 5º Os cargos de Presidente e Vice-presidente da Associação serão ocupados pelo Diretor da instituição de ensino e Diretor Auxiliar, independente da chapa eleita para a ocupação dos demais cargos;

§ 6º A comissão eleitoral organizadora do processo eleitoral não poderá ser composta por candidatos a membros da Associação;

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Igu... 2... 5
85550-000 - Cor... - Paraná

§ 7º Escolher durante a Assembleia Geral, a comissão eleitoral que será composta por presidente, secretário e suplentes, sendo os cargos preenchidos por pais e/ou responsáveis, professores e funcionários, paritariamente;

§ 8° É de competência e responsabilidade desta Comissão todo o controle do processo eleitoral, devendo:

I - emitir o edital de abertura do processo eleitoral, fixando-a nas dependências da escola;

II - encarregar-se das informações, da apuração e da divulgação;

III - definir em Assembleia Geral, data, local e horário para as eleições com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis;

Art. 51. A eleição dos membros da Associação, titulares e suplentes, será realizada por voto direto e secreto e definidas em edital o período de inscrição, data, hora e local de votação;

Parágrafo único. A data da eleição deve anteceder em até 02(dois) dias úteis ao término do mandato vigente da Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 52. Têm direito a voto os profissionais da educação em efetivo exercício na escola, estudantes maiores matriculados com frequência regular, pais e/ou responsáveis dos estudantes menores e representantes dos movimentos sociais organizados da comunidade local;

§ 1º Serão considerados em efetivo exercício e, portanto, com direito a voto, os servidores que estiverem afastados com amparo da Lei nº 6.174/70 (licença-gala, férias, licença-nojo, licença-especial, licença para tratamento de saúde, licença maternidade);

§ 2º Os servidores do Processo Seletivo Simplificado - PSS e os servidores substitutos terão direito a voto desde que não estejam substituindo os servidores afastados em decorrência da Lei nº 6.174/70 (licença-gala, férias, licença-nojo, licença-especial, licença para tratamento de saúde, licença maternidade);

§ 3º Na categoria pais e/ou responsáveis, o voto será um por família, (pai, ou mãe ou representante legal), independente do número de filhos matriculados na escola);

§ 4º Na categoria estudantes, terão direito à voto, aqueles com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, desde que tenham sido responsáveis efetivação da matrícula e frequência regular;

§ 5º Não serão aceitos votos por procuração.

Art. 53. A solicitação de impugnação do processo eleitoral deverá ser representada, por escrito, embasada em documentos e motivos explicativos relevantes, ao atual presidente da comissão eleitoral ou a quem por ele designado, até às 18 horas do 1º dia subsequente ao pleito.

77.780.307/0001-19
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

Parágrafo único. As deliberações das Assembleias Geral Ordinária e Extraordinária serão aprovadas por maioria simples dos integrantes presentes, com registro em ata.

Art. 54. Mesmo havendo somente uma chapa inscrita, a eleição deve ser realizada através de votação secreta.

Art. 55. A posse dos membros eleitos dar-se-á em reunião especialmente convocada para esse fim e no dia imediatamente subsequente ao término da gestão anterior.

Art. 56. O ato de posse dos membros eleitos consistirá de:

I – ciência do Estatuto, mediante leitura das atribuições que lhes competem;

II – ciência do Projeto Político-pedagógico da Escola;

III – assinatura da Ata e Termo de Posse.

Art. 57. O mandato será cumprido integralmente, no período para o qual os membros forem eleitos, exceto em caso de destituição ou renúncia.

Art. 58. No caso de vacância de qualquer um dos cargos será indicado representante do cargo em vacância, para complementação do mandato em vigor, obedecidas as disposições deste Estatuto, conforme inciso VI do art.24.

CAPÍTULO X

DA TRANSMISSÃO DE MANDATO

Art.59. A Diretoria e Conselho Fiscal, eleitos, tomarão posse em até 02 (dois) dias úteis após a eleição:

§ 1º A diretoria anterior terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a prestação de contas de sua gestão, bem como proceder a entrega de toda documentação (conforme Anexo I e Anexo III), referente à Associação, sendo obrigatória a presença do Presidente e 1º tesoureiro, 1º secretário, Conselho Fiscal, de ambas Diretorias, sendo devidamente registrada em Ata.

§ 2º O Presidente da APMF ou outra denominação para a sociedade civil constituída pela comunidade escolar deverá apresentar a situação das prestações de contas referente aos recursos públicos recebidos pela Associação, bem como os recursos próprios da Associação, indicando a agência e conta bancária nas quais os recursos financeiros foram movimentados;

§ 3º A nova Diretoria deverá analisar em reunião toda a documentação recebida, preencher o Termo de Recebimento (Anexo II) e dar parecer de aceitação das contas. Em caso de dúvidas ou detectadas irregularidades, solicitar esclarecimento e/ou providências à gestão anterior,

77.780.80/0001-19
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Iguaçu, 236
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

mediante ofício, em duas vias, com recebimento em até 15 (quinze) dias, registrando em ata as conclusões.

§ 4º Caso sejam descumpridos os dispositivos dos parágrafos 1º e 2º, a Diretoria eleita encaminhará imediatamente à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte cópia das atas para providências.

§ 5º A composição da Associação deverá ser oficializada obrigatoriamente ao Núcleo Regional de Educação a que a instituição de ensino pertence, e aos demais órgãos que exerçam controle de acompanhamento e fiscalização, em face dos recursos públicos repassados a Associação, bem como às Agências Bancárias em que são movimentados seus numerários.

§ 6º Após a posse da Diretoria eleita, os documentos referentes à eleição deverão ser encaminhados ao Núcleo Regional de Educação, no prazo de até (05) cinco dias úteis (Ata de eleição, Ata de Posse e Estatuto).

CAPÍTULO XI

DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 60. A dissolução da Associação ocorrerá:

I. por manifestação de no mínimo ⅔ de seus associados, em Assembleia Geral, convocada extraordinariamente para este fim, quando houver motivos que impeçam a sua continuidade;

II. por cessação da instituição de ensino;

III. por decisão judicial, transitada em julgado;

IV. por ocasião da cessação da Escola, a Associação deverá, obrigatoriamente, ser cessada também.

Parágrafo único. Para a cessação da Associação a Diretoria deverá:

a) encaminhar ata da Assembleia Geral com relação do patrimônio da escola ao setor responsável pelo patrimônio na Secretaria de Estado da Educação e do Esporte;

b) encerrar todas as contas bancárias de movimentação de recursos próprios da Associação;

c) regularizar as prestações de contas que foram objetos de execução de responsabilidade da Diretoria;

d) transferir os bens patrimoniais ao órgão competente da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte ou órgão indicado pela mesma;

e) em caso de dissolução, todos os bens móveis, imóveis e valores de qualquer espécie reverterão em benefício da instituição de ensino, de acordo com os critérios definidos em Assembleia Geral Extraordinária;

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 226
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

f) o remanescente do patrimônio líquido da Associação será destinado à entidade sem fins lucrativos, podendo ser outra Associação, ou por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

g) requerer a baixa do Estatuto no Cartório competente de registro dos atos constitutivos da referida Associação;

h) efetuar a baixa do CNPJ da Associação junto à Receita Federal do Brasil; assim como desvincular o nome do Presidente da Associação;

i) encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado – TCE, ata de cessação da APMF ou outra denominação para a sociedade civil constituída pela comunidade escolar e baixa do CNPJ;

j) solicitar ao NRE que seja inativada a Associação no sistema da APMF.

CAPÍTULO XII

DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

Art. 61. A denúncia de irregularidades será recebida, por escrito, pelo Presidente da Associação e/ ou Conselho Fiscal.

Art. 62. A apuração de irregularidades dar-se-á mediante procedimento de sindicância realizada por três membros indicados pelo Conselho Fiscal.

Art. 63. A comissão será presidida conforme a indicação do Conselho Fiscal.

Art. 64. Instaurada a sindicância, a comissão terá o prazo de 15 (quinze) dias para concluir as diligências que entender necessárias para o esclarecimento dos fatos, devendo encaminhar ao Conselho Fiscal o relatório circunstanciado.

Art. 65. O Conselho Fiscal encaminhará aos possíveis infratores a cópia do Relatório de Sindicância para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem defesa por escrito.

Art. 66. O Conselho Fiscal se reunirá para analisar o relatório e a defesa.

§1º Julgando as denúncias improcedentes, determinará o arquivamento do processo.

§2º Julgando procedentes as denúncias, o presidente do Conselho Fiscal convocará Assembleia Geral Extraordinária e comunicará por escrito ao denunciado.

Art. 67. Reunida a Assembleia Geral Extraordinária, será lido o relatório da comissão e a defesa na presença do denunciado.

Art.68. O denunciado terá direito de apresentar defesa oral por 20 minutos.

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 205
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

Art.69. A Assembleia Geral Extraordinária decidirá sobre a penalidade a ser imposta ao denunciado, dentre as previstas no art.35 do presente Estatuto.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 70. A Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF ou outra denominação para a sociedade civil constituída pela comunidade escolar não distribuirá lucros, bonificações e vantagens a dirigentes, conselheiros mantenedores ou integrantes, sob nenhum pretexto, e empregará suas rendas, exclusivamente, na instituição de ensino, atendendo ao Projeto Político-pedagógico e na manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 71. No exercício de suas atribuições a APMF manterá rigoroso respeito às disposições legais de modo a assegurar observância aos princípios fundamentais da política educacional vigente no Estado.

Art. 72. A Associação observará os princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade, bem como dará publicidade ao relatório anual de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débito com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), colocando-se à disposição de qualquer cidadão.

Art. 73. O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, quando tomará posse a chapa eleita.

Parágrafo único. A decisão quanto à prorrogação do mandato será de competência da Assembleia Geral convocada para este fim.

Art. 74. A Diretoria da Associação providenciará a sua regulamentação junto aos órgãos competentes, a saber:

I – Cartório de Registros de Títulos e Documentos;

II - Ministério da Fazenda - Receita Federal;

III – Banco (os);

IV - Secretaria de Estado da Educação e do Esporte;

V - Ministério do Trabalho;

VI - Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

77.780.807/0001-19
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Iguaçu, 236
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

Art. 75. Em qualquer dos casos previstos neste Estatuto será vedada a dupla representatividade.

Art. 76. Serão afixadas em quadro de avisos, os planos de atividades, notícias e atividades da Associação, convite e convocações.

Art. 77. Os casos omissos deste Estatuto serão dirimidos pela Diretoria e Conselho Fiscal da Associação em reunião conjunta e aprovados em Assembleia Geral pela maioria dos presentes, com base em legislação pertinente ao assunto omisso debatido.

Franciane Colferai Jacob
OAB 34214

Elizangela Xavier
Diretora
RG 6.995.640-8
CPF 028.035.449-54
Decr. 366/21 - D.O.E. 10859 de 26/01/21

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Iguaçu, 302 - Centro - Coronel Vivida-PR
PROTOCOLO Nº 0020289
REGISTRO Nº 0000465 / 06
LIVRO A-009
Coronel Vivida (PR), 28 de setembro de 2021

Clenisa Maria Pimentel Vieira
Oficial
Emolumentos: R$21,70(VRC 100,00), Funrejus: R$9,04, ISSQN: R$1,09, FUNDEP: R$1,09, Selo: R$1,32, Distribuidor: R$10,51, Diligência: Não incide, Fotocópia: Não incide, Microfilme: Não incide
Total: R$45,40
Selo:0347MBGDzZN8n8WD9Nc80Zc7h

77.780.607/0001-19
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Iguaçu, 286
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

DECLARAÇÃO

Ao

Munícipio de Coronel Vivida - PR.

AGENOR JOÃO ROSSETTO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 473.588.079-87, residente e domiciliado nesta cidade de Coronel Vivida - PR. Contador da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO**, devidamente inscrita no CNPJ nº 80.873.748/0001-38, com endereço na Rua Avenida Frederico Berger, nº 600, Distrito de Vista Alegre, CEP: 85.553-799, Coronel Vivida - PR. Representada pela sua presidente **KELLIN MIORANZA PEREIRA,** inscrita no CPF nº 034.953.739-93 e RG nº 106727325, declara para os devidos fins e efeitos que a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRNCO,** não possui escrituração fiscal ou contábil, sendo assim não possui balanço e DRE.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida - PR, 20 de julho de 2026.

Agenor João Rossetto
Cont. CRC-PR 031723/0-4
CPF 473588079-87 Fone (46) 3282-1238
Rua Souza Neves, 164
85550-000 Coronel Vivida - Paraná

CRCPR
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARANÁ
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARANÁ certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : AGENOR JOAO ROSSETTO
REGISTRO..... : PR-031723/O-4
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : ***.588.079-**

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCPR contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARANÁ, 21/07/2026 as 09:04:49.
Válido até: 19/10/2026.
Código de Controle: 4142672.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPR.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
80.873.748/0001-38 MATRIZ		09/07/1992

NOME EMPRESARIAL
APMF HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
87.11-5-05 - Condomínios residenciais para idosos e deficientes físicos
87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV FREDERICO BERGER	SN	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.550-000	VISTA ALEGRE	CORONEL VIVIDA	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	24/09/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/07/2026** às **10:05:57** (data e hora de Brasília).

DECLRAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DO OBJETIVO

Ao

Município de Coronel Vivida – PR

A APMF – Humberto de Alencar Castelo Branco, do Distrito de Vista Alegre, Coronel Vivida, surgiu em 27/12/1968, constituída na forma de Sociedade civil, é um órgão de representação da Comunidade Escolar (Pais, professores e Funcionários do Colégio Estadual do Campo Castelo Branco EFM//ETI), não tendo caráter político-partidário, religioso, racial e nem fins lucrativos, não sendo remunerados aos seus dirigentes e conselheiros, não sendo constituída por prazo determinado.

No desenvolvimento de suas atividades, a Associação, tem como objetivo, representar os interesses dos estudantes, dos pais e da comunidade escolar, contribuindo para a melhoria da qualidade do ensino aprendizagem, garantindo a todos uma escola pública, gratuita e universal. Observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não realiza qualquer discriminação de raça, de cor, gênero ou religião.

Sempre preocupados os membros representantes desta associação cuidam da estrutura física da escola e também do acompanhamento geral das atividades desenvolvidas para garantir a aprendizagem dos estudantes como bons representantes das famílias e comunidade.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração

Coronel Vivida - PR, 20 de Julho de 2026.

Representante Legal: Kellin Mioranza Pereira

Cargo: Diretora da Instituição/ Presidente da APMF

CPF: 034.953.739-93

Assinatura

DECLARAÇÃO DE ESTRUTURA E RECURSOS HUMANOS

Ao
Município de Coronel Vivida – PR.

A APMF Humberto de Alencar Castelo Branco, devidamente inscrita no CNPJ nº 80.873.748/000138, com endereço na Avenida Prefeito Frederico Berger nº 600, CEP: 85.553.-701 no Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, telefone (46) 99987–6337 por intermédio de seu representante legal, a Sra Kellin Mioranza Pereira , inscrito no CPF nº 034.953.739-93 e RG nº 10.672.732-5, DECLARA para os devidos fins e sob penas da Lei que dispõe da estrutura de recursos humanos e a estrutura física, para a realização da ação objeto desta Parceria.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida , 20 de Julho de 2026

Kellin Mioranza Pereira
CPF: 034.953.739-93
RG: 10.672.732-5

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: APMF HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO
CNPJ: 80.873.748/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:11:31 do dia 27/04/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/10/2026.
Código de controle da certidão: **4B79.C8BA.AC28.D003**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 39919552-19

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **80.873.748/0001-38**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 17/11/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS 5085 /2026

CONTRIBUINTE: 80873748000138
NOME.....: APMF HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO
CNPJ/CPF....: 80873748000138
ENDEREÇO....: °0 , COMPLEMENTO:VISTA ALEGRE
BAIRRO.....:
MUNICIPIO...: Coronel Vivida UF: PR CEP: 85555000

FINALIDADE..: Diversas

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO QUE NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a tributos municipais inscritos ou não em dívida ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www2.coronelvivida.pr.gov.br/>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em: 20 de Julho de 2026.
Válida até: 18/10/2026.
Ano/Número da certidão.....:2026 /5085
Código de autenticidade da certidão:759579778759579

Certidão emitida gratuitamente pelo portal do cidadão.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 80.873.748/0001-38

Razão social: APMF HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO

Endereço: AVE FREDERICO BERGER SN / VISTA ALEGRE / CORONEL VIVIDA / PR / 85550-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/07/2026 a 09/08/2026

Certificação Número: 2026071112330536216186

Informação obtida em 20/07/2026 15:31:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: APMF HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 80.873.748/0001-38
Certidão nº: 62963556/2026
Expedição: 20/07/2026, às 10:30:23
Validade: 16/01/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **APMF HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **80.873.748/0001-38**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E, PESSOAS JURÍDICAS
MUNICÍPIO E COMARCA DE CORONEL VIVIDA • ESTADO DO PARANÁ
Cleusa Maria Pimentel Vieira - Oficiala
Rua Iguaçu, 302 • Centro • Coronel Vivida • Paraná • CEP 85.500-000 • Fone: (46) 3232- 1553

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
ESTATUTO SOCIAL

C E R T I D Ã O

Certifico, a pedido verbal de pessoa interessada, que, revendo os livros de registro civil das pessoas jurídicas, deste Cartório, dos mesmos verifiquei que **'APMF HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO ' inscrita no CNPJ: 80.873.748/0001-38, com sede Avenida Prefeito Frederico Berger, número 600, Distrito de Vista Alegre, Coronel Vivida PR CEP: 85.553-799**, adquiriu sua PERSONALIDADE JURÍDICA, em virtude de sua inscrição, feita em 19 de outubro de 1998, no Livro A-02, sob nº 356, de registro de pessoas jurídicas, para este fim, a referida entidade apresentou os documentos exigidos pela legislação em vigor. Certifico ainda que foi registrado no livro A-02, sob nº 369 em data de 23/07/1999 a primeira alteração estatutária; Certifico ainda que foi registrado no livro A-02, sob nº 465 em data de 15/03/2005 a segunda alteração estatutária; Certifico ainda que foi registrado no livro A-07, sob nº 465/002 em data de 14/06/2019 a terceira alteração estatutária; Consta a última ata registrada sob nº 465/010 em 28/02/2025, onde consta NOME DOS MEMBROS DA DIRETORIA:

Presidente: Kellin Mioranza Pereira
Vice-presidente: Neli Magnabosco Viecelli
1º tesoureiro: Maria Aparecida Kalinoski Spolaor
2º tesoureiro: Maiara Canan Koetz
1º secretário: Simone Maria Petzhold
2º secretário: Luana Fossatti Testa Tonietto
Conselho Fiscal: Natalina Bernardete dos Santos Oliveira Severgnini

Era o que tinha a certificar.

Assinado eletronicamente por: 21/07/2026 16:18:28 - Cleusa Maria Pimentel...

O referido é verdade e dou fé.

Coronel Vivida, 21 de julho de 2026.

77.780.807/0001-19
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Iguaçu, 296
85560-000 - Coronel Vivida - Paraná

ATA Nº 01/2025

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil e vinte e cinco, (24/02/2025) reuniram-se nas dependências do Colégio Estadual do Campo Castelo Branco - EFM, situado no Município de Coronel Vivida, pertencente ao NRE de Pato Branco, às (14:00) quatorze horas, a Diretora Kellin Mioranza Pereira, Equipe Pedagógica, Funcionários, componentes da APMF em exercício até o presente momento, comunidade em geral, Grêmio Estudantil, Conselho Escolar, Professores e Pais ou Responsáveis pelos alunos matriculados no Ensino Fundamental e Ensino Médio no Ano Letivo de 2025. A Diretora iniciou a reunião dando as boas vindas aos presentes. Essa Assembleia tem como objetivo deliberar sobre constituição da APMF Humberto de Alencar Castelo Branco da referida instituição de ensino, a fim de eleger e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e respectivos Suplentes, de acordo com o Edital Nº 01/2025, publicado e afixado no quadro de avisos e enviado nos grupos de watts app dessa instituição escolar. Assumida a presidência dos trabalhos, a senhora Luana Fossatti Testa Tonietto, CPF: 057842419-31 e RG: 9405137-1 - PR, órgão emissor SSP, para servir de secretária dessa assembleia. Pela Senhora Vice-Presidente foi proposta a constituição da Associação de Pais e Mestres e Funcionários - APMF Humberto de Alencar Castelo Branco ou a outra denominação para a sociedade civil constituída em concordância ao Estatuto pelo qual será regida essa associação. Depois do Estatuto ser examinado, o mesmo será anexado a presente ata. A seguir a Senhora Vice – Presidente declarou aberto o processo de escolha pelos presentes, iniciando pelos cargos de Presidente da APMF, o qual tem a função de coordenar as ações da Diretoria, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, entre as demais. Logo após, 1º Secretário, que a ele cabe a função de redigir e expedir documentação da Associação, lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais entre outras. 2º Secretário, auxiliar o 1° Secretário e representá-lo em seus impedimentos e exercer as funções que lhe forem atribuídas. Depois, o 1º Tesoureiro que cabe: assinar junto com o presidente da APMF ou outra denominação para a sociedade civil constituída pela comunidade escolar, as obrigações mercantis, cheques, balanços e outros documentos que importem responsabilidade financeira ou patrimonial, entre outras. 2º Tesoureiro cabe: auxiliar o 1° tesoureiro e substitui-lo em eventuais impedimentos, exercer as funções que lhe forem atribuídas, substituir o 1º tesoureiro em definitivo, no caso de vacância, até o final do mandato para o qual foram eleitos. Quanto ao Conselho Fiscal e seus Suplentes, fiscalizar a movimentação financeira da Associação: entrada, saída e aplicação de recursos, examinado contas, livros, registros e documentos referentes ao exercício, emitindo pareceres que serão anexados no relatório anual da Diretoria. A contribuição social voluntária será sempre facultativa. A seguir, a senhora Vice-Presidente declarou aberto o processo de escolha, eleição e posse pelos presentes dos nomes para os cargos de Tesoureiro, Secretário, membros do Conselho Fiscal e seus Suplentes, por último, dentre os componentes da chapa, foi eleito um membro para o cargo de Vice-presidente, que tem a função de auxiliar o Presidente em todas as suas atribuições e substitui-lo em seus eventuais impedimentos e ausências e exercer as funções que lhe forem atribuídas entre outras. Assim ficando constituída a APMF Humberto de Alencar Castelo Branco que terá a sua vigência de 24/02/2025 até 31/12/2028.

Nome/ Cargo	Assinatura
Diretoria 1 - **Presidente: Kellin Mioranza Pereira**	

CPF: 034.953.739-93 - RG: 10.672.732-5-PR – Órgão Expedidor SSP – Casada – Brasileira – Residente na Avenida Generoso Marques, Bairro Berger, 289, Município de Coronel vivia – PR.	Kellin Miranza Pereira
2 – **Vice-Presidente: Nelsi Magnabosco Viecelli** CPF: 020018369-96 – RG: 6916459-5-PR - Órgão Expedidor SSP – Casada – Brasileira – Residente na Avenida Prefeito Frederico Berger, SN, Distrito de Vista Alegre, Município de Coronel Vivida – PR.	Nelsi Magnabosco Viecelli
3 – **1º Tesoureiro: Marcia Aparecida Kalinoski Spolaor** CPF: 062367059-33 – RG: 10105170-6-PR - Órgão Expedidor SSP – Casada – Brasileira – Residente na Rua José Antonio Choltz,370 – Município de São João – PR.	Marcia A.K. Spolaor.
4 – **2º Tesoureiro:** Maiara Canan Koetz CPF: 086.634.959-60 - RG: 10758500-1-PR - Órgão Expedidor SSP – Solteira – Brasileira – Residente na Rua Augusto Furigo, 50, Bairro Líder, Município de Coronel Vivida – PR.	Maiara C. Koetz
5 – **1º Secretário: Simone Maria Petzhold** CPF: 754.302.749-68 - RG: 47802539 - Órgão Expedidor SSP – Divorciada – Residente na Rua Duque de Caxias ,775, Bairro Bela Vista, Município de Coronel Vivida – PR.	SIMONE MARIA PETZHOLD
6 - **2º Secretário: Luana Fossatti Testa Tonietto** CPF: 057842419-31 - RG: 9405137-1 - Órgão Expedidor SSP – Divorciada – Residente na Rua Evandro Carlos Fachin, 196 - Bairro União, Município de São João – PR.	Luana F. Testa Tonietto
Conselho Fiscal: 1 - **Natalina Bernardete dos Santos Oliveira Severgnini** CPF: 000.340.399-88 - RG: 58641308 PR - Órgão Expedidor SSP – Casada – Brasileira – Residente na Rua Brasil, SN, Distrito de Vista Alegre, Município de Coronel Vivida – PR.	Natalina O. S.
2 – **Noeli Vitorassi Poleselo** CPF: 810.108.009-06 – RG: 6468700-0-PR - Órgão Expedidor SSP – Casada – Brasileira – Residente na Avenida Prefeito Frederico Berger, SN, Distrito de Vista Alegre, Município de Coronel Vivida – PR.	Noeli V Poleselo

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Iguaçu, 302 - Centro - Coronel Vivida-PR
PROTOCOLO Nº 0022501
REGISTRO Nº 0000465 / 10
LIVRO A-012
Coronel Vivida (PR), 28 de fevereiro de 2025

Suplente Conselho Fiscal: 1 – **Nelsi Magnabosco Viecelli** CPF: 020018369-96 – RG: 69164595-PR - Órgão Expedidor SSP – Casada – Brasileira – Residente na Avenida Prefeito Frederico Berger, SN, Distrito de Vista Alegre, Município de Coronel Vivida – PR.	Nelsi Magnabosco Viecelli
2 – **Neoli Teresinha Mezzomo** CPF: 028.138.879-27 - RG: 7.902.174-1-PR - Órgão Expedidor SSP – Casada – Brasileira – Residente na Rua Bahia, SN, Distrito de Vista Alegre, Município de Coronel Vivida – PR.	Neoli T. Mezzomo
3 - **Nilva Asserman Schleder Krahl** CPF: 967.316.569-68 - RG: 5832241-8-PR - Órgão Emissor SSP – Casada – Brasileira – Residente na Rua Sete de Setembro, 147, Centro, Município de Coronel Vivida – PR.	Nilva
4 – **Gislaine Derkoski** CPF: 093320639-90 – RG: 12865377-5 -PR - Órgão Expedidor SSP – Solteira – Brasileira – Residente na Rua Rio Grande do Sul, SN, Distrito de Vista Alegre, Município de Coronel Vivida – PR.	Gislaine Derkoski
5 – **Elizabete Antunes de Oliveira** CPF: 019594949-88 – RG: 4994899-9-PR - Órgão Expedidor SSP – Solteira – Brasileira – Residente na Avenida Prefeito Frederico Berger, SN, Distrito de Vista Alegre, Município de Coronel Vivida – PR.	Elizabete A. de Oliveira
6 - **Cleci da Silva Malinoski** CPF: 051400289-13 – RG: 8578852-0 - Órgão Expedidor SSP – Casada – Brasileira – Residente na Rua Brasil, SN, Distrito de Vista Alegre, Município de Coronel Vivida – PR.	Cleci da Silva Malinoski

Os eleitos foram empossados neste ato. A Senhora Presidente Kellin Mioranza Pereira, agradecendo a presença de todos, comprometeu-se a adotar imediatamente as providências necessárias para o registro da nova entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas Cartório Pimentel, para fins de direito. Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente deu por encerrada a presente Assembleia e pediu para que se lavrasse esta ata, que depois de lida e achada conforme, vai ser assinada e datada. Coronel Vivida, 24 de fevereiro de 2024. Eu Luana Fossatti Testa Tonietto, Secretária da assembleia, subscrevo-me. Luana Fossatti Testa Tonietto

Selo:SFTD3GQCLpRWzdK95x4y2347q



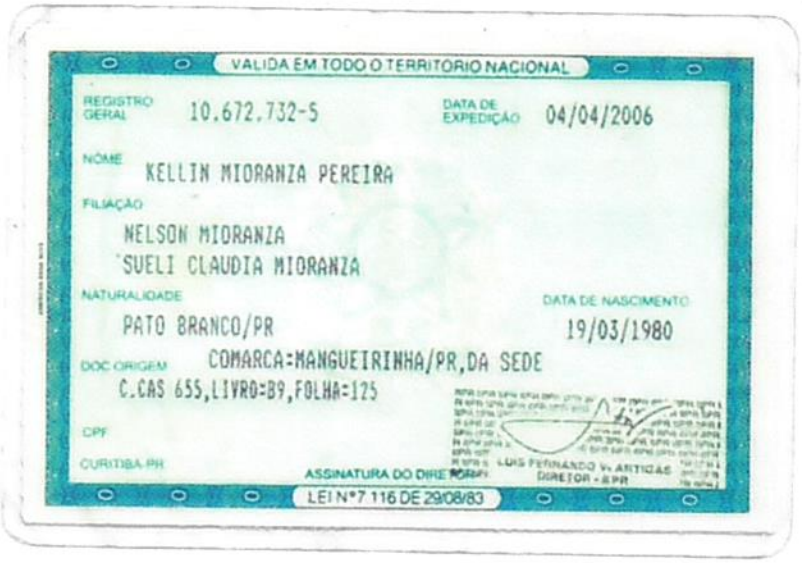
MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF – CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
KELLIN MIORANZA PEREIRA

Nº de Inscrição
034953739-93

Data do Nascimento
19/03/80



VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 10.672.732-5

DATA DE EXPEDIÇÃO 04/04/2006

NOME
KELLIN MIORANZA PEREIRA

FILIAÇÃO
NELSON MIORANZA
SUELI CLAUDIA MIORANZA

NATURALIDADE
PATO BRANCO/PR

DATA DE NASCIMENTO
19/03/1980

DOC ORIGEM
COMARCA:MANGUEIRINHA/PR,DA SEDE
C.CAS 655,LIVRO:B9,FOLHA:125

CPF

CURITIBA PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LUIS FERNANDO V. ARTIGAS
DIRETOR - IFP/PR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS – CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura

K. Mioranza Pereira

KELLIN MIORANZA PEREIRA

SERPRO

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 18/10/99



77.760.807/0001-19
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Iguaçu, 236
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

ATA Nº 01/2025

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil e vinte e cinco, (24/02/2025) reuniram-se nas dependências do Colégio Estadual do Campo Castelo Branco - EFM, situado no Município de Coronel Vivida, pertencente ao NRE de Pato Branco, às (14:00) quatorze horas, a Diretora Kellin Mioranza Pereira, Equipe Pedagógica, Funcionários, componentes da APMF em exercício até o presente momento, comunidade em geral, Grêmio Estudantil, Conselho Escolar, Professores e Pais ou Responsáveis pelos alunos matriculados no Ensino Fundamental e Ensino Médio no Ano Letivo de 2025. A Diretora iniciou a reunião dando as boas vindas aos presentes. Essa Assembleia tem como objetivo deliberar sobre constituição da APMF Humberto de Alencar Castelo Branco da referida instituição de ensino, a fim de eleger e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e respectivos Suplentes, de acordo com o Edital Nº 01/2025, publicado e afixado no quadro de avisos e enviado nos grupos de watts app dessa instituição escolar. Assumida a presidência dos trabalhos, a senhora Luana Fossatti Testa Tonietto, CPF: 057842419-31 e RG: 9405137-1 - PR, órgão emissor SSP, para servir de secretária dessa assembleia. Pela Senhora Vice-Presidente foi proposta a constituição da Associação de Pais e Mestres e Funcionários - APMF Humberto de Alencar Castelo Branco ou a outra denominação para a sociedade civil constituída em concordância ao Estatuto pelo qual será regida essa associação. Depois do Estatuto ser examinado, o mesmo será anexado a presente ata. A seguir a Senhora Vice – Presidente declarou aberto o processo de escolha pelos presentes, iniciando pelos cargos de Presidente da APMF, o qual tem a função de coordenar as ações da Diretoria, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, entre as demais. Logo após, 1º Secretário, que a ele cabe a função de redigir e expedir documentação da Associação, lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais entre outras. 2º Secretário, auxiliar o 1° Secretário e representá-lo em seus impedimentos e exercer as funções que lhe forem atribuídas. Depois, o 1º Tesoureiro que cabe: assinar junto com o presidente da APMF ou outra denominação para a sociedade civil constituída pela comunidade escolar, as obrigações mercantis, cheques, balanços e outros documentos que importem responsabilidade financeira ou patrimonial, entre outras. 2º Tesoureiro cabe: auxiliar o 1° tesoureiro e substitui-lo em eventuais impedimentos, exercer as funções que lhe forem atribuídas, substituir o 1º tesoureiro em definitivo, no caso de vacância, até o final do mandato para o qual foram eleitos. Quanto ao Conselho Fiscal e seus Suplentes, fiscalizar a movimentação financeira da Associação: entrada, saída e aplicação de recursos, examinado contas, livros, registros e documentos referentes ao exercício, emitindo pareceres que serão anexados no relatório anual da Diretoria. A contribuição social voluntária será sempre facultativa. A seguir, a senhora Vice-Presidente declarou aberto o processo de escolha, eleição e posse pelos presentes dos nomes para os cargos de Tesoureiro, Secretário, membros do Conselho Fiscal e seus Suplentes, por último, dentre os componentes da chapa, foi eleito um membro para o cargo de Vice-presidente, que tem a função de auxiliar o Presidente em todas as suas atribuições e substitui-lo em seus eventuais impedimentos e ausências e exercer as funções que lhe forem atribuídas entre outras. Assim ficando constituída a APMF Humberto de Alencar Castelo Branco que terá a sua vigência de 24/02/2025 até 31/12/2028.

Nome/ Cargo	Assinatura
Diretoria 1 - **Presidente: Kellin Mioranza Pereira**	

CPF: 034.953.739-93 - RG: 10.672.732-5-PR – Órgão Expedidor SSP – Casada – Brasileira – Residente na Avenida Generoso Marques, Bairro Berger, 289, Município de Coronel vivia – PR.	Kellin Miranza Pereira
2 – **Vice-Presidente: Nelsi Magnabosco Viecelli** CPF: 020018369-96 – RG: 6916459-5-PR - Órgão Expedidor SSP – Casada – Brasileira – Residente na Avenida Prefeito Frederico Berger, SN, Distrito de Vista Alegre, Município de Coronel Vivida – PR.	Nelsi Magnabosco Viecelli
3 – **1º Tesoureiro: Marcia Aparecida Kalinoski Spolaor** CPF: 062367059-33 – RG: 10105170-6-PR - Órgão Expedidor SSP – Casada – Brasileira – Residente na Rua José Antonio Choltz,370 – Município de São João – PR.	Marcia A.K. Spolaor.
4 – **2º Tesoureiro:** Maiara Canan Koetz CPF: 086.634.959-60 - RG: 10758500-1-PR - Órgão Expedidor SSP – Solteira – Brasileira – Residente na Rua Augusto Furigo, 50, Bairro Líder, Município de Coronel Vivida – PR.	Maiara C. Koëtz
5 – **1º Secretário: Simone Maria Petzhold** CPF: 754.302.749-68 - RG: 47802539 - Órgão Expedidor SSP – Divorciada – Residente na Rua Duque de Caxias ,775, Bairro Bela Vista, Município de Coronel Vivida – PR.	SIMONE MARIA PETZHOLD
6 - **2º Secretário: Luana Fossatti Testa Tonietto** CPF: 057842419-31 - RG: 9405137-1 - Órgão Expedidor SSP – Divorciada – Residente na Rua Evandro Carlos Fachin, 196 - Bairro União, Município de São João – PR.	Luana F. Testa Tonietto
Conselho Fiscal: 1 - **Natalina Bernardete dos Santos Oliveira Severgnini** CPF: 000.340.399-88 - RG: 58641308 PR - Órgão Expedidor SSP – Casada – Brasileira – Residente na Rua Brasil, SN, Distrito de Vista Alegre, Município de Coronel Vivida – PR.	Natalina B. S.
2 – **Noeli Vitorassi Poleselo** CPF: 810.108.009-06 – RG: 6468700-0-PR - Órgão Expedidor SSP – Casada – Brasileira – Residente na Avenida Prefeito Frederico Berger, SN, Distrito de Vista Alegre, Município de Coronel Vivida – PR.	Noeli V Poleselo

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Iguaçu, 302 - Centro - Coronel Vivida-PR
PROTOCOLO Nº 3022501
REGISTRO Nº 0000465 / 10
LIVRO A-012
Coronel Vivida (PR), 25 de fevereiro de 2025

Suplente Conselho Fiscal: 1 – **Nelsi Magnabosco Viecelli** CPF: 020018369-96 – RG: 69164595-PR - Órgão Expedidor SSP – Casada – Brasileira – Residente na Avenida Prefeito Frederico Berger, SN, Distrito de Vista Alegre, Município de Coronel Vivida – PR.	Nelsi Magnabosco Viecelli
2 – **Neoli Teresinha Mezzomo** CPF: 028.138.879-27 - RG: 7.902.174-1-PR - Órgão Expedidor SSP – Casada – Brasileira – Residente na Rua Bahia, SN, Distrito de Vista Alegre, Município de Coronel Vivida – PR.	Neoli T. Mezzomo
3 - **Nilva Asserman Schleder Krahl** CPF: 967.316.569-68 - RG: 5832241-8-PR - Órgão Emissor SSP – Casada – Brasileira – Residente na Rua Sete de Setembro, 147, Centro, Município de Coronel Vivida – PR.	Nilva
4 – **Gislaine Derkoski** CPF: 093320639-90 – RG: 12865377-5 -PR - Órgão Expedidor SSP – Solteira – Brasileira – Residente na Rua Rio Grande do Sul, SN, Distrito de Vista Alegre, Município de Coronel Vivida – PR.	Gislaine Derkoski
5 – **Elizabete Antunes de Oliveira** CPF: 019594949-88 – RG: 4994899-9-PR - Órgão Expedidor SSP – Solteira – Brasileira – Residente na Avenida Prefeito Frederico Berger, SN, Distrito de Vista Alegre, Município de Coronel Vivida – PR.	Elizabete A. de Oliveira
6 - **Cleci da Silva Malinoski** CPF: 051400289-13 – RG: 8578852-0 - Órgão Expedidor SSP – Casada – Brasileira – Residente na Rua Brasil, SN, Distrito de Vista Alegre, Município de Coronel Vivida – PR.	Cleci da Silva Malinoski

Os eleitos foram empossados neste ato. A Senhora Presidente Kellin Mioranza Pereira, agradecendo a presença de todos, comprometeu-se a adotar imediatamente as providências necessárias para o registro da nova entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas Cartório Pimentel, para fins de direito. Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente deu por encerrada a presente Assembleia e pediu para que se lavrasse esta ata, que depois de lida e achada conforme, vai ser assinada e datada. Coronel Vivida, 24 de fevereiro de 2024. Eu Luana Fossatti Testa Tonietto, Secretária da assembleia, subscrevo-me. Luana Fossatti Testa Tonietto

Emolumentos: R$27,70(VRC 160,00) Famrejus: R$11,60, ISSQN: R$1,55, FUNDEP: R$1,55, Selo: R$2,00, Distribuidor: R$10,60, Digitalização: R$3,32, Total: R$ 58,32
Selo:SFTD3GQC1.pRWzdK95x4y2317q

Informativo

R$ 69,00 - Combo Silver - 100 - PF

Recibo do Pagador

Sicredi | 748-X | 74891.12560 36667.107407 04107.991020 1 15030000006900

Beneficiário	CPF/CNPJ do Beneficiário	Espécie	Quantidade	Nosso número
Sudonet Solucoes em Telecomunicacoes Ltda	**05228707000173**	**R$**		**25/636667-1**

Endereço Beneficiário/Beneficiário Final

Av. XV de Novembro, 720. Centro. São João/PR. CEP: 85.570-000. Fone: (46) 3533-1480

Número do documento	Agência/Código Beneficiário	Vencimento	Valor do documento
115.710.665	**0740.04.10799**	**10/07/2026**	**69,00**

(-) Desconto / Abatimentos	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa / Juros	(+) Outros acréscimos	(=) Valor cobrado
0,00				

Pagador

Luana Fossatti Testa

Demonstrativo/Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário)

Serviço sujeito a bloqueio após o xx dia de vencido
Visite: www.meusite.com.br

Autenticação mecânica

- Após Vencimento cobrar multa de 2 % e juros de 1 % ao mês
Plano: |PACOTES_DESC| COD: 30000,30002,30003,30004,30005 - Referente à: 06/2026
SCM=50%-Sudonet 05228707/0001-73) / SVA=50%-Sudolink 38357594/0001-65
Fones: SUDONET: 46-3033-1000 / ANATEL: 1331 ou 1332

Corte na linha pontilhada

Sicredi | 748-X | 74891.12560 36667.107407 04107.991020 1 15030000006900

Local de pagamento	Vencimento
Pagável em qualquer banco até o vencimento	**10/07/2026**
Beneficiário	**Agência/Código Beneficiário**
Sudonet Solucoes em Telecomunicacoes Ltda - 05228707000173	**0740.04.10799**

Data do documento	Nº documento	Espécie doc.	Aceite	Data processamento	Nosso Número
25/10/2025	**115.710.665**	**DMI**	**N**	**29/06/2026**	**25/636667-1**

Uso do banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor Documento	(=) Valor documento
	A	**R$**			**69,00**

Demonstrativo/Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário)

- Após Vencimento cobrar multa de 2 % e juros de 1 % ao mês
Plano: |PACOTES_DESC| COD: 30000,30002,30003,30004,30005 - Referente à: 06/2026
SCM=50%-Sudonet 05228707/0001-73) / SVA=50%-Sudolink 38357594/0001-65
Fones: SUDONET: 46-3033-1000 / ANATEL: 1331 ou 1332

Pague este boleto com Pix

(-) Desconto / Abatimentos	(-) Outras deduções	(-) Mora / Multa / Juros	(+) Outros acréscimos	(=) Valor cobrado
0,00				

Pagador

Luana Fossatti Testa
Rua Evandro Carlos Fachin, 193 - casa - Uniao
São João - PR - CEP: 85570000

Cód. baixa

Beneficiário Final

Autenticação mecânica Ficha de Compensação

SANEPAR
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ

Endereço: Rua Engenheiros Rebouças nº 1376
CEP 80.215-900 Curitiba - PR
CNPJMF 76.484.013/0001-45
Inscrição Estadual 101.80080-64
Internet: www.sanepar.com.br

CONTA FONE SANEPAR: 0800-200-0115

NOME DO CLIENTE: RICARDO CARLOS SCHUTZ
MATRÍCULA: 3747 9780
ENDEREÇO: R AUGUSTO FURIGO Q1 L12
NÚMERO: 50
Nº LADO — Nº FRENTE:
CEP: 85.550-000
LOCAL: CORONEL VIVIDA
ROTEIRO DE LEITURA: 085-20-13-085-14440
HIDRÔMETRO: Y18SG0185790-4-1
CAT - RES - COM - IND - UTP - POP: 011 001 - - - -

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA	Turbidez	Cor	Cloro	Flúor	Coli. Totais
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	23	23	23	0	23
Nº Amostras Realizadas	28	28	28	18	28
Nº Amostras que Atenderam à Legislação	28	28	28	18	28

Definições no verso

Conclusão: Todas as amostras atenderam a legislação.

HISTÓRICO DE PAGAMENTOS - CONDICIONADO AS OBSERVAÇÕES CONSTANTES NO VERSO

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2025	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO
2026	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	---	---	---	---	---	---	---

DESCRICAO DOS SERVICOS LANCADOS	PREFEITURA(R$)	SANEPAR(R$)
TAXA DE LIXO	33,45	

FAIXAS DE CONSUMO	VOLUME	VALOR M3/R$ AGUA	TOTAIS AGUA	TOTAIS ESGOTO
RES Minimo	5		55,09	44,07
De 6 a 10m3	5	1,70	8,50	6,80
De 11 a 15m3	1	9,49	9,49	7,59

HISTÓRICO DE CONSUMO/m3

07/25	08/25	09/25	10/25	11/25	12/25	01/26	02/26	03/26	04/26	05/26
10	10	10	9	9	9	10	9	9	9	9

DIAS DE CONSUMO	DATA LEITURA	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO/m3	REFERÊNCIA
31	29/06/2026	748	759	11	06/2026

MOTIVO DA AUSÊNCIA DE LEITURA

MÉDIA DE CONSUMO/m3 ÚLTIMOS 5 MESES: 9

VENCIMENTO: 13/07/2026

PREVISÃO PRÓXIMA LEITURA	ÁGUA	ESGOTO	SERVIÇOS	TOTAL
30/07/2026	73,00	58,46	33,45	164,99

ACESSE O SITE DA SANEPAR EM WWW.SANEPAR.COM.BR
INF. QR CODE VERSO - RES.AGEPAR 010-2022-FMSBA

TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 12.741 - VALOR APROXIMADO R$ 13,45

AUTENTICAÇÃO NO VERSO — OBSERVAÇÕES NO VERSO — COMPROVANTE CLIENTE

82650000001-1 64990109202-7 60713374797-4 80062026019-3

CTRL:3747.9780.0626.0152 ROTEIRO:085-20-13-085-14440

B83650C48216E85A4A71C787CDAA0037858C47F0A82D078E4587E34A82107607

SANEPAR 3747.9780 MATRÍCULA | 06/2026 REFERÊNCIA | 0 1 | 13/07/2026 VENCIMENTO | 164,99 VALOR TOTAL

AUTENTICAÇÃO NO VERSO
COMPROVANTE SANEPAR

PAGUE COM PIX

PACTO ENERGIA
DISTRIBUIÇÃO PARANÁ

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

FORCA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA
RUA IGUACU, 798, CORONEL VIVIDA-PR CEP 85550-091
CNPJ 79.850.574/0001-09 - INSC. ESTADUAL 003.130.082.741

Classificação: B1 - Residencial - Residencial - Modalidade Tarifária: Convencional
Tipo de Fornecimento: Monofásico

SIMONE MARIA PETZHOLD
RUA DUQUE DE CAXIAS, 775
CENTRO / Coronel Vivida-PR
CEP: 85 550-000
Rota: 4, Sequência: 2014500
CPF/CNPJ: 754.***.***-68

UNIDADE CONSUMIDORA
1.351.056-46

Origem leitura	Leitura anterior	Leitura atual	Nº de dias	Proxima Leitura
Lido	16/06/2026	15/07/2026	29	14/08/2026

NOTA FISCAL Nº 513467 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 15/07/2026
Consulte pela Chave de Acesso em:
http://www.fazenda.pr.gov.br/nf3e/qrcode
Chave de acesso:
4126 0779 8505 7400 0109 6600 0000 5134 6710 0001 2090
Protocolo de autorização: 1412600036152487 - 15/07/2026 às 13:48:53 -03:00

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
07/2026	10/08/2026	R$ 345,53

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/ COFINS	Base Calc. ICMS (R$)	Alíquota ICMS (%)	ICMS	Tarifa unit. (R$)
Energia Ativa - Consumo kWh	kWh	353	0,83705	295,48	12,57	295,48	19,00	56,14	0,64242
Adicional de Bandeira Amarela		353	0,02459	8,68	0,37	8,68	19,00	1,65	0,01886
COSISP - Iluminação e Segurança Pública		1	41,37000	41,37					
TOTAL				**345,53**	12,94	304,16		57,79	

Tributo	Base de Cálc. (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
PIS/PASEP	**246,37**	**0,94**	**2,30**
COFINS	**246,37**	**4,32**	**10,64**
ICMS	**304,16**	**19,00**	**57,79**

CONSUMO / KWH

	CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT
07/2025		00
08/2025	199	32
09/2025	180	31
10/2025	159	30
11/2025	180	31
12/2025	225	31
01/2026	264	30
02/2026	278	28
03/2026	321	29
04/2026	238	32
05/2026	170	30
06/2026	189	33
07/2026	353	29

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
435764	Energia Ativa-kWh	Único	41780	42133	1	353

Reservado ao Fisco

BEF5.27A3.325B.56E9.5B29.9FB1.B63E.298D

SICOOB

FORCA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA

RUA IGUACU, 798 - - CORONEL VIVIDA
CNPJ: 79.850.574/0001-09 - INSC. ESTADUAL 003.130.082.741

Agência / Beneficiário	Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço:			Carteira	Vencimento
5004 / 5127220	SIMONE MARIA PETZHOLD - 754.***.***-68 RUA DUQUE DE CAXIAS, 775 CENTRO			01	10/08/2026
Data do Documento	Nosso Número	Data Processamento	Unidade Consumidora	Referência	(=) Valor do Documento
15/07/2026	003451-3	15/07/2026	1.351.056-46	01/07/2026	**R$ 345,53**

75691.50043 01512.722008 03451.350015 7 15340000034553

Pague com PIX

COPEL
Pura Energia
0800 51 00 116 - www.copel.com

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELÉTRICA
Copel Distribuição S.A.
R Jose Izidoro Biazetto, 158 - Bloco C - Mossungue
CEP: 81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
INSC. ESTADUAL 9023307399

Segunda Via

Responsável pela Iluminação Pública: Municipio 4632328300

Classificação:	Tipo de Fornecimento:
B1 Residencial / Residencial	Trifasico /50A

DATAS DE LEITURAS	Leitura anterior	Leitura atual	Nº de dias	Próxima Leitura
	10/06/2025	10/07/2025	30	11/08/2025

Nome: ANTONIO MALINOSKI

Endereço: R Brasil - Qd 38 Lt9 - Vista Alegre

CEP: 85550-000
Cidade: Coronel Vivida - Estado: PR
CPF: ***.***.*69-61

UNIDADE CONSUMIDORA
87851784
▲ CÓDIGO DÉBITO AUTOMÁTICO ▲

NOTA FISCAL No. 177254993 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 09/07/202

Consulte Chave de Acesso em:
https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl
Chave de Acesso
4125 0704 3688 9800 0106 6600 3177 2549 9310 6831 3392
Protocolo de Autorização: 1412500034423441 - 09/07/2025 às 03:04:10America/Sao_Paulo

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
07/2025	02/08/2025	R$149,92

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/ COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	145	0,368759	53,47	2,42	10,16	0,282007
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	145	0,464207	67,31	3,04	12,79	0,355035
ENERGIA CONS. B.VERMELHA	kWh	145,00	0,058345	8,46	0,38	1,61	0,044630
MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO	UN		2,440000	2,44			
JUROS CONTA ANTERIOR	UN		0,120000	0,12			
ACRESCIMO MORATORIO	UN		0,030000	0,03			
CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO	UN		18,090000	18,09			
TOTAL				149,92	5,84	24,56	

Tributo	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
ICMS	129,24	19%	24,56
COFINS	104,68	4,5933%	4,80
PIS	104,68	0,9967%	1,04

HISTÓRICO DE CONSUMO / kWh

	CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT.
JUL25	145	30
JUN25	142	29
MAI25	162	32
ABR25	134	28
MAR25	192	30
FEV25	177	32
JAN25	165	30
DEZ24	160	30
NOV24	144	31
OUT24	141	30
SET24	121	30
AGO24	155	32
JUL24	179	30

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
0041729932	CONSUMO kWh	TP	4316	4461	1	145

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 09/07/2025

7FDC.8F00.6971.BC9E.C7C8.3EB2.B60E.E69A

REAVISO DE VENCIMENTO

Grupo de Tensao / Modalidade Tarifaria: B - CONVENCIONAL
REAJUSTE TARIFARIO: EFEITO MEDIO 2,02% A PARTIR DE 24/06 RES.ANEEL 3472/2025
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band.Tarif.: Vermelha P1:11/06-10/07

Segunda Via

UNIDADE CONSUMIDORA	MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
87851784	07/2025	02/08/2025	R$149,92

Nùmero da fatura: FAT-01-20259806831339-60

PIX

836900000016 499201110008 001010202594 806831339601

COPEL

Proc. Administrativo 7126/2025 125/231

DANF3EA4B (V1.02)

COPEL
Pura Energia
0800 51 00 116 - www.copel.com

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELÉTRICA
Copel Distribuição S.A.
R Jose Izidoro Biazetto, 158 - Bloco C - Mossungue
CEP: 81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
INSC. ESTADUAL 9023307399

Segunda Via

Responsável pela Iluminação Pública: Municipio 4632328300

Classificação:	Tipo de Fornecimento:
B1 Residencial / Residencial	Monofasico /40A

DATAS DE LEITURAS	Leitura anterior	Leitura atual	Nº de dias	Próxima Leitura
	11/12/2024	10/01/2025	30	11/02/2025

Nome: ODALVINA GONCALVES KALINOSKI

Endereço: R Frederico Berger - Ld Posto - Vista Alegre
CEP: 85550-000
Cidade: Coronel Vivida - Estado: PR
CPF: ***.***.*09-74

UNIDADE CONSUMIDORA
86269020
▲ CÓDIGO DÉBITO AUTOMÁTICO ▲

NOTA FISCAL No. 144211345 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 09/01/2025

Consulte Chave de Acesso em:
https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl
Chave de Acesso
4125 0104 3688 9800 0106 6600 3144 2113 4510 1149 2190
Protocolo de Autorização: 1412500001731154 - 09/01/2025 às 12:12:33America/Sao_Paulo

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
01/2025	02/02/2025	R$177,26

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/ COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	177	0,388079	68,69	4,28	13,05	0,290190
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	177	0,454407	80,43	5,01	15,28	0,339820
BONUS ITAIPU ART.21 LEI N.10438/02	UN		3,610000	-3,61			
MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO	UN		5,850000	5,85			
JUROS CONTA ANTERIOR	UN		3,620000	3,62			
ACRESCIMO MORATORIO	UN		1,410000	1,41			
CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO	UN		20,870000	20,87			
TOTAL				177,26	9,29	28,33	

Tributo	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
ICMS	149,12	19%	28,33
COFINS	120,79	6,3267%	7,64
PIS	120,79	1,3733%	1,65

HISTÓRICO DE CONSUMO / kWh

	CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT.
JAN25	177	30
DEZ24	190	30
NOV24	146	31
OUT24	179	30
SET24	124	30
AGO24	143	32
JUL24	151	30
JUN24	134	32
MAI24	143	30
ABR24	164	29
MAR24	195	32
FEV24	141	29
JAN24	179	30

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
0041110618	CONSUMO kWh	TP	5634	5811	1	177

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 09/01/2025

3695.BD56.1FC9.F140.1564.CAF9.9A5B.F311

REAVISO DE VENCIMENTO

O débito sujeita ao corte a partir de 08/02/2025. O contrato será encerrado se mantido 3 meses em corte, além das demais cobranças conforme legislação. Valores de atividades acessórias podem ser excluídos. Eventual reaviso anterior permanece válido. Se pago, desconsidere.

Referência	Valor (R$)	Vencimento
12/2024	184,61	02/01/2025

Caso o pagamento já tenha sido efetuado, desconsiderar o aviso.

Grupo de Tensao / Modalidade Tarifaria: B - CONVENCIONAL
ESTA UNIDADE CONSUMIDORA ESTA SUJEITA A SUSPENSAO DE FORNECIMENTO
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
DEBITOS: 12/2024 R$ 184,61
Periodos Band.Tarif.: Verde:12/12-10/01

Segunda Via

Itaú | ITAU UNIBANCO S A | 341-7 | 34191.09206 69757.712935 85721.670009 8 99800000017726

Local de Pagamento:	Data do documento:	Carteira:	Espécie:	DATA VENCIMENTO
PAGAVEL EM QUALQUER AGENCIA BANCARIA	14/01/2025	109	R$	02/02/2025

NOME DO BENEFICIÁRIO / CNPJ	Agência / Código Beneficiário
COPEL DISTRIBUICAO S A / 04.368.898/0001-06	2938/57216-7

Nosso Número	N° Documento	UNIDADE CONSUMIDORA	VALOR DO DOCUMENTO
109/20697577-1	FAT-01-20258271149219.29	86269020	R$177,26

Pagador: ODALVINA GONCALVES KALINOSKI — CPF/CNPJ: ***.***.*09-74
Endereço: R FREDERICO BERGER, - LD POSTO - VISTA ALEGRE CORONEL VIVIDA - PR - CEP 85550-000
Sacador / Avalista: ODALVINA GONCALVES KALINOSKI — CPF/CNPJ: ***.***.*09-74

VALOR COBRADO R$177,26

34191.09206 69757.712935 85721.670009 8 99800000017726

Ficha de Compensação
Autenticação Mecânica

PIX

DANF3EA4B (V1.03)

COPEL
Pura Energia
0800 51 00 116 - www.copel.com

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRONICA DE ENERGIA ELETRICA
Copel Distribuição S.A.
R Jose Izidoro Biazetto, 158 - Bloco A - Mossungue
CEP: 81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
INSC. ESTADUAL 9023307399

Responsável pela Iluminação Pública: Municipio 4632328300

Classificação:	Tipo de Fornecimento:
B1 Residencial / Residencial	Bifasico /50A

DATAS DE LEITURAS	Leitura anterior	Leitura atual	Nº de dias	Próxima Leitura
	11/04/2026	12/05/2026	31	11/06/2026

Nome: ISMAEL VIECELLI

Endereço: R Bahia - Vista Alegre

CEP: 85550-000
Cidade: Coronel Vivida - Estado: PR
CPF: ***.***.*09-44

UNIDADE CONSUMIDORA
11479167
▲ CODIGO DÉBITO AUTOMÁTICO ▲

NOTA FISCAL No. 232079593 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 11/05/2026

Consulte Chave de Acesso em:
https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl
Chave de Acesso
4126 0504 3688 9800 0106 6600 3232 0795 9310 7710 7654
Protocolo de Autorização: 1412600024050983 - 11/05/2026 às 02:01:22-03:00

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
05/2026	02/06/2026	R$400,48

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/ COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	405	0,368123	149,09	9,09	28,33	0,275750
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	405	0,489556	198,27	12,10	37,67	0,366670
ENERGIA CONS. B.AMARELA	kWh	156,77	0,025132	3,94	0,24	0,75	0,018850
CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO	UN		49,180000	49,18			
TOTAL				400,48	21,43	66,75	

Tributo	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
ICMS	351,26	19%	66,75
COFINS	284,54	6,1874%	17,61
PIS	284,54	1,3439%	3,82

HISTÓRICO DE CONSUMO / kWh

	CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT.
MAI26	405	31
ABR26	670	30
MAR26	647	30
FEV26	625	29
JAN26	828	32
DEZ25	620	30
NOV25	556	32
OUT25	379	30
SET25	308	30
AGO25	332	32
JUL25	371	30
JUN25	318	29
MAI25	397	32

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
0041398230	CONSUMO kWh	TP	23163	23568	1	405

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 11/05/2026

9FC7.9304.7423.4C1A.A0C0.EFD1.C4DB.BBBC

REAVISO DE VENCIMENTO

Grupo de Tensao / Modalidade Tarifaria: B - CONVENCIONAL
FATURA DO MES 04/2026 ARRECADADA POR DEBITO AUTOMATICO
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band.Tarif.: Verde:12/04-30/04 Amarela:01/05-12/05

UNIDADE CONSUMIDORA	MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
11479167	05/2026	02/06/2026	R$400,48

Nùmero da fatura: FAT-01-20264287710765-70

836500000044 004801110000 001010202644 287710765705

NÃO RECEBER - DÉBITO AUTOMÁTICO - BANCO - 010 - AGÊNCIA - 0013

COPEL

PACTO ENERGIA
DISTRIBUIÇÃO PARANÁ

DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

FORCA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA
IE: 3130082741 CNPJ: 79850574000109
RUA IGUACU, 798, STEDILE I
CORONEL VIVIDA PR CEP 85550091

Nota Fiscal - Série 000 no. 00504050
RE Proc. E-04/079/5663/2016 – IFE-03
SEPD-Autorizacao n 08-2005/0006364-9

Classificação: B1/ Residencial
Residencial

Modalidade: Convencional

Tipo de Fornecimento:
Bifásico
Conta de energia Elétrica

ELETROCEL INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA
RUA IGUACU, S/N
APTO 201
CENTRO Coronel Vivida PR
CEP 85.550-000-Rota 2-Sequencia 1030601
CPF/CNPJ 11.254.450/0001-27

UNIDADE CONSUMIDORA
299.056-64

REF. MÊS / ANO	TOTAL A PAGAR	VENCIMENTO
JUN/2026	R$ 201,73	10/07/2026

NOTA FISCAL Nº 00504050 SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 16/06/2026 00:00:00

Consulte pela Chave de Acesso em
http://www.fazenda.pr.gov.br
Chave de acesso
4126 0679 8505 7400 0109 6600 0000 5040 5010 0000 3162

Protocolo de autorização 1412600030821066 16/06/2026 as 13:58:49

Eu, Kellin mioranza Pereira, portadora CPF: 039.953.739-93 declaro sob as pinas de lei que resido neste endereço:

Origem leitura	Leitura anterior	Leitura atual	Nº de dias	Próxima Leitura
Lido	15/05/2026	16/06/2026	32	15/07/2026

Itens de fatura	Un.	Quant.	PU(R$) com trib.	Val.(R$)	PIS COFINS	ICMS Base (R$)	ICMS Alq. (%)	ICMS Val. (R$)	Tarifa Un.(R$)
Energia Ativa - Consumo k	kWh	207	0,83343	172,52	6,76	172,52	19,00	32,78	0,64242
Adicional de Bandeira Ama		207	0,02444	5,06	0,20	5,06	19,00	0,96	0,01886
COSISP - Iluminação e Seg		1	24,15000	24,15					
TOTAL				201,73	6,96	177,58		33,74	

Kellin mioranza Pereira

Coronel Vivida - 29/07/2026

CONSUMO FATURADO	Kwh	Nº DIAS FAT
JUN/2026	207	32
MAI/2026	154	31
ABR/2026	147	32
MAR/2026	140	29
FEV/2026	110	28
JAN/2026	122	30
DEZ/2025	152	32
NOV/2025	165	30
OUT/2025	163	30
SET/2025	188	30
AGO/2025	239	33
JUL/2025	179	28
JUN/2025	193	32

Tributo	Base Calc.(R$)	Alq.(%)	Val.(R$)
PIS/PASEP	143,84	0,86110	1,24
COFINS	143,84	3,97450	5,72
ICMS	177,58	19,00	33,74

Reservado ao Fisco

24B3 C2F7 199D 1322 4445 F5C8 5BB6 46C0

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
7024335	Energia Ativa-kWh	Único	5994	6201	1,0	207



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF – CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
KELLIN MIORANZA PEREIRA

Nº de Inscrição
034953739-93

Data do Nascimento
19/03/80



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 10.672.732-5

DATA DE EXPEDIÇÃO 04/04/2006

NOME
KELLIN MIORANZA PEREIRA

FILIAÇÃO
NELSON MIORANZA
SUELI CLAUDIA MIORANZA

NATURALIDADE
PATO BRANCO/PR

DATA DE NASCIMENTO
19/03/1980

DOC ORIGEM
COMARCA=MANGUEIRINHA/PR,DA SEDE
C.CAS 655,LIVRO=B9,FOLHA=125

CPF

CURITIBA-PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LUIS FERNANDO V. ARTIGAS
DIRETOR - IIPR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Este documento é o comprovante de Inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS – CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura

K. Mioranza Pereira

KELLIN MIORANZA PEREIRA

SERPRO

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 18/10/99



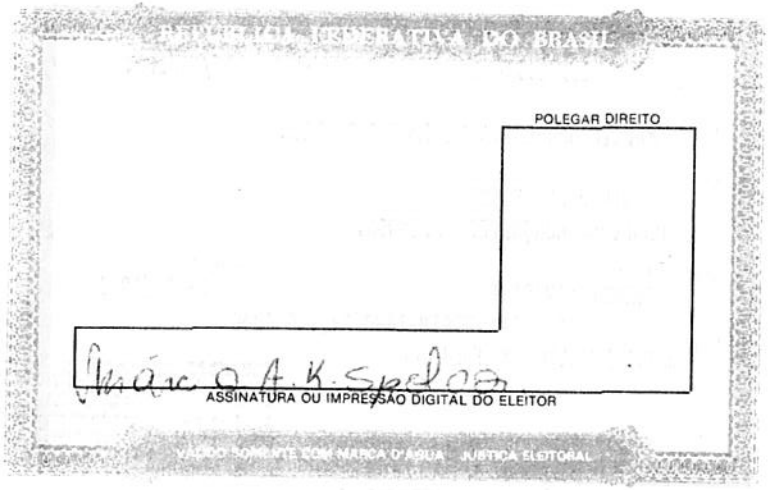


POLEGAR DIREITO

Nelsi Magnabosco Viecelli

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR




POLEGAR DIREITO
ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR
VALIDO SOMENTE COM MARCA D'AGUA JUSTIÇA ELEITORAL


REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 10.105.170-6

DATA DE EXPEDIÇÃO 29/06/2004

NOME MARCIA APARECIDA KALINOSKI SPOLAOR

FILIAÇÃO
LAURINDO KALINOSKI
ODALVINA GONÇALVES KALINOSKI

NATURALIDADE
CORONEL VIVIDA/PR

DATA DE NASCIMENTO
26/09/1978

COMARCA=CHOPINZINHO/PR,SÃO JOÃO

DOC. ORIGEM
C.CAS 2609,LIVRO=B9,FOLHA=90

CPF

CURITIBA-PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LUÍS FERNANDO V. ARTIGAS
DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
MARCIA APARECIDA KALINOSKI SPOLAOR

DATA DE NASCIMENTO
26/09/1978

Nº INSCRIÇÃO
065706790804

D.V.

ZONA
151

SEÇÃO
0113

MUNICÍPIO / UF
SÃO JOÃO/PR

DATA DE EMISSÃO
17/08/1995

JUIZ ELEITORAL

Des. Rogério Coelho

COMPROVANTE DE VOTAÇÃO – ELEIÇÕES MUNICIPAIS

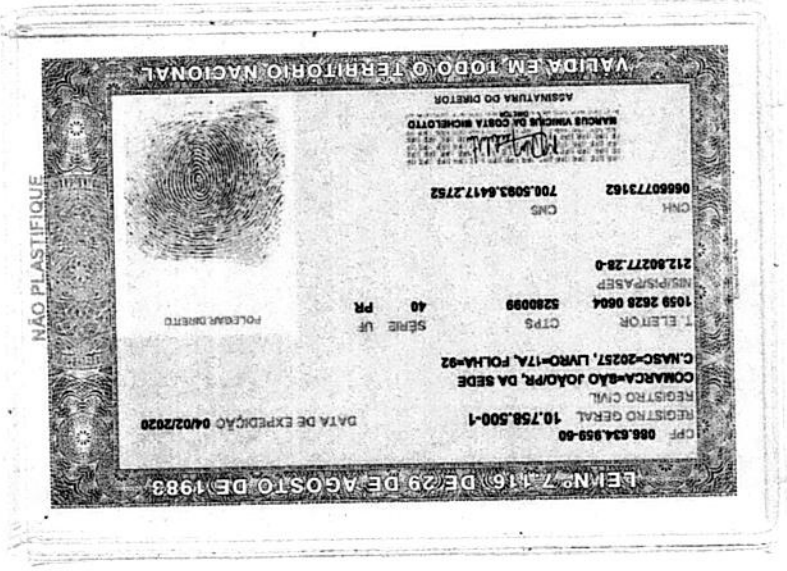
1º TURNO – 07/10/2012

MARCIA APARECIDA KALINOSKI
SPOLAOR

Inscrição: 0657 0679 0604
NASC: 26/09/1978 ZONA: 0103 SEÇÃO: 0087




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
NOME MAIARA CANAN KOETZ
FILIAÇÃO
CESAR LUIZ KOETZ
IDANIR CANAN KOETZ
DATA NASCIMENTO
06/07/1997
NATURALIDADE
SÃO JOÃO/PR
TS/FRH
O+
ORGÃO EXPEDIDOR
IPR
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE
253-20-00051


VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
ASSINATURA DO DIRETOR
CNH
06660773162
CNS
700.5083.6417.2752
1059 2628 0604
528009940PR
212.8027.7.28-0
COMARCA=SÃO JOÃO/PR, DA SEDE
C.NASC=2025?, LVRO=17A, FOLHA=92
DATA DE EXPEDIÇÃO 04/02/2020
REGISTRO CIVIL
REGISTRO GERAL 10.758.500-1
CPF 086.634.959-60
LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983
NÃO PLASTIFIQUE





252-22-00136

NÃO PLASTIFIQUE

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

Emissão
NOV/2003

BANCO DO BRASIL

ANAC-BRASIL 363000073

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 9.405.137-1



POLEGAR DIREITO



Luana Fossatti Testa

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'AGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

POLEGAR DIREITO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'AGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

Des. Rogério Coelho

JUIZ ELEITORAL

MUNICÍPIO / UF	DATA DE EMISSÃO
SÃO JOÃO/PR	14/11/2003

DATA DE NASCIMENTO	Nº INSCRIÇÃO	D.V.	ZONA	SEÇÃO
28/06/1987	0844371406 63		151	0115

NOME DO ELEITOR
LUANA FOSSATTI TESTA

TÍTULO ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 9.405.137-1 DATA DE EXPEDIÇÃO: 31/03/2015

NOME: LUANA FOSSATTI TESTA

FILIAÇÃO: VALMOR ANTONIO TESTA
IVAINE FOSSATTI TESTA

NATURALIDADE: SÃO JOÃO/PR DATA DE NASCIMENTO: 28/06/1987

DOC. ORIGEM: COMARCA=CHOPINZINHO/PR, SÃO JOÃO
C.NASC=1284, LIVRO=2A, FOLHA=84

CPF: 057.842.419-31

CURITIBA/PR

ALCIMAR DE ALMEIDA GARRETT
DIRETOR

ASSINATURA DO DIRETOR

É PROIBIDO PLASTIFICAR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Proc. Administrativo 7.269.026-4 - fl. 87

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição
057.842.419-31

Nome
LUANA FOSSATTI TESTA

Nascimento
28/06/1987

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
15 DE NOVEMBRO 1889

CÓDIGO DE CONTROLE

8C4C.6F96.E5A1.754A

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil

às 14:04:20 do dia 21/10/2013 (hora e data de Brasília)

dígito verificador: 00

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal

Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número

000.340.399-88

Nome

NATALINA BERNARDETE DOS SANTOS OLIVEIRA SEVERGNINI

Nascimento

25/12/1974

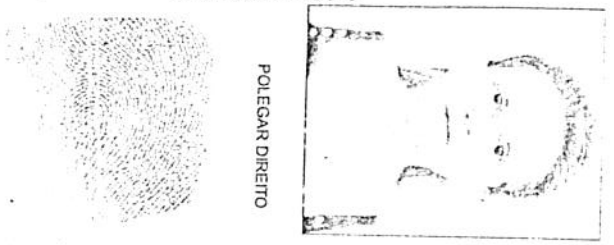
VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 5.864.130-8



POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



REGISTRO GERAL: 5.864.130-8 DATA DE EXPEDIÇÃO: 07/01/2014

NOME: NATALINA BERNARDETE DOS SANTOS OLIVEIRA SEVERGNINI

FILIAÇÃO: VELOUCINDO DOS SANTOS OLIVEIRA

OSVALDINA DOS SANTOS OLIVEIRA

NATURALIDADE: PATO BRANCO/PR DATA DE NASCIMENTO: 25/12/1974

DOC. ORIGEM: CONMARCA=CORONEL VIVIDA/PR, OA SEDE

C.CAS=4396, LIVRO=208, FOLHA=118

CPF: 000.340.399-88

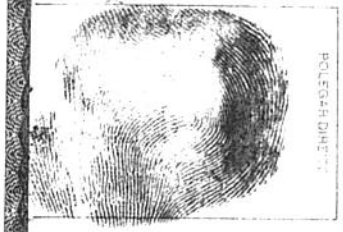
CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ





Noeli Vitorassi Poleselo

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 6.468.700-0

DATA DE EXPEDIÇÃO 18/05/1992

NOME
NOELI VITORASSI POLESELO

FILIAÇÃO
PEDRO VITORASSI
SANTA FABIANI VITORASSI

NATURALIDADE
ITAPEJ.D'OESTE/PR

DATA DE NASCIMENTO
30/09/1969

DOC. ORIGEM COMARCA=CORONEL VIVIDA/PR,VISTA ALEGRE
C.CAS 129,LIVRO=B1,FOLHA=427

CPF

ASSINATURA DO DIRETOR Bel. Douglas Haquim

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

CIC

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF
810108009 06

NOME COMPLETO
Noeli Vitorassi

NASCIMENTO
30/09/69

ASSINATURA
Noeli Vitorassi

TERÁ VALIDADE SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO É O COMPROVANTE COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS – CPF E DEVE SER UTILIZADO EM TODOS OS ATOS LEGALMENTE DETERMINADOS.
PARA QUALQUER ALTERAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, PROCURE A UNIDADE LOCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

387.099-07

03/01/90

BANESTADO
92.450/7617

NOME, RUBRICA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

ATUALIZADO POR DECLARAÇÃO ESTIMATIVA DO SRF


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
POLEGAR DIREITO
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 6.468.700-0

DATA DE EXPEDIÇÃO 18/05/1992

NOME

NOELI VITORASSI POLESELO

FILIAÇÃO

PEDRO VITORASSI

SANTA FABIANI VITORASSI

NATURALIDADE

ITAPEJ.D'OESTE/PR

DATA DE NASCIMENTO

30/09/1969

DOC. ORIGEM COMARCA=CORONEL VIVIDA/PR,VISTA ALEGRE

C.CAS 129,LIVRO=B1,FOLHA=427

CPF

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

Bel. Douglas Haquim

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

COPEL
Pura Energia
0800 51 00 116 - www.copel.com

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRONICA DE ENERGIA ELETRICA
Copel Distribuição S.A.
R Jose Izidoro Biazetto, 158 - Bloco A - Mossungue
CEP: 81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
INSC. ESTADUAL 9023307399

Responsável pela Iluminação Pública: Municipio 4632328300

Classificação:	Tipo de Fornecimento:
B3 Poder Publico / Ppm-Adm Publica em Geral	Trifasico /50A

DATAS DE LEITURAS	Leitura anterior	Leitura atual	Nº de dias	Próxima Leitura
	12/05/2026	11/06/2026	30	13/07/2026

Nome: MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA

Endereço: R Frederico Berger - Esc Mun Vista Alegre - Vista Alegre
CEP: 85550-000
Cidade: Coronel Vivida - Estado: PR
CNPJ: 76995455/0001-56
I.E.:ISENTO

UNIDADE CONSUMIDORA
000164645003102

NOTA FISCAL No. 237600887 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 10/06/2026

Consulte Chave de Acesso em:
https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl
Chave de Acesso
4126 0604 3688 9800 0106 6500 3237 6008 8710 7136 2638
Protocolo de Autorização: 1412600029692854 - 10/06/2026 às 14:15:04-03:00

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
06/2026	25/07/2026	R$1.063,34

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/ COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	1.204	0,372757	448,80	31,53	85,27	0,275750
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	1.204	0,495664	596,78	41,92	113,39	0,366670
ENERGIA CONS. B.AMARELA	kWh	1.204,00	0,025482	30,68	2,16	5,83	0,018850
IMP.RET. IRPJ (1,20%)	UN		12,920000	-12,92			
TOTAL				1.063,34	75,61	204,49	

Tributo	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
ICMS	1.076,22	19%	204,49
COFINS	871,75	7,1213%	62,08
PIS	871,75	1,5510%	13,53
IRPJ	1.076,26	1,20%	-12,92

HISTÓRICO DE CONSUMO / kWh

	CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT.
JUN26	1204	30
MAI26	1254	31
ABR26	2024	30
MAR26	2045	30
FEV26	822	29
JAN26	731	32
DEZ25	1538	30
NOV25	1192	32
OUT25	1366	30
SET25	979	30
AGO25	744	32
JUL25	1186	30
JUN25	1095	29

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
0041724004	CONSUMO kWh	TP	57396	58600	1	1204

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 10/06/2026

D2CF.6DF3.DE46.FCB8.982B.D893.7401.55B5

REAVISO DE VENCIMENTO

Grupo de Tensao / Modalidade Tarifaria: B - CONVENCIONAL
RETENÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 10.833/2003 R$ 12,92
FATURA AGRUPADA - NAO RECEBER
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band.Tarif.: Amarela:13/05-11/06

BANCO BRADESCO SA | 237-2

Local de Pagamento:	Data do documento:	Carteira:	Espécie:	DATA VENCIMENTO
PAGAVEL PREFERENCIALMENTE NO BANCO BRADESCO	15/06/2026	09	R$	25/07/2026

NOME DO BENEFICIÁRIO / CNPJ	Agência / Código Beneficiário
COPEL DISTRIBUICAO S A / 04.368.898/0001-06	0049-3/0221265-P

Nosso Número	Nº Documento	UNIDADE CONSUMIDORA	VALOR DO DOCUMENTO
09/00033831049-0	FAT-01-20264647136263.48	000164645003102	R$1.063,34

Pagador: MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA — CPF/CNPJ: 76.995.455/0001-56
Endereço: R FREDERICO BERGER, - ESC MUN VISTA ALEGRE - VISTA ALEGRE CORONEL VIVIDA - PR - CEP 85550-000
Sacador / Avalista: MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA — CPF/CNPJ: 76.995.455/0001-56

VALOR COBRADO R$1.063,34

NÃO RECEBER - FATURA AGRUPADA

Ficha de Compensação
Autenticação Mecânica

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
LEI FEDERAL Nº 13.019/14

Ao
Município de Coronel Vivida – PR.

A APMF Humberto de Alencar Castelo Branco, devidamente inscrita no CNPJ nº 80.873.748/000138, com endereço na Avenida Prefeito Frederico Berger nº 600, CEP: 85.553.-701 no Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, telefone (46) 99987–6337, por intermédio de seu representante legal, a Sra Kellin Mioranza Pereira , inscrito no CPF nº 034.953.739-93 e RG nº 10.672.732-5, DECLARA para os devidos fins, sob as penas da lei que não há impedimento para celebrar parceria, conforme previsto no art. 39 da lei Federal nº 13.019/14.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida , 20 de Julho de 2026

Kellin Mioranza Pereira
CPF: 034.953.739-93
RG: 10.672.732-5

DECLARAÇÃO DE CONSELHO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Ao
Município de Coronel Vivida – PR.

A APMF Humberto de Alencar Castelo Branco, devidamente inscrita no CNPJ nº 80.873.748/000138, com endereço na Avenida Prefeito Frederico Berger nº 600, CEP: 85.553.-701 no Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, telefone (46) 99987–6337, por intermédio de seu representante legal, a Sra Kellin Mioranza Pereira , inscrito no CPF nº 034.953.739-93 e RG nº 10.672.732-5 DECLARA para os devidos fins que atende a exigências de conselhos de políticas públicas setoriais e de direitos.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida , 20 de Julho de 2026

Kellin Mioranza Pereira
CPF: 034.953.739-93
RG: 10.672.732-5

DECLARACÃO DE SUFICIÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

Declaro, para os devidos fins, que o recurso financeiro destinado à execução da obra de alteração de depósito da Escola Estadual Castelo Branco, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), é suficiente para a execução integral dos serviços previstos.

A presente declaração fundamenta-se no projeto básico/executivo, orçamentos e demais documentos técnicos que integram o processo, os quais foram elaborados com base em critérios técnicos e em levantamento das condições existentes no local da intervenção.

Após a análise dos quantitativos, dos custos unitários dos serviços, dos insumos, da mão de obra e dos demais encargos necessários à execução do objeto, conclui-se que o valor estimado e compatível com as condições de mercado e suficiente para atender integralmente as necessidades da obra, permitindo sua execução e conclusão conforme as especificações técnicas estabelecidas.

Declaro, ainda, que o montante previsto contempla todos os custos indispensáveis à perfeita execução do objeto, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, encargos sociais e trabalhistas, tributos, administração, bem como demais despesas diretas e indiretas necessárias ao cumprimento do contrato.

Por fim, afirmo que a dotação orçamentária destinada à presente contratação é suficiente para suportar as despesas decorrentes da execução da obra, não havendo, neste momento, necessidade de complementação de recursos para a conclusão do objeto, desde que mantidas as condições, quantitativos e especificações previstos nos documentos técnicos que instruem o processo.

CORONEL VIVIDA – PR, 16 DE JULHO DE 2026.

Secretário de Planejamento Urbano
Município de Coronel Vivida - PR

DOUGLAS CRISTIAN STRAPAZZON:04103271906
Eu sou o autor deste documento
Coronel Vivida - PR
2026.07.16 14:58:02-03'00'

DOUGLAS CRISTIAN STRAPAZZON
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
E DO ESPORTE

COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO CASTELO BRANCO – EFM
Rua Prefeito Frederico Berger, 600, Distrito de Vista Alegre
85.550-000 – Coronel Vivida – PR
(46) 99987-3667 – cvvcastelobranco@seed.pr.gov

ATA Nº 004 /2026

ATA DE REUNIÃO APMF Humberto de Alencar Castelo Branco

Aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis, (17/07/2026) reuniram-se nas dependências do Colégio Estadual do Campo Castelo Branco – EF M- ETI, situado no Município de Coronel Vivida - PR, pertencente ao NRE de Pato Branco, às dez horas (10:00). A Diretora Kellin Mioranza Pereira e membros da APMF deliberaram sobre o parecer favorável à destinação de recursos financeiros de Emendas Impositivas. Na pauta da reunião, foi apresentada para apreciação a destinação de recursos financeiros provenientes de Emendas Impositivas do Poder Legislativo Municipal do Município de Coronel Vivida – Paraná, em favor desta Instituição de Ensino, com a finalidade de atender às necessidades do colégio, sendo que, o referido recurso no valor de R$: 20.000,00 (vinte mil reais) será destinado para a reforma de depósito, transformando-o em 2 banheiros, conforme plano de aplicação apresentado. Após análise da documentação e discussão entre os membros presentes, verificou-se que a proposta atende ao interesse público e contribui para o fortalecimento da educação pública. Diante do exposto, os membros da APMF comprometeram-se em acompanhar o prosseguimento dos procedimentos administrativos e legais necessários para a efetivação do repasse. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelos membros presentes. Kellin Mioranza, Maiara C. Kath, Elizabet Rosa dos Santos, Edecio S. Molinari, Marcia Spadon, Luana Tessatti Testa, Nadir V. Pabis, Gislaine Derkoski, Nelsi Nogarolo, Ariella [illegible], Natalino O. S.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

APMF HUMBERTO ALENCAR CASTELO BRANCO DA ESC. ES. CASTELO BRANCO DE CORONEL VIVIDA

CNPJ Nº: 80.873.748/0001-38

FINALIDADE DA CERTIDÃO: **RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTES DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **APMF HUMBERTO ALENCAR CASTELO BRANCO DA ESC. ES. CASTELO BRANCO DE CORONEL VIVIDA** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 14/08/2026, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná ná

Código de controle **5278.ZWML.5937**
Emitida em **15/06/2026** às **12:37:03**

Dados transmitidos de forma segura.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO LIBERATÓRIA MUNICIPAL

Nº 39/2026

NOME DA ENTIDADE: **APM HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO**

SEDE: **CORONEL VIVIDA – PR**

CNPJ: **80.873748/0001-38**

CERTIFICAMOS que a: **APM HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO - CORONEL VIVIDA - PR.**

Encontra-se em situação **REGULAR** em relação às prestações de conta de transferências voluntárias repassadas pelo Município de Coronel Vivida.

A presente Certidão é válida até o dia 27 de outubro de 2026

Coronel Vivida de 27 de julho de 2026

Carlos Lopes

Secretário Municipal de

Administração

Praça Angelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: gabinete@coronelvivida.pr.gov.br

CORONEL VIVIDA
UMA CIDADE PARA TODOS

Assinado por 1 pessoa: CARLOS LOPES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/7E8E-B452-50CE-E0F5 e informe o código 7E8E-B452-50CE-E0F5

DECLARAÇÃO CONTENDO O NOME DO GESTOR RESPONSÁVEL PELO CONTROLE ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E DE EXECUÇÃO DA PARCERIA

Ao
Município de Coronel Vivida – PR.

A APMF Humberto de Alencar Castelo Branco, devidamente inscrita no CNPJ nº 80.873.748/000138, com endereço na Avenida Prefeito Frederico Berger nº 600, CEP: 85.553.-701 no Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, telefone (46) 99987–6337, por intermédio de seu representante legal, a Sra Kellin Mioranza Pereira , inscrito no CPF nº 034.953.739-93 e RG nº 10.672.732-5 DECLARA para os devidos fins, que NOMEIA a Sra Kellin Mioranza Pereira, portadora do CPF 034.953.739-93, como Gestora na entidade pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrada com o Município de Coronel Vivida.

Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei federal nº 13.019/2014.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida , 20 de Julho de 2026

Kellin Mioranza Pereira
CPF: 034.953.739-93
RG: 10.672.732-5

DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE ESPECÍFICA

Ao
Município de Coronel Vivida – PR.

A APMF Humberto de Alencar Castelo Branco, devidamente inscrita no CNPJ nº 80.873.748/000138, com endereço na Avenida Prefeito Frederico Berger nº 600, CEP: 85.553.-701 no Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, telefone (46) 99987–6337, por intermédio de seu representante legal, a Sra Kellin Mioranza Pereira , inscrito no CPF nº 034.953.739-93 e RG nº 10.672.732-5, DECLARA para os devidos fins e sob penas da lei, que abriremos conta específica no Banco Sicredi, da qual encaminharemos:

Banco: Sicredi
Endereço: Rua brigadeiro Rocha Loures – 122 – Centro.

Município: Coronel Vivida - PR
Telefone: (46) 31992409

Agência n°: 0737

Conta n°: 09486-7

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida , 20 de Julho de 2026

Kellin Mioranza Pereira
CPF: 034.953.739-93
RG: 10.672.732-5

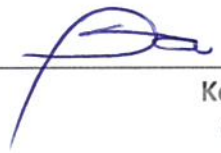
DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO AO PODER PÚBLICO

Ao
Município de Coronel Vivida – PR.

A APMF Humberto de Alencar Castelo Branco, devidamente inscrita no CNPJ nº 80.873.748/000138, com endereço na Avenida Prefeito Frederico Berger nº 600, CEP: 85.553.-701 no Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, telefone (46) 99987–6337, por intermédio de seu representante legal, a Sra Kellin Mioranza Pereira , inscrito no CPF nº 034.953.739-93 e RG nº 10.672.732-5, DECLARA para os devidos fins, que nenhum dos dirigentes desta Instituição é agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida , 20 de Julho de 2026



Kellin Mioranza Pereira
CPF: 034.953.739-93
RG: 10.672.732-5

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 12.527/2011 E DAR PUBLICIDADE AO OBJETO PACTUADO

Ao
Município de Coronel Vivida – PR.

A APMF Humberto de Alencar Castelo Branco, devidamente inscrita no CNPJ nº 80.873.748/000138, com endereço na Avenida Prefeito Frederico Berger nº 600, CEP: 85.553.-701 no Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, telefone (46) 99987–6337, por intermédio de seu representante legal, a Sra Kellin Mioranza Pereira , inscrito no CPF nº 034.953.739-93 e RG nº 10.672.732-5, DECLARA para os devidos fins e sob penas da lei, que a entidade se compromete em atender os requisitos previstos na Lei Federal n° 12.527/2011 e 13.019/2014, de forma especial a publicidade aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida , 20 de Julho de 2026

Kellin Mioranza Pereira
CPF: 034.953.739-93
RG: 10.672.732-5

DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA COM O PODER PÚBLICO

Ao
Município de Coronel Vivida – PR.

APMF Humberto de Alencar Castelo Branco, devidamente inscrita no CNPJ nº 80.873.748/000138, com endereço na Avenida Prefeito Frederico Berger nº 600, CEP: 85.553.-701 no Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, telefone (46) 99987–6337, por intermédio de seu representante legal, a Sra Kellin Mioranza Pereira , inscrito no CPF nº 034.953.739-93 e RG nº 10.672.732-5, DECLARA para os devidos fins e sob penas da lei, que a formalização do Termo de Parceria com o Município de Coronel Vivida não contraria o Estatuto da entidade e que a mesma está em dia com as prestações de contas referente a recursos recebidos do Município de Coronel Vivida.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida , 20 de Julho de 2026

Kellin Mioranza Pereira
CPF: 034.953.739-93
RG: 10.672.732-5

DECLARAÇÃO DE QUE A ENTIDADE NÃO CONTRATARÁ PARENTES OU EMPRESAS

Ao
Município de Coronel Vivida – PR.

A APMF Humberto de Alencar Castelo Branco, devidamente inscrita no CNPJ nº 80.873.748/000138, com endereço na Avenida Prefeito Frederico Berger nº 600, CEP: 85.553.-701 no Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, telefone (46) 99987–6337, por intermédio de seu representante legal, a Sra Kellin Mioranza Pereira , inscrito no CPF nº 034.953.739-93 e RG nº 10.672.732-5, DECLARA não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto, bem como membros do Poder Público.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida , 20 de Julho de 2026

Kellin Mioranza Pereira
CPF: 034.953.739-93
RG: 10.672.732-5

DECLARAÇÃO DE INICIO DE ATIVIDADES

Ao
Município de Coronel Vivida – PR.

A APMF Humberto de Alencar Castelo Branco, devidamente inscrita no CNPJ nº 80.873.748/000138, com endereço na Avenida Prefeito Frederico Berger nº 600, CEP: 85.553.-701 no Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, telefone (46) 99987–6337, por intermédio de seu representante legal, a Sra Kellin Mioranza Pereira , inscrito no CPF nº 034.953.739-93 e RG nº 10.672.732-5, DECLARA para os devidos fins que a entidade Colégio Estadual do Campo Castelo Branco, teve seu início das atividades em 27/12/1968 e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida , 20 de Julho de 2026

Kellin Mioranza Pereira
CPF: 034.953.739-93
RG: 10.672.732-5

DECLARAÇÃO APLICAÇÃO DE RECURSOS ART. 51 DA LEI 13019/2014

Ao
Município de Coronel Vivida – PR.

A APMF Humberto de Alencar Castelo Branco, devidamente inscrita no CNPJ nº 80.873.748/000138, com endereço na Avenida Prefeito Frederico Berger nº 600, CEP: 85.553.-701 no Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, telefone (46) 99987–6337, por intermédio de seu representante legal, a Sra Kellin Mioranza Pereira , inscrito no CPF nº 034.953.739-93 e RG nº 10.672.732-5, DECLARA para os devidos fins que a entidade se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei nº 13019/2014, bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida , 20 de Julho de 2026

Kellin Mioranza Pereira
CPF: 034.953.739-93
RG: 10.672.732-5

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

PROGRAMA BRIGADAS ESCOLARES
DEFESA CIVIL NA ESCOLA - PBEDCE

DEFESA CIVIL PARANÁ BRIGADAS ESCOLARES

CERTIFICADO DE CONFORMIDADE Nº 410918092320252631

Certificamos que o estabelecimento de ensino abaixo qualificado está em conformidade com a Lei n.º 18.424, de 08 de janeiro de 2015, de instituição do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, regulamentada pelo Decreto n.º 4.587, de 14 de julho de 2016.

CASTELO BRANCO, C E C-EF M

CNPJ:
Logradouro: RUA PREFEITO FREDERICO BERGER SN
Bairro: VISTA ALEGRE

INEP: 41091809
Número:
Município: CORONEL VIVIDA

MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS E A DESASTRES NA EDIFICAÇÃO ESCOLAR

- SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA
- ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA
- EXTINTOR DE INCÊNDIO
- PLANO DE EMERGÊNCIA CONTRA INCÊNDIO
- BRIGADA ESCOLAR CONSTITUÍDA
- EXERCÍCIO SIMULADO DE ABANDONO EMERGENCIAL DE EDIFICAÇÃO ESCOLAR

VALIDADE: 01 de setembro de 2026

OBSERVAÇÕES:

1. O Certificado de Conformidade emitido pelo PBEDCE **não substitui** a certificação de licenciamento emitida pelo Corpo de Bombeiros Militar do Paraná.
2. O Certificado de Conformidade emitido pelo PBEDCE **será cassado**, a qualquer tempo, quando constatada inconformidade com as legislações do PBEDCE.

assinado eletronicamente

IVAN RICARDO FERNANDES
Coordenador Executivo da Defesa Civil Estadual

assinado eletronicamente

ELIANE TERUEL CARMONA
Diretor(a) Presidente do Instituto FUNDEPAR

assinado eletronicamente

GRAZIELE ANDRIOLA
Diretor(a) de Planejamento e Gestão Escolar SEED-PR

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SETOR DE VIGILÂNCIA SANITARIA - CORONEL VIVIDA

A Secretaria de Estado da Saúde/Instituto de Saúde do Paraná, de acordo com a Lei 13.331 de 23/11/2001 e Decreto 5.711 de 05/05/2002, Concede a Presente

LICENÇA SANITARIA Nº. 760 / 2025

RAZÃO SOCIAL **SEED - COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO CASTELO BRANCO**

C.N.P.J. **76.416.965/0001-21**

ENDEREÇO **RUA AVENIDA FREDERICO BERGER SN**

BAIRRO **VISTA ALEGRE**

RAMO DE ATIVIDADE **ENSINO MÉDIO**

RESPONSAVEL **KELLIN MIORANZA PEREIRA**

DATA DE VENCIMENTO **13/10/2026**

OBSERVAÇÕES

Dirigente de Divisão de Vigilância em saúde
Patricia Dalcim Nicolao

Este documento deve ser Afixado em local visível ao público (art.166 - Código de Saúde do Paraná)

Assinado por 1 pessoa: PATRICIA DALCIM NICOLAO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/FD0E-E8EE-B675-BE56 e informe o código FD0E-E8EE-B675-BE56

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

APMF HUMBERTO ALENCAR CASTELO BRANCO DA ESC. ES. CASTELO BRANCO DE CORONEL VIVIDA

CNPJ Nº: 80.873.748/0001-38

FINALIDADE DA CERTIDÃO: **RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTES DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **APMF HUMBERTO ALENCAR CASTELO BRANCO DA ESC. ES. CASTELO BRANCO DE CORONEL VIVIDA** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 16/10/2026, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná ná

Código de controle **2127.DEID.3739**
Emitida em **17/08/2026** às **09:33:58**

Dados transmitidos de forma segura.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 80.873.748/0001-38

Razão social: APMF HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO

Endereço: AVE FREDERICO BERGER SN / VISTA ALEGRE / CORONEL VIVIDA / PR / 85550-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/08/2026 a 02/09/2026

Certificação Número: 2026080421020536216103

Informação obtida em 18/08/2026 15:18:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Proc. Administrativo 1- 7.263/2026

De: Carlos L. - SA

Para: SF-DC - Departamento de Contabilidade

Data: 19/08/2026 às 13:36:23

Autorizo a presente solicitação

–

Carlos Lopes

Secretário Mun. Administração e Fazenda

MUNICÍPIO DE
CORONEL VIVIDA

Proc. Administrativo 2- 7.263/2026

De: Ademir A. - SF-DC

Para: SA-DLC - Divisão de Licitações e Contratos - A/C Maira S.

Data: 19/08/2026 às 14:46:55

Setores envolvidos:

SA, SA-DLC, SA-DPP, SF-DC

EMENDAS IMPOSITIVAS -ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES FUNCIONÁRIOS APMF HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO

EM ANEXO INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O PRESENTE OBJETO.

_

Ademir Antonio Aziliero
ANALISTA CONTÁBIL

Anexos:
05_REPASSE_APMF_EMENDAS_IMPOSITIVAS_CASTELO_BRANCO.pdf

Assinado por 1 pessoa: ADEMIR ANTONIO AZILIERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/9B70-54F8-B4AF-A5F4 e informe o código 9B70-54F8-B4AF-A5F4

INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: Repasse de recursos financeiros destinados a Associação de Pais e Mestres Funcionários APMF Humberto de Alencar Castelo Branco, decorrentes de Emendas Impositivas Municipais.

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Natureza da Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições
Desdobramento da Despesa: 3.3.50.41.45 – Demais Entidades do Terceiro Setor para Promoção Gratuita da Educação

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/01	000	2.248	Transferências para APMF's Estaduais – Emendas Impositivas 05.001.12.361.0013.2.247	149	4148	3.3.50.41.45

Coronel Vivida, 19 de agosto de 2026

ADEMIR ANTONIO AZILIERO
CRC 025365-O/PR

Assinado por 1 pessoa: ADEMIR ANTONIO AZILIERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/9B70-54F8-B4AF-A5F4 e informe o código 9B70-54F8-B4AF-A5F4

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9B70-54F8-B4AF-A5F4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ADEMIR ANTONIO AZILIERO (CPF 472.XXX.XXX-20) em 19/08/2026 14:47:28 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/9B70-54F8-B4AF-A5F4

Proc. Administrativo 3- 7.263/2026

De: Juliano R. - SA-DPP

Para: SA-DPP - Divisão de Pesquisa de Preços

Data: 19/08/2026 às 15:35:46

Segue a dotação solicitada.

–

Juliano Ribeiro
Agente Administrativo

Proc. Administrativo 4- 7.263/2026

De: Maira S. - SA-DPP

Para: SA-DLC - Divisão de Licitações e Contratos

Data: 19/08/2026 às 15:36:30

Segue para elaborar minuta.

–

Maira Soares
Dirigente de Divisão

Proc. Administrativo 5- 7.263/2026

De: Leila M. - SA-DLC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 21/08/2026 às 16:47:28

Anexo aos autos autenticidades.

_

Leila Marcolina
Assistente Administrativo

Anexos:

a_TCE.pdf
b_TCU.pdf
c_SICAF.pdf
d_CRCPR.pdf
e_federal.pdf
f_estadual.pdf
g_municipal.pdf
h_FGTS.pdf
i_trabalhista.pdf
j_certidao_liberatoria.pdf

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 80873748000138

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 21/08/2026 15:17:37

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **APMF HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO**
CNPJ: **80.873.748/0001-38**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Fornecedor não credenciado.

Consulta

Consultar Restrição Contratar Administração Pública

Pesquisar Fornecedor

Tipo de Pessoa

() Pessoa Jurídica () Pessoa Física () Estrangeiro

CNPJ

80.873.748/0001-38

Razão Social

APMF HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO

Sou humano

hCaptcha
Privacidade - Termos e Condições

PESQUISAR

REALIZAR NOVA PESQUISA VOLTAR PARA PÁGINA INICIAL

Fornecedor não credenciado.

CRCPR
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

SERVIÇOS ONLINE

ACESSO PÚBLICO \ CONFIRMAÇÃO DE VERACIDADE

Certificação Digital de Documento Emitido

Dados do documento CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PROFISSIONAL

Número de Controle:	4142672
Data de emissão:	21/07/2026 às 09:04:49
Validade:	19/10/2026
Número Registro:	PR-031723/O-4
Nome:	AGENOR JOAO ROSSETTO

Voltar

© 2026 Spiderware

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: APMF HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO
CNPJ: 80.873.748/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:11:31 do dia 27/04/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/10/2026.
Código de controle da certidão: **4B79.C8BA.AC28.D003**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Confirmação de Certidão

Este serviço possibilita a conferência dos dados das certidões emitidas a partir de 01/01/2013. Digite o nº da Certidão (sem sinal de pontuação).

Para confirmar certidão emitida antes de 01/01/2013, solicite por **e-protocolo**.

Número da Certidão
399

Dados da Certidão

Certidão Número **39919552-19**

Tipo **Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual - Automática**

Fornecida para **CNPJ 80.873.748/0001-38**
CNPJ não consta no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Data de Emissão **20/07/2026 10:15:05**

Data de Validade **17/11/2026**

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS 5085 /2026

CONTRIBUINTE: 80873748000138
NOME.....: APMF HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO
CNPJ/CPF....: 80873748000138
ENDEREÇO....: °0 , COMPLEMENTO:VISTA ALEGRE
BAIRRO.....:
MUNICIPIO...: Coronel Vivida UF: PR CEP: 85555000

FINALIDADE..: Diversas

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO QUE NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a tributos municipais inscritos ou não em dívida ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www2.coronelvivida.pr.gov.br/>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em: 20 de Julho de 2026.
Válida até: 18/10/2026.
Ano/Número da certidão.....:2026 /5085
Código de autenticidade da certidão:759579778759579

Certidão emitida gratuitamente pelo portal do cidadão.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 80.873.748/0001-38

Razão social: APMF HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO

Endereço: AVE FREDERICO BERGER SN / VISTA ALEGRE / CORONEL VIVIDA / PR / 85550-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/08/2026 a 02/09/2026

Certificação Número: 2026080421020536216103

Informação obtida em 21/08/2026 16:15:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: APMF HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 80.873.748/0001-38
Certidão nº: 62963556/2026
Expedição: 20/07/2026, às 10:30:23
Validade: 16/01/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **APMF HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **80.873.748/0001-38, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Selecionar

TCEPR

... Certidão Liberatória / Verificação Autenticidade da Certidão

Verificação Autenticidade da Certidão

Esta opção possibilita verificar a autenticidade de certidões liberatórias emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Informe os dados solicitados abaixo, seguindo as instruções de cada campo, e confirme a verificação.

Preencha os campos abaixo:

CNPJ

80873748000138

(Digite os zeros à esquerda. Não digite pontos, traços ou barras. Ex.: 77996312000121)

Data da Emissão

17082026

(Não digite pontos, traços ou barras. Ex.: 31102007)

Hora da Emissão

093358

(Não digite pontos, traços ou barras. Ex.: 143000)

Código de Controle

2127DEID3739

(Digite as letras em maiúsculo, sem traços. Ex.: AAAA1111AAAA)

Confirmar

Certidão Autêntica com validade até: 16/10/2026

Mapa do site

Endereço:
Praça Nossa Senhora de Salette, s/n Centro Cívico -
Curitiba - PR - CEP: 80530-910
CNPJ: 77.996.312/0001-21

Baixe nosso aplicativo:

Baixe aqui App Store

Baixe aqui Google Play

Funcionamento

Atendimento ao público:
Segunda a sexta-feira, das 8h às 18h. Fone: (41) 3350-1616.
E-mail: presidencia@tce.pr.gov.br

Atendimento ao fiscalizado:
Realizado pelas unidades técnicas do TCE-PR, conforme o assunto de interesse.
Presencial: Segunda a sexta-feira, das 9h às 17h.
Agendamentos: (41) 3350-1750.

Proc. Administrativo 6- 7.263/2026

De: Leila M. - SA-DLC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 21/08/2026 às 16:49:01

Anexo aos autos minuta do quadro resumo e do termo de fomento.

_

Leila Marcolina
Assistente Administrativo

Anexos:

1_Minuta_Inexigibilidade_n_XX_2026_APMF.pdf
2_Minuta_Termo_de_Fomento_n_XX_2026_APMF.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Juliano Ribeiro	24/08/2026 07:57:05	1Doc	JULIANO RIBEIRO CPF 083.XXX.XXX-05

Para verificar as assinaturas, acesse **https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **D510-78B3-7A82-7A30**

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

MINUTA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2026

Ref. Normativa: **Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações subsequentes; Decreto Municipal nº 6.093/2016; Decreto Municipal nº 6.097/2016.**

1. ÓRGÃO CONTRATANTE	**2. DATA DA EMISSÃO**	**3. ENQUADRAMENTO DA LEI**	**4. PROCESSO Nº**
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto	xx.0x.2026	Artigo 31, Inciso II da Lei Federal nº 13.019/14, Lei Municipal nº 3.545/2026	xx/2026

5. OBJETO

Repasse de recursos financeiros destinados a Associação de Pais e Mestres Funcionários APMF Humberto de Alencar Castelo Branco decorrentes de Emendas Impositivas Municipais.

6. INSTRUMENTO A EMITIR	**7. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:**
() S/ INSTRUMENTO (x) TERMO DE FOMENTO	Plano de Trabalho aprovado e documentos para habilitação, de acordo com o item 24 do termo de referência e Decreto Municipal nº 6.097/2016.

8. JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A presente contratação encontra-se amparada pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 através de inexigibilidade de chamamento público nos termos do Artigo 29 e alterações posteriores, in verbis: "Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)" Bem como, nos termos do Artigo 31, Inciso II e alterações posteriores, in verbis: ''Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015). II- a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de2015)" Sendo assim, os valores das Emendas Impositivas estão previstos no Anexo 6 da Lei Orçamentária Anual de 2026, (Lei Municipal n° 3545)

09. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DA ENTIDADE

A APMF - Humberto de Alencar Castelo Branco, do Distrito de Vista Alegre, Coronel Vivida, surgiu em 27/12/1968, constituída na forma de Sociedade civil, é um órgão de representação da Comunidade Escolar (Pais, professores e Funcionários do Colégio Estadual do Campo Castelo Branco EFM//ETI), não tendo caráter político-partidário, religioso, racial e nem fins lucrativos, não sendo remunerados aos seus dirigentes e conselheiros, não sendo constituída por prazo determinado. No desenvolvimento de suas atividades, a Associação, tem como objetivo, representar os interesses dos estudantes, dos pais e da comunidade escolar, contribuindo para a melhoria da qualidade do ensino aprendizagem, garantindo a todos uma escola pública, gratuita e universal. Observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não realiza qualquer discriminação de raça, de cor, gênero ou religião. Sempre preocupados os membros representantes desta associação cuidam da estrutura física da escola e também do acompanhamento geral das atividades desenvolvidas para garantir a aprendizagem dos estudantes como bons representantes das famílias e comunidade.

10. JUSTIFICATIVA DO VALOR

O valor total estabelecido para a execução do objeto desta parceria, é de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser repassado de acordo com o cronograma de desembolso em anexo ao Plano de Trabalho

Sendo assim, os valores das Emendas Impositivas estão previstos no Anexo 6 da Lei Orçamentária Anual de 2026, (Lei Municipal n° 3545) de acordo com as indicações dos Vereadores.

N° da Emenda	**Responsável/Indicador**	**Valor**
70/2025	Volmir Lasta	R$ 20.000,00

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor ajustado será pago através da dotação orçamentária:

Proc. Administrativo 7.263/2026 | Anexo: emissao_D51078B37A827A301903F59D_proc.-administrativo-6--7.263-2026_assinado_versaoImpressao.pdf (1/11) 181/231

Assinado por 1 pessoa: JULIANO RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/D510-78B3-7A82-7A30 e informe o código D510-78B3-7A82-7A30

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Natureza da Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições
Desdobramento da Despesa: 3.3.50.41.45 – Demais Entidades do Terceiro Setor para Promoção Gratuita da Educação

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/01	000	2.248	Transferências para APMF's Estaduais – Emendas Impositivas 05.001.12.361.0013.2.247	149	4148	3.3.50.41.45

12. VALOR TOTAL A SER REPASSADO	**13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
R$ 20.000,00	Conforme cronograma de desembolso

14. ENTIDADE
Associação de Pais e Mestres Funcionários APMF Humberto de Alencar Castelo Branco, CNPJ/MF sob nº 80.873.748/0001-80,
Rua Frederico Berger, s/n, Localidade Vista Alegre
Coronel Vivida, Estado do Paraná. CEP: 85.553-701.
Contato: (46) 99987-6337/ cvvcastelobranco@escola.pr.gov.br.

15. PRAZO DE VIGÊNCIA
12 (doze) meses.

16. ANÁLISE ÁREA JURÍDICA
De acordo com pareceres em anexo ao processo

17. PARECER DA COMISSÃO DE SELEÇÃO
De acordo, dispensando o chamamento público

DATA: XX.0x.2026 NOME: JULIANO RIBEIRO

18. PROCESSO
() CONCLUÍDO
() CANCELADO

19. RATIFICAÇÃO DO PREFEITO
Ratificamos o presente pleito, concordando com a Contratação, dispensando o chamamento público.

DATA: XX.0x.2026 NOME: ANDERSON MANIQUE BARRETO

Assinado por 1 pessoa: JULIANO RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/D510-78B3-7A82-7A30 e informe o código D510-78B3-7A82-7A30

MINUTA DO TERMO DE FOMENTO Nº XX/2026, decorrente da Inexigibilidade de Chamamento Público nº xx/2026.

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES FUNCIONÁRIOS APMF HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob nº, 76.995.455/0001-56, estabelecido nesta cidade, na Praça Ângelo Mezzomo, neste ato representado por seu Prefeito Sr.**Anderson Manique Barreto**, portador da cédula de identidade RG n° 5.228.761-8 e do CPF n° 967.311.099.91, doravante denominada MUNICÍPIO do outro a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES FUNCIONÁRIOS APMF HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 80.873.748/0001-80, estabelecida na Rua Frederico Berger, s/n, CEP: 85.553-70 Localidade Vista Alegre, na cidade de Coronel Vivida, estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente, Sra. **Kellin Mioranza Pereira**, portadora do RG nº 10.672.732-5 SSP/PR, CPF nº 034.953.739-93, doravante denominada ENTIDADE (Contato: (46) 99987-6337/ cvvcastelobranco@escola.pr.gov.br), resolvem celebrar o **TERMO DE FOMENTO,** com fundamento na Inexigibilidade de Chamamento Público n° xx/2026, Lei Federal n° 13.019/2014 e suas alterações, Lei Municipal n° 3.545/2025, Decreto Municipal n° 6.093/2016, Decreto Municipal n°- 6.097/2016, e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Repasse de recursos financeiros destinados a Associação de Pais e Mestres Funcionários APMF Humberto de Alencar Castelo Branco decorrentes de Emendas Impositivas Municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS DA PARCERIA

Parágrafo primeiro: O presente instrumento possui como objetivo específico central e inafastável o fomento de caráter público na área da Educação, de forma complementar, mediante o repasse de recursos financeiros direcionados ao custeio e ao pagamento referente à reforma do almoxarifado escolar, incluindo: Reforma do espaço; Melhorias estruturais necessárias; Adequações do espaço físico para 2 banheiros, (1) com acesso à secretaria escolar e outro com acesso para a sala dos professores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Parágrafo primeiro: valor total estabelecido para a execução do objeto desta parceria, é de **R$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, a ser repassado de acordo com o cronograma de desembolso em anexo ao Plano de Trabalho.

Parágrafo segundo: Os valores serão repassados mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária (art.53 da Lei 13.019/2014).

Parágrafo terceiro: Nenhuma despesa poderá ser realizada antes do início ou após o término da vigência do Termo de Parceria, cabendo à organização da sociedade civil assumir o custo de tais despesas, se realizadas fora dos prazos fixados.

Assinado por 1 pessoa: JULIANO RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/D510-78B3-7A82-7A30 e informe o código D510-78B3-7A82-7A30

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo primeiro: Os recursos necessários para o apoio financeiro são oriundos das dotações orçamentárias abaixo:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO Natureza da Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições Desdobramento da Despesa: 3.3.50.41.45 – Demais Entidades do Terceiro Setor para Promoção Gratuita da Educação							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/01	000	2.248	Transferências para APMF's Estaduais – Emendas Impositivas 05.001.12.361.0013.2.247	149	4148	3.3.50.41.45

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Termo de Fomento visando a celebração de parceria será de 12 (doze) meses, de xx de xxx de 2026 a xx de xx de 2026.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Parágrafo primeiro: São obrigações do município:

a) Cumprir suas obrigações financeiras;

b) Fiscalizar a aplicação dos recursos repassados; e

c) Examinar a Prestação de Contas dos Recursos Repassados.

d) Demais obrigações conforme plano de trabalho, termo de referência e Termo de Parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Parágrafo primeiro: São obrigações da entidade:

a) Movimentar os recursos financeiros oriundos deste Termo e Plano de Trabalho;

b) Não repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;

c) Não utilizar os recursos em finalidade diversa da pactuada ou fora do prazo de vigência;

d) Restituir ao CONCEDENTE o saldo dos recursos não aplicados no objeto do convênio, inclusive os rendimentos da aplicação financeira na data da conclusão ou rescisão do convênio ou dos prazos previstos no presente termo;

e) Solicitar, quando necessário, a prorrogação da vigência do convênio original antes do término com a devida justificativa;

f) Excluir o Município de Coronel Vivida - PR de qualquer responsabilidade concernente à Previdência Social e legislação trabalhista decorrente deste Termo;

g) Fornecer informações e dados quando solicitados pelo CONCEDENTE;

h) Propiciar aos credenciados pela CONCEDENTE meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização da execução do Termo de Parceria, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo de Parceria, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;

i) Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo;

j) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela CONCEDENTE;

Assinado por 1 pessoa: JULIANO RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/D510-78B3-7A82-7A30 e informe o código D510-78B3-7A82-7A30

k) Prestar contas dos recursos, objeto deste convênio, na forma estabelecida em suas cláusulas.

l) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 30 (trinta) dias após o encerramento do Termo de Parceria.

m) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não utilizados aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.

n) Comprovar de forma integral no final do Termo de Parceria todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.

o) Efetuar aquisições, cumprindo os princípios constitucionais (legalidade, impessoalidades e da publicidade), sempre precedida de cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Entidade, para aquisição de equipamentos e materiais.

p) Manter-se adimplente com o Poder Público Municipal naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal.

q) Comunicar ao Município a substituição dos responsáveis pela Entidade assim como alterações em seu Estatuto.

r) Demais obrigações conforme plano de trabalho, termo de referência e Termo de Parceria.

s) Prestar contas acerca da regular aplicação dos recursos junto ao Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme regulamento próprio e em observância ao art. 17 do Decreto Municipal nº 8.856/2025.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME JURÍDICO E PESSOAL

Parágrafo primeiro: A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos com recursos desta parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

Parágrafo segundo: Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município e o pessoal que a Entidade utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

Parágrafo terceiro: Ainda, qualquer prejuízo suportado pelo Município com relação a ações trabalhistas, multas ou encargos desta natureza serão cobrados da Entidade.

CLÁUSULA NONA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Parágrafo primeiro: Entidade deverá apresentar relatório de prestação de contas referente todas as aquisições realizadas no período.

Parágrafo segundo: m conformidade com o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/14 e os artigos 19 a 22 do Decreto Municipal nº 8.856/2025, o Gestor da parceria emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação. Previamente à emissão deste relatório, o gestor deverá solicitar manifestação do Conselho de Políticas Públicas Setorial para verificar a conformidade da execução com as diretrizes setoriais, no prazo de 15 (quinze) dias. O relatório final será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, observando-se os critérios de regularidade, regularidade com ressalva ou irregularidade previstos no art. 20 do referido Decreto Municipal.

Parágrafo terceiro: As decisões e providencias que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

Assinado por 1 pessoa: JULIANO RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/D510-78B3-7A82-7A30 e informe o código D510-78B3-7A82-7A30

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Parágrafo primeiro: A Entidade deverá prestar contas bimestralmente conforme exigências do Tribunal de Contas do Estado, no Sistema Integrado de Transferências - SIT, localizado no Portal do TCE- PR.

Parágrafo segundo: Prestar contas de forma integral das receitas e despesas, também em até 30 (trinta) dias, conforme estabelece o artigo 18 do Decreto Municipal nº 8.856/2025, sob pena de suspensão de novos pagamentos. Para fins de prestação de contas deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Ofício de encaminhamento;

b) Declaração do responsável pela entidade informando que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos;

c) Balancete da Receita e da Despesa;

d) Cópias dos comprovantes de despesas em primeira via (notas fiscais, recibos, folha de pagamento, etc, conforme legislação em vigor), preenchidos com clareza e sem rasuras;

e) Cópias dos comprovantes de pagamentos eletrônicos (DOC/TED) individuais por credor, utilizados para pagamentos das despesas efetuadas;

f) Extrato bancário com movimentação completa do período;

g) Conciliação bancária, quando for o caso;

h) Comprovante de recolhimento de saldo não aplicado;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Parágrafo primeiro: A Entidade compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a) Inexecução do objeto.

b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido.

c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ainda que em caráter de emergência.

d) Compromete-se, ainda a Entidade, a recolher à conta do Município o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

Parágrafo segundo: A restituição do valor não exime a Entidade em cumprir todas as sanções e penalidades previstas no Termo de Parceria e na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS VEDADAS

Parágrafo primeiro: As parcerias serão executadas em observância às cláusulas pactuadas sendo vedada a realização das despesas a seguir especificadas.

a) Pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais, abrangendo subsídios, vencimentos, gratificações, décimo terceiro salário, terço de férias e encargos previdenciários de servidores ativos ou inativos, sendo tal proibição absoluta quando os recursos forem oriundos da cota mínima destinada a ações e serviços públicos de saúde, nos termos do art. 166, § 9º, da Constituição Federal e art. 86, § 5º, da Lei Orgânica Municipal.

b) Pagamento do serviço da dívida pública municipal, incluindo juros, encargos, multas e amortizações de dívidas consolidadas ou flutuantes.

Assinado por 1 pessoa: JULIANO RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/D510-78B3-7A82-7A30 e informe o código D510-78B3-7A82-7A30

c) Realização de despesas que resultem na redução indevida de transferências legais, constitucionais ou voluntárias vinculadas ao ente municipal, bem como propostas que tencionem realocar recursos de modo a rebaixar as dotações abaixo dos limites constitucionais mínimos exigidos para o ensino e para a saúde.

d) Concessão de subvenções, auxílios ou contribuições pautadas em finalidades puramente genéricas, abstratas ou inespecíficas, que violem as regras de transparência, rastreabilidade e parametrização finalística estabelecidas pela Lei Complementar nº 210/2024 e pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (ADPF 854 e ADI 7695).

e) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar por parte da organização da sociedade civil.

f) Pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública direta ou indireta, salvo as hipóteses expressamente previstas em lei específica.

g) Aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho, ainda que em caráter de urgência ou emergência.

h) Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos, bem como a realização de gastos em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

i) Pagamento de honorários contábeis, taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária decorrentes de atrasos ou descumprimentos por culpa do tomador dos recursos.

j) Realização de despesa com publicidade, exceto a de caráter educativo ou de orientação social diretamente vinculada ao objeto, desde que não caracterize promoção pessoal de autoridades ou servidores.

k) Repasse, cessão ou transferência total ou parcial da execução do objeto a terceiros que não figurem como partícipes originários do termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PROIBIÇÕES

Parágrafo primeiro: Fica proibido à Entidade:

a) A utilização de recursos de emendas impositivas para a criação de despesas de duração continuada ou para a instituição de novos serviços públicos que não estejam previamente criados e autorizados por lei específica, evitando a oneração perene do erário sem fonte de custeio definida.

b) A execução de emendas que apresentem objeto incompatível com o programa de trabalho ou com a atividade finalística da unidade gestora recebedora, conforme os critérios do art. 4º do Decreto Municipal nº 8.856/2025;

c) O início de obras ou serviços de engenharia sem a prévia aprovação dos projetos básico e executivo pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, ou quando o montante da emenda for manifestamente insuficiente para concluir, ao menos, uma etapa útil do projeto, em observância aos princípios da economicidade e eficiência;

d) A redistribuição dos recursos recebidos a outras instituições, congêneres ou não, e o repasse a entidades de benefício mútuo destinadas a um círculo restrito de associados;

e) A manutenção de dirigentes que possuam vínculo como agentes políticos do governo municipal ou que incidam nas vedações de nepotismo e contratação de parentes;

f) Deixar de aplicar nas atividades-fim ao menos 80% (oitenta por cento) de sua receita total, conforme regulamentação municipal;

g) O descumprimento injustificado das metas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho ou a não apresentação da prestação de contas nos prazos fixados, o que ensejará a suspensão imediata de novos repasses;

Assinado por 1 pessoa: JULIANO RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/D510-78B3-7A82-7A30 e informe o código D510-78B3-7A82-7A30

h) A movimentação de recursos fora da conta bancária específica ou a retirada de valores para finalidades diversas com a promessa de posterior ressarcimento;
i) A realização de pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços antes da efetiva entrega ou prestação;
j) A execução de qualquer ato que inviabilize o registro em plataformas eletrônicas de acompanhamento ou que impeça o pleno exercício do controle social e institucional sobre a aplicação da verba pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

Parágrafo primeiro: Poderá ser autorizado ou proposto a alteração do Termo de Parceria ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I**- Por termo aditivo à parceria para:**

a) ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global;
b) redução do valor global, sem limitação de montante;
c) prorrogação da vigência, observados os limites da lei;
d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.
d) Sem prejuízo das alterações previstas retro, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:
I - Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o Município tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou
II - Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Parágrafo primeiro: O Termo de Parceria poderá ser denunciado a qualquer tempo, devendo, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, ser publicada a intenção de rescisão, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.
Parágrafo segundo: Constitui motivo para rescisão do Termo de Parceria o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falta de apresentação das prestações de contas parciais nos prazos estabelecidos, e ainda a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.
Parágrafo terceiro: Na desistência ou denúncia imotivada, a Organização da Sociedade Civil estará obrigada ao ressarcimento dos prejuízos comprovadamente experimentados, se houve dolo ou má fé.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANTICORRUPÇÃO

Parágrafo único: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º

Assinado por 1 pessoa: JULIANO RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/D510-78B3-7A82-7A30 e informe o código D510-78B3-7A82-7A30

8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do objeto deste processo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste processo, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GESTORA

Parágrafo primeiro: Compete ao Município realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, do Decreto Municipal nº 6.097/2016, do Plano de Trabalho aprovado.

Parágrafo segundo: A Administração indica como gestora do contrato, Secretária de Educação, Cultura e Desporto, Grasieli Cerbatto, designado pelo Decreto Municipal nº 8.308 de 04 de janeiro de 2024, pelos serviços adquiridos dentro dos padrões determinados pela legislação, a qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Parceria, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

Parágrafo terceiro: O presente Termo de Parceria terá como gestor(a) da Entidade o Sr.(a) Kellin Mioranza Pereira, portador do CPF nº 034.953.739-93, que se responsabilizará, pelo controle administrativo, financeiro, da execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, de forma solidária.

Parágrafo quarto: As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCAL

Parágrafo primeiro: Compete ao Município realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, do Decreto Municipal nº 6.097/2016, do Plano de Trabalho aprovado e Termo de Parceria.

Parágrafo segundo: A Administração indica como fiscal da parceria Thais Gabriely de Oliveira; Decreto 8.739/2025, CPF sob o n°: 085.103.539-64.

Parágrafo terceiro: As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA TRANSPARÊNCIA DAS PARCERIAS VOLUNTÁRIAS

Parágrafo primeiro: No sentido de dar transparência às parcerias voluntárias firmadas tanto a Administração, quanto a Entidade, deverão realizar divulgações que envolvem desde o ato em que a parceria foi firmada até a efetiva prestação de contas.

Parágrafo segundo: A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

Assinado por 1 pessoa: JULIANO RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/D510-78B3-7A82-7A30 e informe o código D510-78B3-7A82-7A30

Parágrafo terceiro: Da mesma forma, a organização da sociedade civil deverá divulgar, em seu sítio na internet, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.

Parágrafo quarto: A Administração Pública exercerá um acompanhamento minucioso do cumprimento das atividades propostas no plano de trabalho, as quais levarão ao alcance das metas e indicadores propostos na parceria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Parágrafo único: As partes elegem o Foro da Comarca de Coronel Vivida Paraná para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo primeiro: Aplicam-se os dispositivos, no que couber, da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal nº 13.204/2015 e que não foram mencionados neste instrumento.

Parágrafo segundo: E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento.

Coronel Vivida, xx de agosto de 2026.

Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

Kellin Mioranza Pereira
Presidente da Associação de Pais e Mestres Funcionários APMF Humberto de Alencar Castelo Branco
PROPONENTE

Assinado por 1 pessoa: JULIANO RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/D510-78B3-7A82-7A30 e informe o código D510-78B3-7A82-7A30

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: D510-78B3-7A82-7A30

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JULIANO RIBEIRO (CPF 083.XXX.XXX-05) em 24/08/2026 07:57:04 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/D510-78B3-7A82-7A30

Proc. Administrativo 7- 7.263/2026

De: Leila M. - SA-DLC

Para: GP-PJ - Procuradoria Jurídica

Data: 21/08/2026 às 16:51:24

Anexo aos autos portaria nº 20/2025.

Segue processo para parecer jurídico.

_

Leila Marcolina
Assistente Administrativo

Anexos:

5_Portaria_20_2025_Designar_comissao_chamamento_inex.pdf

PORTARIA Nº 020, de 11 de abril de 2025.

O Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II,

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** Comissão Permanente de Seleção para a realização de Chamamentos, Dispensas de Chamamento e Inexigibilidade de Chamamento, no Município de Coronel Vivida envolvendo parcerias voluntárias, com as organizações da sociedade civil, conforme Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Federal nº 8.726/2016, Decretos Municipais n.º 6.093/2016 e 6.097/2016, para o período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO
Juliano Ribeiro	Presidente
Ronaldo Cezar Zeni	Membro
Fernando de Quadros Abatti	Membro
Franchy Rech	Membro
Iana Roberta Schmid	Membro
Leila Marcolina	Membro

Art. 2º - **DELEGA** poderes para Juliano Ribeiro, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes dos Chamamentos, Dispensas de Chamamento e Inexigibilidade de Chamamento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 19/2022, com efeitos retroativos para 01 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 11 (onze) dias do mês de abril de 2025.

Anderson Manique Barreto
Prefeito

Publique-se e registre-se

Carlos Lopes
Secretário de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 020/2025 - COMISSÃO PERMANENTE DE SELEÇÃO

PORTARIA Nº 020, de 11 de abril de 2025.

O Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II,

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** Comissão Permanente de Seleção para a realização de Chamamentos, Dispensas de Chamamento e Inexigibilidade de Chamamento, no Município de Coronel Vivida envolvendo parcerias voluntárias, com as organizações da sociedade civil, conforme Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Federal nº 8.726/2016, Decretos Municipais n.º 6.093/2016 e 6.097/2016, para o período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO
Juliano Ribeiro	Presidente
Ronaldo Cezar Zeni	Membro
Fernando de Quadros Abatti	Membro
Franchy Rech	Membro
Iana Roberta Schmid	Membro
Leila Marcolina	Membro

Art. 2º - **DELEGA** poderes para Juliano Ribeiro, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes dos Chamamentos, Dispensas de Chamamento e Inexigibilidade de Chamamento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 19/2022, com efeitos retroativos para 01 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 11 (onze) dias do mês de abril de 2025.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Publique-se e registre-se

CARLOS LOPES
Secretário de Administração

Publicado por:
Samara Tabolka
Código Identificador:ED1E0914

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/04/2025. Edição 3256
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Proc. Administrativo 8- 7.263/2026

De: Daniel L. - GP-PJ

Para: SA-DLC - Divisão de Licitações e Contratos

Data: 24/08/2026 às 08:46:16

Segue o parecer jurídico em anexo.

_

Daniel Proença Larsson

Procurador Jurídico

Anexos:

Inexigibilidade_emendas_impositivas_2026_APMF_HUMBERTO_DE_ALENCAR_CASTELO_BRANCO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Daniel Proença Larsson	24/08/2026 08:46:48	ICP-Brasil	DANIEL PROENCA LARSSON CPF 090.XXX.XXX-01

Para verificar as assinaturas, acesse **https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **B086-2D52-429E-9007**

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Inexigibilidade de Chamamento Público. Lei nº 13.019/2014. Termo de fomento. Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF do Colégio Estadual Humberto de Alencar Castelo Branco. Emendas Impositivas. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Ao Excelentíssimo Prefeito.

I. DO RELATÓRIO.

O presente procedimento administrativo foi instaurado com o objetivo de formalizar o repasse de recursos financeiros à Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF do Colégio Estadual Humberto de Alencar Castelo Branco, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 80.873.748/0001-80.

A demanda originou-se da necessidade de dar cumprimento às emendas impositivas individuais apresentadas por parlamentares da Câmara Municipal de Coronel Vivida, cujas dotações foram devidamente consignadas na Lei Municipal nº 3.545/2025 (Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026). O montante para o fomento das atividades da entidade perfaz a cifra de R$ 20.000,00, destinados especificamente ao custeio e ao pagamento referente à reforma do almoxarifado escolar do Colégio Estadual do Campo Castelo Branco, incluindo melhorias estruturais e adequação do espaço físico para a instalação de 2 (dois) banheiros (um com acesso à secretaria escolar e outro com acesso à sala dos professores)

A instrução processual detalha que o recurso decorre da Emenda Impositiva Individual nº 70/2025, de autoria do Vereador Volmir Lasta, no valor de R$ 20.000,00, devidamente alocada na funcional programática vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, restando eventuais impedimentos técnicos de indicação devidamente saneados.

Assinado por 1 pessoa: DANIEL PROENCA LARSSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/B086-2D52-429E-9007 e informe o código B086-2D52-429E-9007

No que tange à qualificação da entidade beneficiária, consta do Termo de Referência que a APMF Humberto de Alencar Castelo Branco é órgão representativo da comunidade escolar do Distrito de Vista Alegre, sem fins lucrativos, com atuação voltada à representação e assistência à comunidade escolar e à conservação e melhoria das instalações do prédio escolar.

A proposta de aplicação dos recursos foi detalhada no Plano de Trabalho e instruída com projeto de engenharia elaborado pela Divisão de Estudos e Projetos, sob responsabilidade técnica da Engenheira Civil Adrieli Brustolin Gregolon (CREA 186545/D-PR), além de Declaração de Suficiência de Recursos Financeiros firmada pelo Secretário Municipal de Planejamento Urbano, Douglas Cristian Strapazzon. Referida proposição recebeu análise técnica favorável da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, conforme o Parecer Técnico de Viabilidade assinado pela Secretária Grasieli Cerbatto, bem como manifestação e aprovação do Conselho Municipal de Educação, atestando o mérito da proposta, a compatibilidade com a atividade finalística e a viabilidade da execução pretendida.

Para assegurar a higidez financeira da contratação, o Departamento de Contabilidade exarou Indicação de Dotação Orçamentária em 19 de agosto de 2026, assinada pelo analista contábil Ademir Antonio Aziliero (CRC 025365-O/PR). Referido documento confirmou a existência de previsão de dotação orçamentária suficiente para assegurar as rubricas das obrigações decorrentes do repasse (P/A 2.247, funcional 05.001.12.361.0013.2.247, natureza da despesa 3.3.50.41.45, fonte 000 – Recursos Ordinários Livres), atestando a compatibilidade do gasto com os instrumentos de planejamento.

Por fim, a regularidade da entidade foi instruída com a juntada de certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais, além do Certificado de Regularidade do FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, da Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) e da certidão de regularidade do contador perante o CRC-PR, todas com validade vigente à data da análise. Foram juntadas ainda as minutas da Inexigibilidade de Chamamento Público e do Termo de Fomento.

O processo foi remetido a esta Procuradoria Jurídica para exame final de legalidade, especialmente quanto à modalidade de contratação por inexigibilidade de chamamento público e à conformidade com as diretrizes recentes do Supremo Tribunal Federal sobre a execução de verbas parlamentares.

É o que cumpria relatar.

II. DO REGIME DAS EMENDAS IMPOSITIVAS E OBRIGATORIEDADE DE EXECUÇÃO.

Assinado por 1 pessoa: DANIEL PROENCA LARSSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/B086-2D52-429E-9007 e informe o código B086-2D52-429E-9007

O regime jurídico das emendas parlamentares no Brasil sofreu uma mutação constitucional profunda com o advento das Emendas Constitucionais nº 86/2015 e 126/2022, que consolidaram o modelo do Orçamento Impositivo. Sob essa nova sistemática, a execução das programações orçamentárias decorrentes de emendas individuais deixou de ser uma faculdade política do Chefe do Poder Executivo para se tornar uma imposição constitucional, vinculando a Administração Pública ao dever de efetivar os gastos planejados pelo Legislativo, conforme preceitua o art. 166, § 11, da Constituição Federal. No âmbito local, esse regramento foi devidamente recepcionado pelo art. 86 da Lei Orgânica Municipal, que estabelece a obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira das emendas aprovadas.

A impositividade constitucional restringe severamente a discricionariedade administrativa no que tange ao mérito da escolha parlamentar. **Não cabe ao Poder Executivo realizar juízo de conveniência ou oportunidade sobre a destinação do recurso**, uma vez que a vontade política foi exaurida no processo legislativo de aprovação da Lei Orçamentária Anual. **A atuação** da unidade gestora **deve ser**, portanto, estritamente técnica, limitando-se a verificar a **viabilidade operacional do plano de trabalho** e a **inexistência de óbices fáticos ou legais** que impeçam a entrega do bem ou serviço à sociedade. O controle exercido pelo Executivo desloca-se da fase de escolha política para a fase de viabilidade técnica e fiscalização, garantindo que a execução atenda aos parâmetros de eficiência e economicidade.

Em termos de limites fiscais, a Constituição Federal estabelece, em seu art. 166, § 9º, que as emendas individuais serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL) do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto. Um ponto fundamental deste regime é a vinculação finalística para a área da saúde pública: metade desse percentual (1%) deve ser obrigatoriamente destinada a ações e serviços públicos de saúde (ASPS).

No presente caso, a indicação destinada à APMF Humberto de Alencar Castelo Branco perfaz R$ 20.000,00, enquadrando-se nos limites da quota destinada a despesas diversas de interesse público, visando o fomento e a melhoria da infraestrutura e condições de trabalho e higiene no ambiente educacional da comunidade de Vista Alegre.

Contudo, a impositividade do gasto não autoriza a flexibilização das normas de responsabilidade fiscal. O mesmo art. 166, § 9º, da Carta Magna, impõe uma vedação absoluta: **os recursos oriundos** dessas emendas destinados à saúde **não podem ser utilizados para o pagamento de pessoal ou encargos sociais**. Tal proibição visa assegurar que o aporte parlamentar seja revertido em incremento real da infraestrutura e dos serviços de custeio da rede

Assinado por 1 pessoa: DANIEL PROENCA LARSSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/B086-2D52-429E-9007 e informe o código B086-2D52-429E-9007

assistencial, evitando que verbas transitórias sejam utilizadas para suprir despesas correntes de caráter permanente, o que geraria desequilíbrio fiscal a longo prazo.

Importante destacar que a Suprema Corte reafirmou que a execução dessas verbas deve observar critérios rigorosos de transparência e planejamento, não conferindo caráter absoluto à impositividade quando houver descumprimento de requisitos técnicos:

> "REFERENDO DE MEDIDA CAUTELAR PARCIALMENTE CONCEDIDA EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONSTITUCIONAL E FINANCEIRO. DISPOSITIVOS QUE TRATAM DAS EMENDAS PARLAMENTARES AO ORÇAMENTO PÚBLICO. PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR. **EXECUÇÃO DE EMENDAS IMPOSITIVAS. NECESSIDADE DE ATENDIMENTO A CRITÉRIOS DE ORDEM TÉCNICA A SEREM VERIFICADOS PELO PODER EXECUTIVO. FUNÇÃO TÍPICA. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA E DA TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO DO ORÇAMENTO PÚBLICO.** PROBABILIDADE DO DIREITO. NORMAS ORÇAMENTÁRIAS JÁ EM VIGOR EXPRIMEM UM QUANTITATIVO EXPRESSIVO DE EMENDAS PARLAMENTARES DE EXECUÇÃO IMPOSITIVA. PERIGO DE DANO. DETERMINAÇÃO DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DE EMENDAS IMPOSITIVAS ATÉ REGULAMENTAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO DOS CRITÉRIOS DE ORDEM TÉCNICA PREVISTOS NA CONSTITUIÇÃO, NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES. MEDIDA CAUTELAR REFERENDADA. 1. Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta em face de dispositivos constitucionais introduzidos pelas Emendas Constitucionais nº 86/2015, nº 100/2019, nº 105/2019 e nº 126/2022, que alteraram substancialmente o regime orçamentário nacional. 2. Legitimidade ativa universal do partido político autor, que conta com representação no Congresso Nacional, na forma do art. 103, VIII, da Constituição Federal. Precedentes. 3. Presença dos requisitos suficientes à parcial concessão da medida cautelar para atribuição de interpretação conforme aos dispositivos impugnados. Probabilidade do direito verificada a partir da necessidade do estabelecimento de procedimento de verificação do atendimento dos critérios de ordem técnica para a execução das emendas impositivas, à luz da Constituição Federal, normas legais e regulamentares. Perigo na demora decorrente do fato de que as normas orçamentárias já em vigor exprimem um expressivo quantitativo de emendas parlamentares de execução impositiva. **4. Não é compatível com a Constituição Federal a execução de emendas ao orçamento que não obedeçam a critérios técnicos de eficiência, transparência e rastreabilidade, de modo que fica impedida qualquer interpretação que confira caráter absoluto à impositividade de emendas parlamentares. 5. É dever do Poder Executivo aferir, de modo motivado e transparente, se as emendas parlamentares estão aptas à execução, conforme requisitos técnicos constantes da Constituição Federal, normas legais e regulamentares.** 6. A execução das emendas parlamentares impositivas, quaisquer que sejam as modalidades existentes ou que venham a ser criadas, somente ocorrerá caso atendidos, de modo motivado, os requisitos, extraídos do texto da Constituição Federal e das normas infraconstitucionais aplicáveis, sem prejuízo de outras regras técnicas adicionalmente estabelecidas em níveis legal e infralegal, conforme rol exemplificativo que se segue: **a) Existência e apresentação prévia de plano de trabalho, a ser aprovado pela autoridade administrativa competente, verificando a compatibilidade do objeto com a finalidade da ação orçamentária, a consonância do objeto com o programa do órgão executor, a proporcionalidade do valor indicado e do cronograma de execução; b) Compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual**; **c) Efetiva entrega de bens e serviços à sociedade, com eficiência, conforme planejamento e demonstração objetiva, implicando um poder-dever da autoridade administrativa acerca da análise de mérito; d) Cumprimento de regras de transparência e rastreabilidade que permitam o controle social do gasto público, com a identificação de origem exata da emenda parlamentar e destino das verbas, da fase inicial de votação até a execução do orçamento; e) Obediência a todos os dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas.** 7. Sustada a execução de

Assinado por 1 pessoa: DANIEL PROENCA LARSSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/B086-2D52-429E-9007 e informe o código B086-2D52-429E-9007

> emendas impositivas até que os poderes Legislativo e Executivo, em diálogo institucional, regulem os novos procedimentos conforme a presente decisão, sem prejuízo de obras efetivamente já iniciadas e em andamento, conforme atestado pelos órgãos administrativos competentes, ou de ações para atendimento de calamidade pública formalmente declarada e reconhecida. 8. Medida cautelar referendada." (ADI 7697 MC-Ref, Relator(a): FLÁVIO DINO, Tribunal Pleno, julgado em 19-08-2024, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 15-10-2024 PUBLIC 16-10-2024)

Portanto, a execução do repasse à APMF Humberto de Alencar Castelo Branco no exercício de 2026 configura um dever constitucional do Município, condicionado apenas à higidez técnica do procedimento, sendo vedada qualquer recusa baseada meramente em critérios de preferência política do gestor.

III.DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO (MROSC).

A formalização da parceria entre o Município de Coronel Vivida e a Associação de Pais e Mestres Funcionários APMF Humberto de Alencar Castelo Branco para o repasse de recursos decorrentes de emendas impositivas parlamentares encontra seu fundamento jurídico primordial na Lei nº 13.019/2014, o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC).

De acordo com a sistemática estabelecida por esse diploma, a regra geral para a celebração de parcerias com entidades privadas sem fins lucrativos é a realização de chamamento público, visando garantir a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para o interesse público. Contudo, o próprio legislador federal previu hipóteses excepcionais em que a competição é inviável ou dispensável em razão da origem legislativa do recurso ou da natureza da entidade beneficiária.

Nesse prisma, a celebração do ajuste em tela deve ocorrer sob o rito da inexigibilidade de chamamento público, fundamentada no art. 31, inciso II, da referida Lei Federal. O dispositivo é expresso ao assentar que o chamamento é inexigível quando a parceria decorrer de transferência de recursos para organização da sociedade civil que esteja identificada nominalmente na lei orçamentária anual.

No caso em exame, a emenda impositiva nº 70/2025 foi aprovada pelo Poder Legislativo e consignada no Anexo 6 da Lei Municipal nº 3.545/2025 (LOA 2026), contendo a indicação da APMF Humberto de Alencar Castelo Branco como destinatária dos recursos. Esta identificação legislativa supre a necessidade de um processo seletivo administrativo, uma vez que a escolha da entidade foi realizada pelo legítimo detentor da função orçamentária.

Ainda corroborando a inviabilidade de competição, deve-se considerar a natureza singular da atuação da APMF, constituída como órgão de representação da comunidade escolar

Assinado por 1 pessoa: DANIEL PROENCA LARSSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/B086-2D52-429E-9007 e informe o código B086-2D52-429E-9007

do Colégio Estadual do Campo Castelo Branco, sendo a entidade vocacionada a gerir e aplicar os recursos destinados especificamente àquela unidade de ensino. Tal característica atrai a incidência do caput do art. 31 do MROSC, que autoriza a inexigibilidade quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica em razão da singularidade do objeto ou da notória capacidade instalada para o atendimento pretendido.

Ademais, o art. 29 da Lei nº 13.019/2014 reforça que os termos de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares serão celebrados sem chamamento público. Essa dispensa decorre do fato de que o mérito administrativo sobre "com quem contratar" foi substituído pelo mérito legislativo orçamentário.

Ademais, o art. 29 da Lei nº 13.019/2014 reforça que os termos de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares serão celebrados sem chamamento público. Essa dispensa decorre do fato de que o mérito administrativo sobre "com quem contratar" foi substituído pelo mérito legislativo orçamentário.

Portanto, inexistindo dever de chamamento, a atuação da Administração Direta deve concentrar-se exclusivamente na análise da habilitação da entidade e na adequação do Plano de Trabalho, conforme os requisitos do art. 33 e seguintes da legislação federal e do Anexo V do Decreto Municipal nº 8.856/2025.

Assim, conclui-se que o procedimento de inexigibilidade adotado é juridicamente hígido, uma vez que a indicação nominativa na LOA 2026, somada à especificidade da APMF na gestão de melhorias da respectiva unidade escolar, autoriza o Município a prosseguir com a formalização da parceria.

IV. TRANSPARÊNCIA, RASTREABILIDADE E A LEI COMPLEMENTAR Nº 210/2024.

A execução de recursos públicos via emendas parlamentares, embora amparada pelo regime de impositividade orçamentária, não constitui um "cheque em branco" ao legislador ou ao beneficiário, devendo submeter-se rigorosamente aos princípios da publicidade, moralidade e eficiência.

Recentemente, o cenário jurídico nacional foi impactado por decisões paradigmáticas do Supremo Tribunal Federal, notadamente no bojo da ADPF 854 e da ADI 7695, sob a relatoria do Ministro Flávio Dino. Tais decisões consolidaram o entendimento de que a impositividade do orçamento deve coexistir harmonicamente com o dever de rastreabilidade absoluta, impedindo

Assinado por 1 pessoa: DANIEL PROENCA LARSSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/B086-2D52-429E-9007 e informe o código B086-2D52-429E-9007

que a fragmentação do poder de gasto oculte a autoria das indicações ou o destino final das verbas, sob pena de nulidade por vício de transparência.

No âmbito federal, a Lei Complementar nº 210/2024 veio regulamentar esses parâmetros, estabelecendo que a proposição e a execução de emendas parlamentares devem observar critérios técnicos estritos e o registro obrigatório em plataformas eletrônicas.

Embora referida lei discipline diretamente o orçamento da União, seus preceitos de transparência e controle institucional irradiam efeitos para todos os entes federados, servindo como norte para a interpretação da legalidade administrativa.

O Município de Coronel Vivida demonstra plena conformidade com esses novos padrões, uma vez que a execução orçamentária vincula-se a um plano de aplicação detalhado, instruído com memorial técnico de engenharia e submetido à análise da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Ainda, a Suprema Corte, na ADI 7697, reafirmou que a execução dessas verbas somente é legítima quando acompanhada de planejamento e demonstração objetiva da efetiva entrega de benefícios à sociedade.

Dessa forma, a instrução processual do repasse à APMF Humberto de Alencar Castelo Branco atende aos "trilhos constitucionais" mencionados pela jurisprudência, pois: a) identifica o autor parlamentar e a beneficiária nominativamente; b) detalha o objeto (reforma do almoxarifado e adequação para dois banheiros) e as metas no plano de trabalho e projeto técnico de engenharia; c) conta com parecer técnico da Unidade Gestora e declaração da Secretaria de Planejamento Urbano atestando a viabilidade; e d) submete a execução ao monitoramento por meio de gestora e fiscal formalmente designadas.

Portanto, a rastreabilidade é plena, permitindo que qualquer cidadão ou órgão de controle identifique a origem, o percurso e o resultado social do gasto público, mitigando qualquer alegação de opacidade ou desvio de finalidade.

V. DA ANÁLISE TÉCNICA E INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS.

A obrigatoriedade de execução das emendas impositivas, conforme delineado pela ordem constitucional e reforçado pela Lei Complementar nº 210/2024, não é absoluta, estando condicionada à superação de eventuais impedimentos de ordem técnica.

Nos termos do art. 10 da referida Lei Complementar, tais óbices constituem um rol taxativo de situações fáticas ou legais que obstam a efetivação da despesa, como a

Assinado por 1 pessoa: DANIEL PROENCA LARSSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/B086-2D52-429E-9007 e informe o código B086-2D52-429E-9007

incompatibilidade do objeto com o programa da unidade gestora, a ausência de plano de trabalho ou a insuficiência do valor para concluir uma etapa útil do projeto.

No âmbito municipal, o Decreto nº 8.856/2025 detalha o rito para essa verificação, impondo às unidades executoras o dever de formalizar qualquer impedimento de modo motivado e transparente.

No caso específico do repasse à APMF Humberto de Alencar Castelo Branco, a análise técnica setorial foi conclusiva pelo afastamento de qualquer óbice. O Parecer Técnico exarado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto atestou expressamente a suficiência dos recursos, a compatibilidade do objeto com a atividade finalística da pasta e a viabilidade da execução das intervenções físicas planejadas.

Ademais, a viabilidade física das obras de reforma e adequação do almoxarifado encontra respaldo no projeto técnico elaborado pela Divisão de Estudos e Projetos e na Declaração de Suficiência de Recursos Financeiros emitida pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, garantindo a conclusão de etapa útil e a perfeita exequibilidade da intervenção estrutural.

Sob o prisma contábil e orçamentário, a higidez do procedimento foi confirmada pela Indicação de Dotação Orçamentária exarada pelo Departamento de Contabilidade, que identificou o crédito sob a funcional programática 05.001.12.361.0013.2.247 (P/A 2.248, elemento 3.3.50.41.45, fonte 000). O parecer contábil asseverou a plena disponibilidade orçamentária e a compatibilidade da despesa com os instrumentos de planejamento vigentes. Ressalte-se que o valor total de R$ 20.000,00 é suficiente para a execução integral das ações previstas no plano de trabalho, não havendo insuficiência de dotação.

Ainda no que tange à habilitação técnica e jurídica, a instrução processual logrou êxito em comprovar a regularidade integral da entidade. Foram colacionadas aos autos as certidões de regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, bem como o Certificado de Regularidade do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

A entidade demonstrou possuir mais de um ano de existência com cadastro ativo e estrutura física compatível com o objeto, atendendo aos requisitos de habilitação do MROSC e aos critérios de transparência fixados pelo STF.

Dessa forma, restando formalmente afastados todos os impedimentos de ordem técnica pelas áreas competentes (Educação e Contabilidade) e estando a entidade plenamente habilitada, a execução das emendas torna-se cogente e imperativa.

A inexistência de óbices instrutórios, somada à aprovação do Plano de Trabalho pela instância técnica da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, esgota a fase de análise, autorizando a Administração a avançar para a formalização do Termo de Fomento e a

Assinado por 1 pessoa: DANIEL PROENCA LARSSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/B086-2D52-429E-9007 e informe o código B086-2D52-429E-9007

consequente liquidação dos valores, em estrita observância ao princípio da legalidade administrativa.

VI. DA CONCLUSÃO.

Ante todo o exposto, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se:

a) Pela regularidade jurídica integral do procedimento de repasse via emendas impositivas, considerando a inexistência de impedimentos de ordem técnica formalizados pelas unidades gestoras;

b) Pela recomendação de que a execução financeira observe estritamente o cronograma de desembolso e que qualquer alteração no Plano de Trabalho seja formalizada mediante termo aditivo ou apostilamento, nos termos do Decreto Municipal nº 8.856/2025;

c) Pela autorização para o prosseguimento do feito, com a consequente lavratura e assinatura do Termo de Fomento, devendo-se proceder à publicação do extrato de inexigibilidade para fins de transparência e abertura de prazo para eventuais impugnações, conforme exige o art. 32 da Lei nº 13.019/2014.

Este é o parecer opinativo.

Coronel Vivida-PR, datado e assinado no sistema.

Daniel Proença Larsson
OAB/PR nº 90.028
Procurador Jurídico

Assinado por 1 pessoa: DANIEL PROENCA LARSSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/B086-2D52-429E-9007 e informe o código B086-2D52-429E-9007

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: B086-2D52-429E-9007

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

DANIEL PROENCA LARSSON (CPF 090.XXX.XXX-01) em 24/08/2026 08:46:34 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/B086-2D52-429E-9007

Proc. Administrativo 9- 7.263/2026

De: Leila M. - SA-DLC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 24/08/2026 às 09:43:12

Anexo aos autos quadro resumo da inexigibilidade de chamamento público nº 05/2026.

_

Leila Marcolina
Assistente Administrativo

Anexos:

3_Inexigibilidade05_2026_APMF.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Juliano Ribeiro	24/08/2026 10:31:16	1Doc	JULIANO RIBEIRO CPF 083.XXX.XXX-05
Anderson Manique Barreto	24/08/2026 11:01:48	1Doc	ANDERSON MANIQUE BARRETO CPF 967.XXX.XXX-91

Para verificar as assinaturas, acesse **https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **1DEA-29AF-1AA1-90AF**

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2026

Ref. Normativa: **Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações subsequentes; Decreto Municipal nº 6.093/2016; Decreto Municipal nº 6.097/2016.**

1. ÓRGÃO CONTRATANTE	**2. DATA DA EMISSÃO**	**3. ENQUADRAMENTO DA LEI**	**4. PROCESSO Nº**
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto	24.08.2026	Artigo 31, Inciso II da Lei Federal nº 13.019/14, Lei Municipal nº 3.545/2025	05/2026

5. OBJETO

Repasse de recursos financeiros destinados a Associação de Pais e Mestres Funcionários APMF Humberto de Alencar Castelo Branco decorrentes de Emendas Impositivas Municipais.

6. INSTRUMENTO A EMITIR	**7. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:**
() S/ INSTRUMENTO (x) TERMO DE FOMENTO	Plano de Trabalho aprovado e documentos para habilitação, de acordo com o item 24 do termo de referência e Decreto Municipal nº 6.097/2016.

8. JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A presente contratação encontra-se amparada pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 através de inexigibilidade de chamamento público nos termos do Artigo 29 e alterações posteriores, in verbis: "Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)" Bem como, nos termos do Artigo 31, Inciso II e alterações posteriores, in verbis: ''Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015). II- a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de2015)" Sendo assim, os valores das Emendas Impositivas estão previstos no Anexo 6 da Lei Orçamentária Anual de 2026, (Lei Municipal n° 3545)

09. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DA ENTIDADE

A APMF - Humberto de Alencar Castelo Branco, do Distrito de Vista Alegre, Coronel Vivida, surgiu em 27/12/1968, constituída na forma de Sociedade civil, é um órgão de representação da Comunidade Escolar (Pais, professores e Funcionários do Colégio Estadual do Campo Castelo Branco EFM//ETI), não tendo caráter político-partidário, religioso, racial e nem fins lucrativos, não sendo remunerados aos seus dirigentes e conselheiros, não sendo constituída por prazo determinado. No desenvolvimento de suas atividades, a Associação, tem como objetivo, representar os interesses dos estudantes, dos pais e da comunidade escolar, contribuindo para a melhoria da qualidade do ensino aprendizagem, garantindo a todos uma escola pública, gratuita e universal. Observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não realiza qualquer discriminação de raça, de cor, gênero ou religião. Sempre preocupados os membros representantes desta associação cuidam da estrutura física da escola e também do acompanhamento geral das atividades desenvolvidas para garantir a aprendizagem dos estudantes como bons representantes das famílias e comunidade.

10. JUSTIFICATIVA DO VALOR

O valor total estabelecido para a execução do objeto desta parceria, é de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser repassado de acordo com o cronograma de desembolso em anexo ao Plano de Trabalho

Sendo assim, os valores das Emendas Impositivas estão previstos no Anexo 6 da Lei Orçamentária Anual de 2026, (Lei Municipal n° 3545) de acordo com as indicações dos Vereadores.

N° da Emenda	**Responsável/Indicador**	**Valor**
70/2025	Volmir Lasta	R$ 20.000,00

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor ajustado será pago através da dotação orçamentária:

Assinado por 2 pessoas: JULIANO RIBEIRO e ANDERSON MANIQUE BARRETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/1DEA-29AF-1AA1-90AF e informe o código 1DEA-29AF-1AA1-90AF

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Natureza da Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições
Desdobramento da Despesa: 3.3.50.41.45 – Demais Entidades do Terceiro Setor para Promoção Gratuita da Educação

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/01	000	2.248	Transferências para APMF's Estaduais – Emendas Impositivas 05.001.12.361.0013.2.247	149	4148	3.3.50.41.45

12. VALOR TOTAL A SER REPASSADO	**13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
R$ 20.000,00	Conforme cronograma de desembolso

14. ENTIDADE
Associação de Pais e Mestres Funcionários APMF Humberto de Alencar Castelo Branco, CNPJ/MF sob nº 80.873.748/0001-80,
Rua Frederico Berger, s/n, Localidade Vista Alegre
Coronel Vivida, Estado do Paraná. CEP: 85.553-701.
Contato: (46) 99987-6337/ cvvcastelobranco@escola.pr.gov.br.

15. PRAZO DE VIGÊNCIA
12 (doze) meses.

16. ANÁLISE ÁREA JURÍDICA
De acordo com pareceres em anexo ao processo

17. PARECER DA COMISSÃO DE SELEÇÃO
De acordo, dispensando o chamamento público

DATA: 24.08.2026 NOME: JULIANO RIBEIRO

18. PROCESSO
(X) CONCLUÍDO
() CANCELADO

19. RATIFICAÇÃO DO PREFEITO
Ratificamos o presente pleito, concordando com a Contratação, dispensando o chamamento público.

DATA: 24.08.2026 NOME: ANDERSON MANIQUE BARRETO

Assinado por 2 pessoas: JULIANO RIBEIRO e ANDERSON MANIQUE BARRETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/1DEA-29AF-1AA1-90AF e informe o código 1DEA-29AF-1AA1-90AF

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1DEA-29AF-1AA1-90AF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JULIANO RIBEIRO (CPF 083.XXX.XXX-05) em 24/08/2026 10:31:14 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ANDERSON MANIQUE BARRETO (CPF 967.XXX.XXX-91) em 24/08/2026 11:01:48 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/1DEA-29AF-1AA1-90AF

Proc. Administrativo 10- 7.263/2026

De: Leila M. - SA-DLC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 24/08/2026 às 09:46:16

Anexo aos autos termo de inexigibilidade de chamamento publico nº 05/2026.

_

Leila Marcolina
Assistente Administrativo

Anexos:

4_Termo_Inexigibilidade05_2026_APMF.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Anderson Manique Barreto	24/08/2026 11:02:40	1Doc	ANDERSON MANIQUE BARRETO CPF 967.XXX.XXX-91

Para verificar as assinaturas, acesse **https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **4A40-F65F-9A06-C5D1**

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2026

O Presente documento se trata da INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para formalização de Termo de Fomento com a Associação de Pais e Mestres Funcionários APMF Humberto de Alencar Castelo Branco.

O inciso II do Art. 31 da Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014, alterado pela Lei Federal nº 13.204/2015, regulamenta a questão da inexigibilidade do Chamamento Público, senão vejamos:

> *"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:*
> *"(....)" II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, "(....)".*

No caso em comento, considerando a solicitação da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto e, em conformidade com o Art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Municipal nº 3.545/2025, **DEFIRO** a formalização do Termo de Fomento com a Associação de Pais e Mestres Funcionários APMF Humberto de Alencar Castelo Branco, inscrita no CNPJ sob nº 80.873.748/0001-80, sem a realização de Chamamento Público para o repasse no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Conforme previsto no Art. 32, § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação deste, para impugnação desta inexigibilidade de chamamento público.

Publique-se.

Coronel Vivida, 24 de agosto de 2026.

Anderson Manique Barreto,
Prefeito.

Assinado por 1 pessoa: ANDERSON MANIQUE BARRETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/4A40-F65F-9A06-C5D1 e informe o código 4A40-F65F-9A06-C5D1

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 4A40-F65F-9A06-C5D1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANDERSON MANIQUE BARRETO (CPF 967.XXX.XXX-91) em 24/08/2026 11:02:40 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/4A40-F65F-9A06-C5D1

Proc. Administrativo 11- 7.263/2026

De: Leila M. - SA-DLC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 25/08/2026 às 10:03:53

Anexo aos autos pulicações.

_

Leila Marcolina
Assistente Administrativo

Anexos:

Publicacao_AMP.pdf
publicacao_JB.pdf

Prefeitura de Coronel Vivida

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
PARECER DA LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 14/2026
DATA: 30/07/26 ABERTURA: 24/08/26 PROPOSTAS ATÉ: 08h DISPUTA: 09h
OBJETO: Contratação de empresa para concessão de direito real onerosa para exploração comercial do quiosque localizado no Parque Arnaldo Wentz de Moraes.
A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariomunicipal.com.br/amp/ - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

ADITIVO Nº 02 ao Contrato nº 60/2025 – Concorrência Eletrônica nº 10/2025. Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: DUTRA & DELIBERALLI CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 29.304.186/0001-54. Este Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO do PRAZO DE EXECUÇÃO e de VIGÊNCIA e o ACRÉSCIMO da META FÍSICA E FINANCEIRA. Fica acrescido ao valor do contrato o montante de R$ 22.570,80. Fica prorrogado o prazo de execução por mais 60 dias, de 11.09.2026 a 09.11.2026. Fica prorrogado o prazo de vigência até a conclusão da referida obra. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 21 de agosto de 2026. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
AUTORIZAÇÃO
Processo de Dispensa de Licitação nº 13/2026
Processo Licitatório nº 93/2026, AUTORIZO, nos termos do art. 72, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, contendo parecer jurídico do Procurador Municipal, declarando dispensável a licitação nos termos do Artigo 75, inciso II, do diploma legal invocado, contratação em razão do valor. Objeto: Aquisição de Kits para distribuição gratuita, com a empresa: FLC SUPRIMENTOS LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 22.371.010/0001-76. Valor total de R$ 16.489,00. Publique-se. Coronel Vivida, 24 de agosto de 2026. Anderson Manique Barreto, Prefeito

EDITAL Nº 005/2026, de 24 de agosto de 2026.
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2026
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Edital de Abertura nº. 002/2026 de 09 de julho de 2026 – Processo Seletivo Simplificado,
RESOLVE, TORNAR PÚBLICO a Homologação, do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026 – de Farmacêutico.
O Edital completo na íntegra está disponível no Diário Oficial do Município http://www.diariomunicipal.com.br/amp/, e no site do Município www.coronelvivida.pr.gov.br.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2026
O Presente documento se trata da INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para formalização de Termo de Fomento com a Associação de Pais e Mestres Funcionários APMF Humberto de Alencar Castelo Branco.
O inciso II do Art. 31 da Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014, alterado pela Lei Federal nº 13.204/2015, regulamenta a questão da inexigibilidade do Chamamento Público, senão vejamos: *"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: "(....)" II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, "(....)".*
o caso em comento, considerando a solicitação da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto e, em conformidade com o Art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Municipal nº 3.545/2025, DEFIRO a formalização do Termo de Fomento com a Associação de Pais e Mestres Funcionários APMF Humberto de Alencar Castelo Branco, inscrita no CNPJ sob nº 80.873.748/0001-80, sem a realização de Chamamento Público para o repasse no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).
Conforme previsto no Art. 32, § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação deste, para impugnação desta inexigibilidade de chamamento público. Publique-se. Coronel Vivida, 24 de agosto de 2026. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2026
O Presente documento se trata da INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para formalização de Termo de Fomento com a Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola Municipal Tiradentes (APMF).
O inciso II do Art. 31 da Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014, alterado pela Lei Federal nº 13.204/2015, regulamenta a questão da inexigibilidade do Chamamento Público, senão vejamos: *"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: "(....)" II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, "(....)".*
No caso em comento, considerando a solicitação da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto e, em conformidade com o Art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Municipal nº 3.545/2025, DEFIRO a formalização do Termo de Fomento com a Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola Municipal Tiradentes (APMF), inscrita no CNPJ sob nº 78.243.979/0001-16, sem a realização de Chamamento Público para o repasse no valor de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais).
Conforme previsto no Art. 32, § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação deste, para impugnação desta inexigibilidade de chamamento público. Publique-se. Coronel Vivida, 24 de agosto de 2026. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

ADITIVO Nº 02 ao Contrato nº 57/2025 – Pregão Eletrônico nº 35/2025 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: WELT PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 13.649.693/0001-90. Prorroga-se a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, 08 de agosto de 2026 a 07 de agosto de 2027. Os valores permanecem inalterados. O valor total do presente termo aditivo é de R$ 1.115.340,72. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 07 de agosto de 2026. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Termo de rescisão unilateral do Contrato nº 38/2024 - Pregão Eletrônico nº 25/2024, MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA. CONTRATADA: HOPE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA JARDIM BOTÂNICO LTDA, CNPJ sob nº 54.031.763/0001-29. Considerando o pedido da Secretaria de Assistência Social, através do processo adm. 1Doc nº 6.893/2026, parecer jurídico e deliberação superior, conforme art. 137 e art. 138, I, II § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, RESOLVE: RESCINDIR UNILATERALMENTE o Contrato nº 38/2024, a partir de 20 de agosto de 2026, após a Recomendação Administrativa nº 05/2026, expedida pela Promotoria de Justiça da Comarca de Coronel Vivida no Procedimento Administrativo MPPR nº 0044.25.000059-1, a qual recomendou a anulação/rescisão do Termo Aditivo nº 02 e a extinção do Contrato nº 38/2024 ante a constatação de irregularidades no funcionamento da empresa contratada por razões de interesse público e conveniência administrativa. Firmo o presente termo de rescisão unilateral, para que surtam seus efeitos legais. Coronel Vivida, 20 de agosto de 2026. Anderson Manique Barreto

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO DO PARANÁ
RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 03/2026. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS, PROTETORES E RECAPAGENS DE PNEUS. Prazo: de 27.08.2026 a 26.08.2027. Contratante: Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO	DETENTORAS	CNPJ Nº	VALOR ESTIMADO
01/2026	COPAL COMÉRCIO DE PNEUS E ACESSORIOS LTDA	88.197.330/0001-60	85.904,00
02/2026	COUTINHO PNEUS LTDA	49.230.882/0001-70	45.594,82
03/2026	DCP COMERCIO E RECAUCHUTGEM DE PNEUS LTDA	60.122.813/0001-86	38.800,00
04/2026	F. VACHILESKI & CIA LTDA	93.388.031/0009-08	59.099,86
05/2026	GAMA PNEUS LTDA	55.623.647/0001-61	25.230,00
06/2026	J P BELEZE LTDA	54.054.937/0001-79	62.280,45
07/2026	JN PNEUS LTDA	44.472.217/0001-70	94.160,00
08/2026	RECAPADORA MARRECAS LTDA	05.689.415/0001-38	23.250,00
09/2026	RK COMÉRCIO DE PNEUS LTDA	64.793.970/0001-74	14.200,00
10/2026	VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA	39.859.999/0001-64	30.690,22

Coronel Vivida, 20 de agosto de 2026. Anderson Manique Barreto, Presidente.

MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ.
Edital nº. 204/2026 de 24/08/2026 – Concurso Público nº. 001/2022 de 30/05/2025 Súmula: Convocação de Candidato(a)s habilitado(a)s no Concurso Público nº. 001/2022 de 30/05/2025.
Cargo Público: **Técnico de Enfermagem**

Ordem Nº.	Classificação	Nome do Candidato	Nº Inscrição
1	21º	DAIANE INÁCIO DE LIMA	176438

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariomunicipal.com.br/amp/ - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

Prefeitura de Bom Sucesso do Sul

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2026
PROTOCOLO 2026/08/293619

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ**
CNPJ nº 80.874.100/0001-86.

CONTRATADA: **I.M FERRAMENTAS MOTORIZADAS LTDA - EPP**
CNPJ: 77.803.054/0001-10.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto aquisição de equipamentos, peças e materiais para manutenção e utilização de roçadeiras e sopradores, destinados às atividades de manutenção e limpeza de áreas públicas conforme as especificações técnicas, condições, quantidades e acordo com as especificações técnicas descritas abaixo:

Item	Descrição dos Itens	Qtde.	Unid.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
1	CAIXA DE TRANSMISSÃO PARA ROÇADEIRA PROFISSIONAL: caixa de transmissão completa, nova, sem uso, destinada a roçadeira profissional a gasolina, compatível com STIHL FS 460 ou equipamento equivalente ou de qualidade superior; confeccionada em material de alta resistência e adequada para utilização em condições severas e operação contínua; composta por carcaça, engrenagens, rolamentos, eixo de transmissão e demais componentes necessários ao perfeito funcionamento do conjunto; deverá possuir sistema de fixação, encaixe, dimensões e acoplamento compatíveis com a roçadeira e com as ferramentas de corte utilizadas no equipamento; deverá suportar as rotações e esforços mecânicos característicos de roçadeiras profissionais de alta potência, garantindo transmissão eficiente do movimento e adequada durabilidade. Produto novo, original ou compatível de qualidade igual ou superior, sem sinais de recondicionamento ou recuperação, acompanhado de garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação. Marca de referência: STIHL, modelo compatível com FS 460, similar ou de qualidade superior.	10	Unid.	**R$ 440,00**	R$ 4.400,00
2	FIO DE CORTE PARA ROÇADEIRA PROFISSIONAL: fio de corte confeccionado em nylon de alta resistência e durabilidade, destinado à utilização em roçadeiras profissionais a gasolina, compatível com cabeçotes de corte para roçadeiras de alta potência; diâmetro mínimo de 3,3 mm, com perfil quadrado, estrela, redondo ou outro perfil de desempenho equivalente ou superior, proporcionando elevada resistência à abrasão, impacto e ruptura; indicado para corte de grama, capim, ervas daninhas, vegetação rasteira e vegetação de média resistência. Deverá apresentar boa flexibilidade, resistência ao desgaste e adequado desempenho durante operação contínua. Produto novo, sem uso, acondicionado em embalagem original do fabricante, devidamente identificada quanto à marca, especificação, diâmetro e comprimento ou peso do produto. Deverá ser compatível com roçadeira profissional STIHL FS 460 ou equipamento de especificações equivalentes ou superiores. Marca de referência: STIHL, similar ou de qualidade superior.	###	Mt	**R$ 2,00**	R$ 3.000,00
3	Óleo lubrificante para motores de dois tempos, de alto desempenho, indicado para motores 2T, 2-MIX e/ou 4-MIX, destinado à utilização em roçadeiras, sopradores e equipamentos similares, com propriedades antidesgaste, anticorrosiva e detergente, indicado para mistura na proporção de 1:50, embalagem de 500 ml. Marca de referência: STIHL 8017 H, similar ou de qualidade superior.	100	Unid.	**R$ 46,00**	R$ 4.600,00
4	Soprador costal a combustão, profissional, equipado com motor de alta performance, tipo 4-MIX® ou tecnologia equivalente, com cilindrada mínima de 79 cm³, potência mínima de 3,2 kW (aproximadamente 4,3 HP), vazão máxima de ar mínima de 2.000 m³/h, força de sopro mínima de 40 N, sistema antivibração, sistema de partida manual, tanque de combustível com capacidade compatível com operação prolongada, estrutura ergonômica com cintos largos, acolchoados e reguláveis, cinto peitoral, empunhadura multifuncional e controle de velocidade. Peso máximo de 11 kg sem combustível. Deve acompanhar tubo soprador, bico(s) de sopro, conjunto de fixação, manual de instruções em português e kit básico de ferramentas. Garantia mínima de 12 meses e assistência técnica autorizada em território nacional. Produto novo, sem uso, atendendo às normas de segurança e emissões vigentes. MARCA REFERÊNCIA: STIHL, MODELO BR 800, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE.	2	Unid.	**R$ 4.490,00**	R$ 8.980,00
5	ROÇADEIRA PROFISSIONAL A GASOLINA: nova, de uso profissional, tipo lateral, equipada com motor de 2 tempos, com tecnologia de redução de emissões, 2-MIX ou equivalente; cilindrada mínima de 45 cm³; potência mínima de 2,8 cv; rotação de marcha lenta de aproximadamente 2.700 rpm; peso máximo de 8,8 kg, sem combustível, ferramenta de corte e proteção; sistema antivibratório; capacidade mínima do tanque de combustível de 0,75 litro; empunhadura tipo guidão (bike), multifuncional e ajustável; eixo de transmissão rígido; diâmetro do círculo de corte mínimo de 420 mm. Deverá acompanhar cinta dupla de suporte para os ombros, óculos de proteção, proteção para ferramenta de corte, cabeçote para fio de nylon, lâmina de corte compatível, jogo/conjunto de ferramentas para manutenção e manual de instruções em português. Produto novo, sem uso, com garantia mínima de 12 meses e assistência técnica autorizada em território nacional. Marca de referência: STIHL, modelo FS 460, ou equivalente ou de qualidade superior.	4	Unid.	**R$ 4.400,00**	R$ 17.600,00
				Valor Total do Lote	**R$ 38.580,00**

VALOR: **R$ 38.580,00(trinta e oito mil quinhentos e oitenta reais).**
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº06.00 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos; 06.01 – Divisão de Obras e Serviços Urbanos; 15.452.0006.2.012 – Atividades Operacionais da Divisão de Obras e Serviços Urbanos; 44.90.52 -Equipamentos e Material Permanente; Despesa 1458; Fonte de Recurso Livre.
JUSTIFICATIVA: Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21.

Bom Sucesso do Sul, 24 de agosto de 2026.

Maico Diogo Faversani
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Mangueirinha

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2026 – PMM
OBJETO: ata de registro de preços compromisso formal de preços para futuro e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais esportivos, equipamentos e acessórios destinados ao atendimento das demandas esportivas da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer.
DATA E HORA DA ABERTURA: 10 DE SETEMBRO DE 2026 ÀS 08H00MIN;
INÍCIO DO RECEBIMENTOS DAS PROPOSTAS: 25 DE AGOSTO DE 2026 ÀS 08H00MIN;
FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 10 DE SETEMBRO DE 2026 ÀS 08H59MIN;
Local da sessão pública: https://www.gov.br/compras/pt-br.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O presente edital está à disposição, no Departamento de Licitação e no site oficial do município www.mangueirinha.pr.gov.br. Demais informações, ligar: (46) 3243-8004, (46) 3243-8042 e - mail: licitacao@mangueirinha.pr.gov.br.
Mangueirinha – PR, 24 agosto de 2026.
Leandro Dorini – Prefeito.

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2026 – PMM
OBJETO: registrar em ata de registro de preços compromisso formal de preços para futuro e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais elétricos, de modo a suprir a demanda da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Planejamento e Projetos.
DATA E HORA DA ABERTURA: 14 DE SETEMBRO DE 2026 ÀS 09H00MIN;
INÍCIO DO RECEBIMENTOS DAS PROPOSTAS: 26 DE AGOSTO DE 2026 ÀS 08H30MIN;
FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 14 DE SETEMBRO DE 2026 ÀS 0830MIN;
Local da sessão pública: Presencial na sala de Licitação de Licitações da Prefeitura de Mangueirinha/PR.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O presente edital está à disposição, no Departamento de Licitação e no site oficial do município www.mangueirinha.pr.gov.br. Demais informações, ligar: (46) 3243-8004, (46) 3243-8042 e - mail: licitacao@mangueirinha.pr.gov.br.
Mangueirinha – PR, 24 agosto de 2026.
Leandro Dorini – Prefeito.

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2026 – PMM
OBJETO: ata de registro de preços compromisso formal de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de mudas de hortaliças e sementes nativas destinadas ao atendimento dos produtores rurais do Município, de modo a suprir a demanda da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
DATA E HORA DA ABERTURA: 11 DE SETEMBRO DE 2026 ÀS 08H00MIN;
INÍCIO DO RECEBIMENTOS DAS PROPOSTAS: 25 DE AGOSTO DE 2026 ÀS 08H00MIN;
FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 11 DE SETEMBRO DE 2026 ÀS 08H59MIN;
Local da sessão pública: https://www.gov.br/compras/pt-br.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O presente edital está à disposição, no Departamento de Licitação e no site oficial do município www.mangueirinha.pr.gov.br. Demais informações, ligar: (46) 3243-8004, (46) 3243-8042 e - mail: licitacao@mangueirinha.pr.gov.br.
Mangueirinha – PR, 24 agosto de 2026.
Leandro Dorini – Prefeito.



ELAINE BORTOLOTTO
Equipe de Apoio

RICARDO RUSCHEL
Equipe de Apoio

RESULTADO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 14/2026
DATA: 30/07/26 ABERTURA: 24/08/26 PROPOSTAS ATÉ: 08h DISPUTA: 09h
OBJETO: Contratação de empresa para concessão de direito real onerosa para exploração comercial do quiosque localizado no Parque Arnaldo Wentz de Moraes.
Não acudiram interessados no presente certame, sendo o mesmo DESERTO.

Coronel Vivida, 24 de agosto de 2026.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Publicado por:
Fernando de Quadros Abatti
Código Identificador:20657B6B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RESUMO TERMO ADITIVO

ADITIVO Nº 02 ao Contrato nº 60/2025 – Concorrência Eletrônica nº 10/2025. Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: DUTRA & DELIBERALLI CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 29.304.186/0001-54. Este Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO do PRAZO DE EXECUÇÃO e de VIGÊNCIA e o ACRÉSCIMO da META FÍSICA E FINANCEIRA. Fica acrescido ao valor do contrato o montante de R$ 22.570,80. Fica prorrogado o prazo de execução por mais 60 dias, de 11.09.2026 a 09.11.2026. Fica prorrogado o prazo de vigência até a conclusão da referida obra. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vivida, 21 de agosto de 2026.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador:ADB4C375

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMOS

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2026
O Presente documento se trata da INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para formalização de Termo de Fomento com a Associação de Pais e Mestres Funcionários APMF Humberto de Alencar Castelo Branco.
O inciso II do Art. 31 da Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014, alterado pela Lei Federal nº 13.204/2015, regulamenta a questão da inexigibilidade do Chamamento Público, senão vejamos: *"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: "(....)" II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, "(....)".*
o caso em comento, considerando a solicitação da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto e, em conformidade com o Art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Municipal nº 3.545/2025, DEFIRO a formalização do Termo de Fomento com a Associação de Pais e Mestres Funcionários APMF Humberto de Alencar Castelo Branco, inscrita no CNPJ sob nº 80.873.748/0001-80, sem a realização de Chamamento Público para o repasse no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).
Conforme previsto no Art. 32, § 2o da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação deste, para impugnação desta inexigibilidade de chamamento público. Publique-se. Coronel Vivida, 24 de agosto de 2026.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2026
O Presente documento se trata da INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para formalização de Termo de Fomento com a Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola Municipal Tiradentes (APMF).
O inciso II do Art. 31 da Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014, alterado pela Lei Federal nº 13.204/2015, regulamenta a questão da inexigibilidade do Chamamento Público, senão vejamos: *"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: "(....)" II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, "(....)".*
No caso em comento, considerando a solicitação da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto e, em conformidade com o Art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Municipal nº 3.545/2025, DEFIRO a formalização do Termo de Fomento com a Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola Municipal Tiradentes (APMF), inscrita no CNPJ sob nº 78.243.979/0001-16, sem a realização de Chamamento Público para o repasse no valor de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais).
Conforme previsto no Art. 32, § 2o da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação deste, para impugnação desta inexigibilidade de chamamento público. Publique-se. Coronel Vivida, 24 de agosto de 2026.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

ADITIVO Nº 02 ao Contrato n° 57/2025 – Pregão Eletrônico nº 35/2025 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: WELT PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 13.649.693/0001-90. Prorroga-se a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, 08 de agosto de 2026 a 07 de agosto de 2027. Os valores permanecem inalterados. O valor total do presente termo aditivo é de R$ 1.115.340,72. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 07 de agosto de 2026.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Termo de rescisão unilateral do Contrato nº 38/2024 - Pregão Eletrônico nº 25/2024, MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA. CONTRATADA: HOPE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA JARDIM BOTÂNICO LTDA, CNPJ sob nº 54.031.763/0001-29. Considerando o pedido da Secretaria de Assistência Social, através do processo adm. 1Doc nº 6.893/2026, parecer jurídico e deliberação superior, conforme art. 137 e art. 138, I, II § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, RESOLVE: RESCINDIR UNILATERALMENTE o Contrato nº 38/2024, a partir de 20 de agosto de 2026, após a Recomendação Administrativa nº 05/2026, expedida pela Promotoria de Justiça da Comarca de Coronel Vivida no Procedimento Administrativo MPPR nº 0044.25.000059-1, a qual recomendou a anulação/rescisão do Termo Aditivo nº 02 e a extinção do Contrato nº 38/2024 ante a constatação de irregularidades no funcionamento da empresa contratada por razões de interesse público e conveniência administrativa. Firmo o presente termo de rescisão unilateral, para que surtam seus efeitos legais. Coronel Vivida, 20 de agosto de 2026.

ANDERSON MANIQUE BARRETO

Proc. Administrativo 12- 7.263/2026

De: Leila M. - SA-DLC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 31/08/2026 às 09:30:26

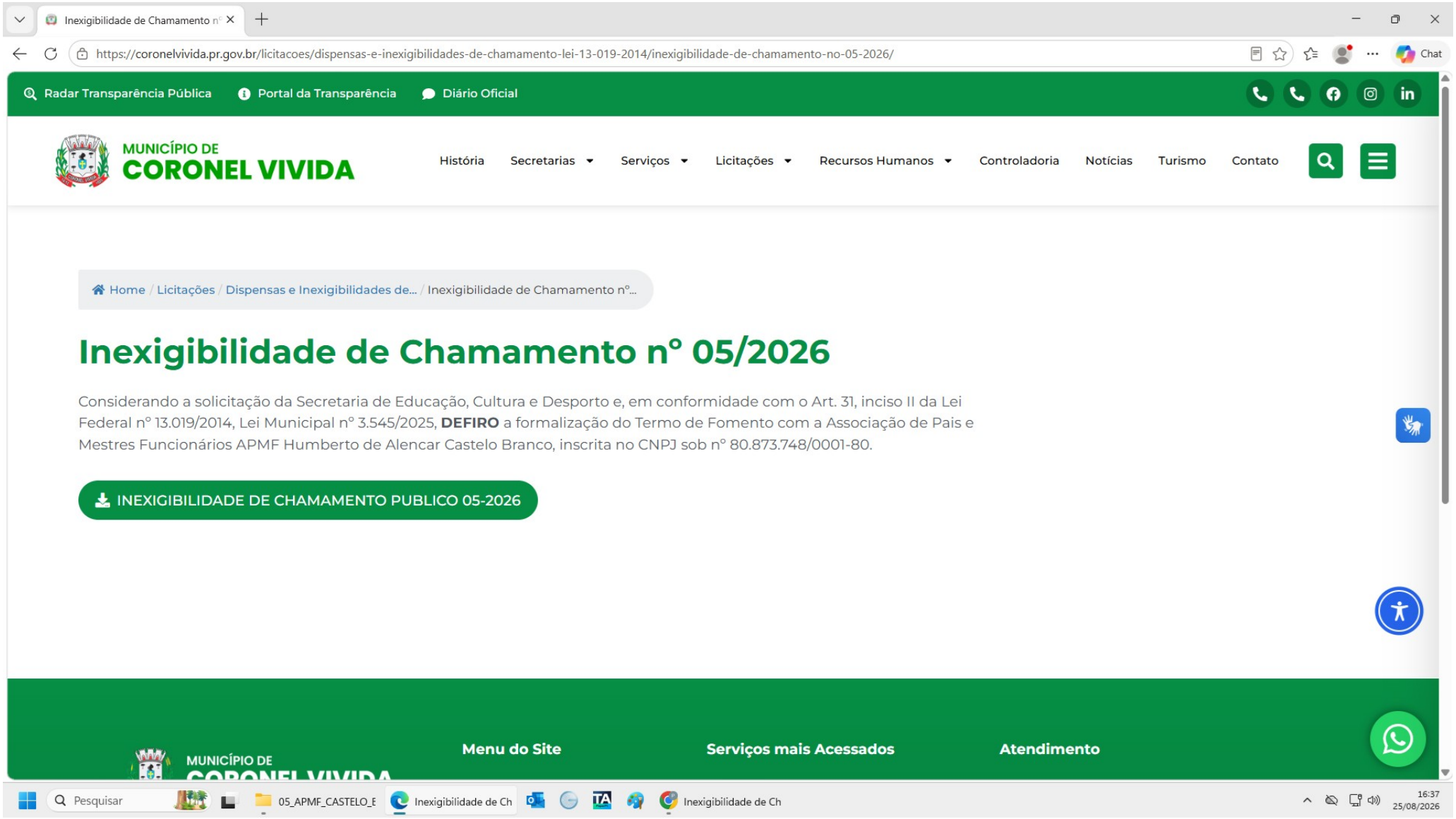
Anexo aos autos publicação.

_

Leila Marcolina
Assistente Administrativo

Anexos:

6_Print_Site_PMCV.pdf


Inexigibilidade de Chamamento n°
https://coronelvivida.pr.gov.br/licitacoes/dispensas-e-inexigibilidades-de-chamamento-lei-13-019-2014/inexigibilidade-de-chamamento-no-05-2026/
Chat
Radar Transparência Pública
Portal da Transparência
Diário Oficial
MUNICÍPIO DE
CORONEL VIVIDA
História
Secretarias
Serviços
Licitações
Recursos Humanos
Controladoria
Notícias
Turismo
Contato
Home / Licitações / Dispensas e Inexigibilidades de... / Inexigibilidade de Chamamento n°...
Inexigibilidade de Chamamento nº 05/2026
Considerando a solicitação da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto e, em conformidade com o Art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Municipal nº 3.545/2025, DEFIRO a formalização do Termo de Fomento com a Associação de Pais e Mestres Funcionários APMF Humberto de Alencar Castelo Branco, inscrita no CNPJ sob nº 80.873.748/0001-80.
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PUBLICO 05-2026
MUNICÍPIO DE
Menu do Site
Serviços mais Acessados
Atendimento
Pesquisar
05_APMF_CASTELO_E
Inexigibilidade de Ch
Inexigibilidade de Ch
16:37
25/08/2026

Proc. Administrativo 13- 7.263/2026

De: Leila M. - SA-DLC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 31/08/2026 às 09:35:14

Anexo aos autos Termo de Fomento nº 05/2026.

_

Leila Marcolina
Assistente Administrativo

Anexos:

7_Termo_de_Fomento05_2026_APMF_CASTELO_BRANCO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Anderson Manique Barreto	31/08/2026 10:40:55	1Doc	ANDERSON MANIQUE BARRETO CPF 967.XXX.XXX-91
Castelo Branco C E C-ef M	31/08/2026 10:58:23	1Doc	CASTELO BRANCO C E C-EF M CPF 034.XXX.XXX-93

Para verificar as assinaturas, acesse **https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **771F-AB32-C55D-53A0**

TERMO DE FOMENTO Nº 05/2026, decorrente da Inexigibilidade de Chamamento Público nº 05/2026.

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES FUNCIONÁRIOS APMF HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob nº, 76.995.455/0001-56, estabelecido nesta cidade, na Praça Ângelo Mezzomo, neste ato representado por seu Prefeito Sr.**Anderson Manique Barreto**, portador da cédula de identidade RG n° 5.228.761-8 e do CPF n° 967.311.099.91, doravante denominada MUNICÍPIO do outro a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES FUNCIONÁRIOS APMF HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 80.873.748/0001-80, estabelecida na Rua Frederico Berger, s/n, CEP: 85.553-70 Localidade Vista Alegre, na cidade de Coronel Vivida, estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente, Sra. **Kellin Mioranza Pereira**, portadora do RG nº 10.672.732-5 SSP/PR, CPF nº 034.953.739-93, doravante denominada ENTIDADE (Contato: (46) 99987-6337/ cvvcastelobranco@escola.pr.gov.br), resolvem celebrar o **TERMO DE FOMENTO,** com fundamento na Inexigibilidade de Chamamento Público n° 05/2026, Lei Federal n° 13.019/2014 e suas alterações, Lei Municipal n° 3.545/2025, Decreto Municipal n° 6.093/2016, Decreto Municipal n°- 6.097/2016, e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Repasse de recursos financeiros destinados a Associação de Pais e Mestres Funcionários APMF Humberto de Alencar Castelo Branco, decorrentes de Emendas Impositivas Municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS DA PARCERIA

Parágrafo primeiro: O presente instrumento possui como objetivo específico central e inafastável o fomento de caráter público na área da Educação, de forma complementar, mediante o repasse de recursos financeiros direcionados ao custeio e ao pagamento referente à reforma do almoxarifado escolar, incluindo: Reforma do espaço; Melhorias estruturais necessárias; Adequações do espaço físico para 2 banheiros, (1) com acesso à secretaria escolar e outro com acesso para a sala dos professores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Parágrafo primeiro: valor total estabelecido para a execução do objeto desta parceria, é de **R$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, a ser repassado de acordo com o cronograma de desembolso em anexo ao Plano de Trabalho.

Parágrafo segundo: Os valores serão repassados mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária (art.53 da Lei 13.019/2014).

Parágrafo terceiro: Nenhuma despesa poderá ser realizada antes do início ou após o término da vigência do Termo de Parceria, cabendo à organização da sociedade civil assumir o custo de tais despesas, se realizadas fora dos prazos fixados.

Assinado por 2 pessoas: ANDERSON MANIQUE BARRETO e CASTELO BRANCO C E C-EF M
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/771F-AB32-C55D-53A0 e informe o código 771F-AB32-C55D-53A0

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo primeiro: Os recursos necessários para o apoio financeiro são oriundos das dotações orçamentárias abaixo:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO Natureza da Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições Desdobramento da Despesa: 3.3.50.41.45 – Demais Entidades do Terceiro Setor para Promoção Gratuita da Educação							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/01	000	2.248	Transferências para APMF's Estaduais – Emendas Impositivas 05.001.12.361.0013.2.247	149	4148	3.3.50.41.45

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Termo de Fomento visando a celebração de parceria será de 12 (doze) meses, de **01 de setembro de 2026 a 31 de agosto de 2027**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Parágrafo primeiro: São obrigações do município:

a) Cumprir suas obrigações financeiras;

b) Fiscalizar a aplicação dos recursos repassados; e

c) Examinar a Prestação de Contas dos Recursos Repassados.

d) Demais obrigações conforme plano de trabalho, termo de referência e Termo de Parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Parágrafo primeiro: São obrigações da entidade:

a) Movimentar os recursos financeiros oriundos deste Termo e Plano de Trabalho;

b) Não repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;

c) Não utilizar os recursos em finalidade diversa da pactuada ou fora do prazo de vigência;

d) Restituir ao CONCEDENTE o saldo dos recursos não aplicados no objeto do convênio, inclusive os rendimentos da aplicação financeira na data da conclusão ou rescisão do convênio ou dos prazos previstos no presente termo;

e) Solicitar, quando necessário, a prorrogação da vigência do convênio original antes do término com a devida justificativa;

f) Excluir o Município de Coronel Vivida - PR de qualquer responsabilidade concernente à Previdência Social e legislação trabalhista decorrente deste Termo;

g) Fornecer informações e dados quando solicitados pelo CONCEDENTE;

h) Propiciar aos credenciados pela CONCEDENTE meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização da execução do Termo de Parceria, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo de Parceria, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;

i) Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo;

j) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela CONCEDENTE;

Proc. Administrativo 7.263/2026 | Anexo: emissao_771FAB32C55D53A0DA3BCA4B_proc.-administrativo-13--7.263-2026_assinado_versaoImpressao.pdf (2/9) 220/231

Assinado por 2 pessoas: ANDERSON MANIQUE BARRETO e CASTELO BRANCO C E C-EF M
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/771F-AB32-C55D-53A0 e informe o código 771F-AB32-C55D-53A0

k) Prestar contas dos recursos, objeto deste convênio, na forma estabelecida em suas cláusulas.

l) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 30 (trinta) dias após o encerramento do Termo de Parceria.

m) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não utilizados aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.

n) Comprovar de forma integral no final do Termo de Parceria todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.

o) Efetuar aquisições, cumprindo os princípios constitucionais (legalidade, impessoalidades e da publicidade), sempre precedida de cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Entidade, para aquisição de equipamentos e materiais.

p) Manter-se adimplente com o Poder Público Municipal naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal.

q) Comunicar ao Município a substituição dos responsáveis pela Entidade assim como alterações em seu Estatuto.

r) Demais obrigações conforme plano de trabalho, termo de referência e Termo de Parceria.

s) Prestar contas acerca da regular aplicação dos recursos junto ao Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme regulamento próprio e em observância ao art. 17 do Decreto Municipal nº 8.856/2025.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME JURÍDICO E PESSOAL

Parágrafo primeiro: A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos com recursos desta parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

Parágrafo segundo: Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município e o pessoal que a Entidade utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

Parágrafo terceiro: Ainda, qualquer prejuízo suportado pelo Município com relação a ações trabalhistas, multas ou encargos desta natureza serão cobrados da Entidade.

CLÁUSULA NONA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Parágrafo primeiro: Entidade deverá apresentar relatório de prestação de contas referente todas as aquisições realizadas no período.

Parágrafo segundo: m conformidade com o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/14 e os artigos 19 a 22 do Decreto Municipal nº 8.856/2025, o Gestor da parceria emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação. Previamente à emissão deste relatório, o gestor deverá solicitar manifestação do Conselho de Políticas Públicas Setorial para verificar a conformidade da execução com as diretrizes setoriais, no prazo de 15 (quinze) dias. O relatório final será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, observando-se os critérios de regularidade, regularidade com ressalva ou irregularidade previstos no art. 20 do referido Decreto Municipal.

Parágrafo terceiro: As decisões e providencias que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

Assinado por 2 pessoas: ANDERSON MANIQUE BARRETO e CASTELO BRANCO C E C-EF M
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/771F-AB32-C55D-53A0 e informe o código 771F-AB32-C55D-53A0

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Parágrafo primeiro: A Entidade deverá prestar contas bimestralmente conforme exigências do Tribunal de Contas do Estado, no Sistema Integrado de Transferências - SIT, localizado no Portal do TCE- PR.

Parágrafo segundo: Prestar contas de forma integral das receitas e despesas, também em até 30 (trinta) dias, conforme estabelece o artigo 18 do Decreto Municipal nº 8.856/2025, sob pena de suspensão de novos pagamentos. Para fins de prestação de contas deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Ofício de encaminhamento;

b) Declaração do responsável pela entidade informando que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos;

c) Balancete da Receita e da Despesa;

d) Cópias dos comprovantes de despesas em primeira via (notas fiscais, recibos, folha de pagamento, etc, conforme legislação em vigor), preenchidos com clareza e sem rasuras;

e) Cópias dos comprovantes de pagamentos eletrônicos (DOC/TED) individuais por credor, utilizados para pagamentos das despesas efetuadas;

f) Extrato bancário com movimentação completa do período;

g) Conciliação bancária, quando for o caso;

h) Comprovante de recolhimento de saldo não aplicado;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Parágrafo primeiro: A Entidade compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a) Inexecução do objeto.

b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido.

c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ainda que em caráter de emergência.

d) Compromete-se, ainda a Entidade, a recolher à conta do Município o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

Parágrafo segundo: A restituição do valor não exime a Entidade em cumprir todas as sanções e penalidades previstas no Termo de Parceria e na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS VEDADAS

Parágrafo primeiro: As parcerias serão executadas em observância às cláusulas pactuadas sendo vedada a realização das despesas a seguir especificadas.

a) Pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais, abrangendo subsídios, vencimentos, gratificações, décimo terceiro salário, terço de férias e encargos previdenciários de servidores ativos ou inativos, sendo tal proibição absoluta quando os recursos forem oriundos da cota mínima destinada a ações e serviços públicos de saúde, nos termos do art. 166, § 9º, da Constituição Federal e art. 86, § 5º, da Lei Orgânica Municipal.

b) Pagamento do serviço da dívida pública municipal, incluindo juros, encargos, multas e amortizações de dívidas consolidadas ou flutuantes.

Assinado por 2 pessoas: ANDERSON MANIQUE BARRETO e CASTELO BRANCO C E C-EF M
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/771F-AB32-C55D-53A0 e informe o código 771F-AB32-C55D-53A0

c) Realização de despesas que resultem na redução indevida de transferências legais, constitucionais ou voluntárias vinculadas ao ente municipal, bem como propostas que tencionem realocar recursos de modo a rebaixar as dotações abaixo dos limites constitucionais mínimos exigidos para o ensino e para a saúde.

d) Concessão de subvenções, auxílios ou contribuições pautadas em finalidades puramente genéricas, abstratas ou inespecíficas, que violem as regras de transparência, rastreabilidade e parametrização finalística estabelecidas pela Lei Complementar nº 210/2024 e pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (ADPF 854 e ADI 7695).

e) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar por parte da organização da sociedade civil.

f) Pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública direta ou indireta, salvo as hipóteses expressamente previstas em lei específica.

g) Aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho, ainda que em caráter de urgência ou emergência.

h) Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos, bem como a realização de gastos em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

i) Pagamento de honorários contábeis, taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária decorrentes de atrasos ou descumprimentos por culpa do tomador dos recursos.

j) Realização de despesa com publicidade, exceto a de caráter educativo ou de orientação social diretamente vinculada ao objeto, desde que não caracterize promoção pessoal de autoridades ou servidores.

k) Repasse, cessão ou transferência total ou parcial da execução do objeto a terceiros que não figurem como partícipes originários do termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PROIBIÇÕES

Parágrafo primeiro: Fica proibido à Entidade:

a) A utilização de recursos de emendas impositivas para a criação de despesas de duração continuada ou para a instituição de novos serviços públicos que não estejam previamente criados e autorizados por lei específica, evitando a oneração perene do erário sem fonte de custeio definida.

b) A execução de emendas que apresentem objeto incompatível com o programa de trabalho ou com a atividade finalística da unidade gestora recebedora, conforme os critérios do art. 4º do Decreto Municipal nº 8.856/2025;

c) O início de obras ou serviços de engenharia sem a prévia aprovação dos projetos básico e executivo pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, ou quando o montante da emenda for manifestamente insuficiente para concluir, ao menos, uma etapa útil do projeto, em observância aos princípios da economicidade e eficiência;

d) A redistribuição dos recursos recebidos a outras instituições, congêneres ou não, e o repasse a entidades de benefício mútuo destinadas a um círculo restrito de associados;

e) A manutenção de dirigentes que possuam vínculo como agentes políticos do governo municipal ou que incidam nas vedações de nepotismo e contratação de parentes;

f) Deixar de aplicar nas atividades-fim ao menos 80% (oitenta por cento) de sua receita total, conforme regulamentação municipal;

g) O descumprimento injustificado das metas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho ou a não apresentação da prestação de contas nos prazos fixados, o que ensejará a suspensão imediata de novos repasses;

Assinado por 2 pessoas: ANDERSON MANIQUE BARRETO e CASTELO BRANCO C E C-EF M
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/771F-AB32-C55D-53A0 e informe o código 771F-AB32-C55D-53A0

h) A movimentação de recursos fora da conta bancária específica ou a retirada de valores para finalidades diversas com a promessa de posterior ressarcimento;
i) A realização de pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços antes da efetiva entrega ou prestação;
j) A execução de qualquer ato que inviabilize o registro em plataformas eletrônicas de acompanhamento ou que impeça o pleno exercício do controle social e institucional sobre a aplicação da verba pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

Parágrafo primeiro: Poderá ser autorizado ou proposto a alteração do Termo de Parceria ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I- **Por termo aditivo à parceria para:**

a) ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global;
b) redução do valor global, sem limitação de montante;
c) prorrogação da vigência, observados os limites da lei;
d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.
d) Sem prejuízo das alterações previstas retro, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:
I - Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o Município tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou
II - Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Parágrafo primeiro: O Termo de Parceria poderá ser denunciado a qualquer tempo, devendo, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, ser publicada a intenção de rescisão, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.
Parágrafo segundo: Constitui motivo para rescisão do Termo de Parceria o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falta de apresentação das prestações de contas parciais nos prazos estabelecidos, e ainda a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.
Parágrafo terceiro: Na desistência ou denúncia imotivada, a Organização da Sociedade Civil estará obrigada ao ressarcimento dos prejuízos comprovadamente experimentados, se houve dolo ou má fé.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANTICORRUPÇÃO

Parágrafo único: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º

Assinado por 2 pessoas: ANDERSON MANIQUE BARRETO e CASTELO BRANCO C E C-EF M
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/771F-AB32-C55D-53A0 e informe o código 771F-AB32-C55D-53A0

8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do objeto deste processo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste processo, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GESTORA

Parágrafo primeiro: Compete ao Município realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, do Decreto Municipal nº 6.097/2016, do Plano de Trabalho aprovado.

Parágrafo segundo: A Administração indica como gestora do contrato, Secretária de Educação, Cultura e Desporto, Grasieli Cerbatto, designado pelo Decreto Municipal nº 8.308 de 04 de janeiro de 2024, pelos serviços adquiridos dentro dos padrões determinados pela legislação, a qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Parceria, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

Parágrafo terceiro: O presente Termo de Parceria terá como gestor(a) da Entidade o Sr.(a) Kellin Mioranza Pereira, portador do CPF nº 034.953.739-93, que se responsabilizará, pelo controle administrativo, financeiro, da execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, de forma solidária.

Parágrafo quarto: As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCAL

Parágrafo primeiro: Compete ao Município realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, do Decreto Municipal nº 6.097/2016, do Plano de Trabalho aprovado e Termo de Parceria.

Parágrafo segundo: A Administração indica como fiscal da parceria Thais Gabriely de Oliveira; Decreto 8.739/2025, CPF sob o n°: 085.103.539-64.

Parágrafo terceiro: As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA TRANSPARÊNCIA DAS PARCERIAS VOLUNTÁRIAS

Parágrafo primeiro: No sentido de dar transparência às parcerias voluntárias firmadas tanto a Administração, quanto a Entidade, deverão realizar divulgações que envolvem desde o ato em que a parceria foi firmada até a efetiva prestação de contas.

Parágrafo segundo: A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

Assinado por 2 pessoas: ANDERSON MANIQUE BARRETO e CASTELO BRANCO C E C-EF M
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/771F-AB32-C55D-53A0 e informe o código 771F-AB32-C55D-53A0

Parágrafo terceiro: Da mesma forma, a organização da sociedade civil deverá divulgar, em seu sítio na internet, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.

Parágrafo quarto: A Administração Pública exercerá um acompanhamento minucioso do cumprimento das atividades propostas no plano de trabalho, as quais levarão ao alcance das metas e indicadores propostos na parceria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Parágrafo único: As partes elegem o Foro da Comarca de Coronel Vivida Paraná para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo primeiro: Aplicam-se os dispositivos, no que couber, da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal nº 13.204/2015 e que não foram mencionados neste instrumento.

Parágrafo segundo: E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento.

Coronel Vivida, 31 de agosto de 2026.

Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

Kellin Mioranza Pereira
Presidente da Associação de Pais e Mestres Funcionários APMF Humberto de Alencar Castelo Branco
PROPONENTE

Assinado por 2 pessoas: ANDERSON MANIQUE BARRETO e CASTELO BRANCO C E C-EF M
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/771F-AB32-C55D-53A0 e informe o código 771F-AB32-C55D-53A0

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 771F-AB32-C55D-53A0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANDERSON MANIQUE BARRETO (CPF 967.XXX.XXX-91) em 31/08/2026 10:40:53 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

CASTELO BRANCO C E C-EF M (CPF 034.XXX.XXX-93) em 31/08/2026 10:58:20 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/771F-AB32-C55D-53A0

Proc. Administrativo 14- 7.263/2026

De: Leila M. - SA-DLC

Para: SA-DLC - Divisão de Licitações e Contratos

Data: 03/09/2026 às 10:57:48

Anexo aos autos publicações.

_

Leila Marcolina
Assistente Administrativo

Anexos:

Publicacao_AMP.pdf
Publicacao_JB.pdf

Prefeitura Municipal de Salto do Lontra

CONVOCAÇÃO

O Agente de Contratação nomeado pela Portaria 688/2024 de 17 de janeiro de 2024, conforme item 1.7 do edital chamamento público 1/2026, torna público que realizará abertura de propostas apresentadas para Credenciamento de Pessoas Jurídicas visando à prestação de serviços farmacêuticos, para atender de forma complementar a rede de assistência à saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Salto do Lontra, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com os critérios e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo II, por um período de 12 meses;

Data e horário: 04 de setembro de 2026, às 09:00 horas;
Local: na sala de licitações da Municipalidade, localizada na Rua Prefeito Neuri Baú, nº 975, centro:

Empresa interessada:

Nº ORDEM	NOME/RAZÃO SOCIAL
01	CONECT SAÚDE LTDA

E as demais que apresentarem a documentação de habilitação até a data de abertura.

Salto do Lontra, 02 de setembro de 2026.

Fabiano Romani
Agente de Contratação

EXTRATO DE CONTRATO Nº 108/2026

OBJETO:	Aquisição de 04 (quatro) unidades de aduelas em concreto pré-moldado bipartidas, com seção de 3,00 x 4,00 metros, modelo MF, paredes com espessura de 15 cm, para aterro mínimo de 1,50 metro e máximo de 4,00 metros, conforme ABNT NBR 15396, com peso aproximado de 4.950 kg por peça, destinadas à intervenção e recuperação da ponte localizada na Comunidade Pinhal da Várzea, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças
CONTRATADO:	DERIVADOS DE CIMENTO TUBOFORTE LTDA
CNPJ:	79.847.687/0001-55
VALOR:	45.560,00
VIGÊNCIA:	02/03/27
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - PR

Salto do Lontra, Quarta-Feira, 02 de setembro de 2026

PREFEITO MUNICIPAL
FERNANDO ALBERTO CADORE

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 24/2026

Expirado o prazo recursal, dispenso a licitação, com fundamento no Inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/21, ratifico o presente processo nas seguintes condições:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	FORNECEDOR	QTDE	UNIT.	TOTAL
1	1	Aduela em concreto pré-moldado bipartida, seção 3 x 4 m, modelo MF, parede de 15 cm, para aterro mínimo de 1,50 m e máximo de 4,00 m, conforme ABNT NBR 15396, com peso aproximado de 4.950 kg por peça.	DERIVADOS DE CIMENTO TUBOFORTE LTDA	4,00	11.390,00	45.560,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR
DERIVADOS DE CIMENTO TUBOFORTE LTDA	45.560,00

Salto do Lontra, 02 de setembro de 2026

Fernando Alberto Cadore
Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO ADITIVO
ATA Nº 187/2025

OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE ELETROELETRÔNICOS MATERIAL E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA/PR
CONTRATADO:	BELINKI E SOUZA LTDA
VALOR:	R$ 475,00
VIGÊNCIA:	26/08/2027
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, terça-feira, 25 de agosto de 2026.

PREFEITO MUNICIPAL
FERNANDO ALBERTO CADORE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
ATA Nº 201/2025

OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE ELETROELETRÔNICOS MATERIAL E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA/PR
CONTRATADO:	KAI COMERCIAL LTDA
VALOR:	R$ 39.156,00
VIGÊNCIA:	26/08/2027
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, terça-feira, 25 de agosto de 2026.

PREFEITO MUNICIPAL
FERNANDO ALBERTO CADORE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO
ATA Nº 204/2025

OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE ELETROELETRÔNICOS MATERIAL E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA/PR
CONTRATADO:	SC INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESS LTDA
VALOR:	R$ 6.704,25
VIGÊNCIA:	26/08/2027
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, terça-feira, 25 de agosto de 2026.

PREFEITO MUNICIPAL
FERNANDO ALBERTO CADORE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 132/2025

OBJETO:	Contratação de empresa para eventual e futuro fornecimento de bandeira tamanho oficial nacional, estadual e Municipal em atendimento a secretaria municipal de administração planejamento e finanças
CONTRATADO:	LIDER BANDEIRAS E UNIFORMES
CNPJ:	50.615.423/0001-94
VALOR:	19.260,00
VIGÊNCIA:	27/08/27
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, Quinta-Feira, 27 de agosto de 2026

PREFEITO MUNICIPAL
FERNANDO ALBERTO CADORE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO
ATA Nº 188/2025

OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE ELETROELETRÔNICOS MATERIAL E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA/PR
CONTRATADO:	AMMO INFORMATICA LTDA
VALOR:	7.960,00
VIGÊNCIA:	26/08/2027
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, Quarta- Feira, 25 de agosto de 2026

PREFEITO MUNICIPAL
FERNANDO ALBERTO CADORE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO
ATA Nº 189/2025

OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE ELETROELETRÔNICOS MATERIAL E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA/PR
CONTRATADO:	BRUDERTEC INFORMATICA E SISTEMA DE SEGURANCA LTDA
VALOR:	12.820,00
VIGÊNCIA:	26/08/2027
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, Quarta- Feira, 25 de agosto de 2026

PREFEITO MUNICIPAL
FERNANDO ALBERTO CADORE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO
ATA Nº 198/2025

OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE ELETROELETRÔNICOS MATERIAL E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA/PR
CONTRATADO:	GLOBAL TECH LTDA
VALOR:	4.417,20
VIGÊNCIA:	26/08/2027
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, Quarta- Feira, 25 de agosto de 2026

PREFEITO MUNICIPAL
FERNANDO ALBERTO CADORE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 123/2024

OBJETO:	Credenciamento para contratação de técnicos de enfermagem visando à prestação dos serviços, para atender de forma complementar a rede de assistência à saúde municipal de Salto do Lontra, mediante chamada pública
CONTRATADO:	AUKALIAM SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
CNPJ:	44.193.523/0001-77
VALOR:	83.223,00
VIGÊNCIA:	18/09/27
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, Quarta-Feira, 02 de setembro de 2026

PREFEITO MUNICIPAL
FERNANDO ALBERTO CADORE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 127/2024

OBJETO:	Credenciamento para contratação de técnicos de enfermagem visando à prestação dos serviços, para atender de forma complementar a rede de assistência à saúde municipal de Salto do Lontra, mediante chamada pública
CONTRATADO:	ACACIA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
CNPJ:	52.141.650/0001-50
VALOR:	83.223,00
VIGÊNCIA:	18/09/27
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, quarta-feira, 02 de setembro de 2026.

PREFEITO MUNICIPAL
FERNANDO ALBERTO CADORE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 128/2024

OBJETO:	Credenciamento para contratação de técnicos de enfermagem visando à prestação dos serviços, para atender de forma complementar a rede de assistência à saúde municipal de Salto do Lontra, mediante chamada pública
CONTRATADO:	EVS SERVICOS DE SAUDE LTDA
CNPJ:	51.994.224/0001-05
VALOR:	83.223,00
VIGÊNCIA:	18/09/27
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, Quarta-Feira,02 de setembro de 2026.

PREFEITO MUNICIPAL
FERNANDO ALBERTO CADORE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 134/2025

OBJETO:	Contratação de Empresa Especializada para Licenciamento Ambiental, para atender a demanda do Departamento Rodoviário
CONTRATADO:	RAUL SOPKO JUNIOR ENGENHARIA
CNPJ:	26.162.488/0001-47
VIGÊNCIA:	02/09/27
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, Quarta-Feira, 02 de setembro de 2026

PREFEITO MUNICIPAL
FERNANDO ALBERTO CADORE

Prefeitura de Cruzeiro do Iguaçu

AVISO DE RETOMADA DE LICITAÇÃO

COMUNICAMOS que será RETOMADA a CONCORRÊNCIA Nº 90004/2026, anteriormente suspensa por motivos operacionais, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para execução de 10 (dez) unidades habitacionais unifamiliares com 47,33m² cada, totalizando 473,30m².

Fica designada a data de 28 de setembro de 2026, às 09:00 horas, para a retomada da sessão pública do certame, permanecendo mantidas as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, salvo eventuais alterações formalmente comunicadas pela Administração.

Outras informações poderão ser obtidas na sede da Prefeitura, nos dias úteis das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, ou através da web Page: http://www.cruzeirodoiguacu.pr.gov.br/ e demais informações através do telefone/fax (0xx46) 3572-8000.

Cruzeiro do Iguaçu – PR, 01 de setembro de 2026.
Jean Carlos Cardoso
Prefeito Municipal

Prefeitura de Coronel Vivida

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026
TIPO MAIOR LANCE POR ITEM

Objeto: ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS LOCALIZADOS NO PARQUE INDUSTRIAL OLYMPIO VANZIN. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h do dia 04/09/2026 até às 08h do dia 25/09/2026. Abertura das propostas após as 08h do dia 25/09/2026. Início da disputa de preços às 08h30min do dia 25/09/2026. VALOR MINIMO TOTAL: R$ 2.456.389,85. Os procedimentos para acesso ao Leilão Eletrônico estão disponíveis no site www.bnc.org.br. O edital está disponível nos sites www.coronelvivida.pr.gov.br / www.bnc.org.br / https://www.gov.br/pncp/pt-br. Informações Secretaria de Indústria e Comércio telefone 0800 046 0102 com Lindones. Coronel Vivida, 02 de setembro de 2026. Juliano Ribeiro, Diretor do Departamento de Compras e Patrimônio.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
TERMO DE FOMENTO Nº 05/2026 – Inexigibilidade de Chamamento Público nº 05/2026. Parceria que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES FUNCIONÁRIOS APMF HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO, CNPJ nº 80.873.748/0001-80. Objeto: Repasse de recursos financeiros destinados a Associação de Pais e Mestres Funcionários APMF Humberto de Alencar Castelo Branco, decorrentes de Emendas Impositivas Municipais. Valor total do repasse de R$ 20.000,00. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, de 01 de setembro de 2026 a 31 de agosto de 2027. Coronel Vivida, 31 de agosto de 2026. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Aditivo nº 05 ao Contrato n° 105/2022 – Pregão Presencial nº 56/2022 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: BRASCOL PRESTADORA DE SERVIÇOS - EIRELI, CNPJ sob o nº 18.260.537/0001-56. Prorroga-se a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, de 01 de setembro de 2026 a 31 de agosto de 2027. O valor a ser pago permanece inalterado. Totalizando para este aditamento o valor de R$ 53.226,72. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 31 de agosto de 2026. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Aditivo n° 04 – Contrato nº 47/2024 – Pregão Eletrônico nº 19/2024 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 02.375.648/0001-78. Prorroga-se a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, de 02 de setembro de 2026 a 01 de setembro de 2027. Fica reajustado o valor mensal, com base no índice INPC, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, referente ao mês de julho de 2026, na ordem de 4,098050%. O valor total do presente termo aditivo é de R$ 3.101.379,24. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 01 de setembro de 2026. Anderson Manique Barreto. Prefeito.

Aditivo 05 – Contrato n° 137/2022 – Pregão Eletrônico nº 88/2022 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: LINEA MIDIA COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ sob n.º 14.630.783/0001-00. Prorroga-se a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, de 14 de outubro de 2026 a 13 de outubro de 2027. Os valores mensais permanecem inalterados. O valor total deste aditamento é de R$ 1.393.650,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 28 de agosto de 2026. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ.
Edital nº. 007/2026 de 02/09/2026 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº. 002/2026 de 09/07/2026
Súmula: Convocação de Candidato(a)s habilitado(a)s no Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2026 de 09/07/2026.
Cargo Público: **Farmacêutico**

Ordem Nº.	Classificação	Nome do Candidato	Nº Inscrição
1	3º	JESSICA BONASSI	3513/26

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariomunicipal.com.br/amp/ - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

CLASSIFICADOS
O lugar certo para quem quer fazer bons negócios!
JORNAL DE BELTRÃO
3520-4000

Executivo e Legislativo do Município de Coronel Vivida – PR) e demais legislações vigentes.
Art. 4º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.
Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias do mês de setembro de 2026, 137º da República e 71º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES
Secretário Municipal de Administração

SÂMARA DE MORAES SPAGNOLI
Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

Publicado por:
Gabriel Turra
Código Identificador:7FA030E3

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
EDITAL Nº 007/2026 DE 02/09/2026 - PSS 002/2026

EDITAL Nº. 007/2026, de 02 de setembro de 2026.
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2026
O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o item 09 do Edital do Processo Seletivo 001/2026 de 09/07/2026 (abertura do certame) combinado com Edital nº. 005/2026 de 24/08/2026 (homologação) e a Leis Municipais nº. 071/2025, 072/2025 e 073/2025;
Considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde,
RESOLVE
TORNAR PÚBLICO
Art. 1º. A ***convocação*** de candidato(a) habilitado(a) no Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital do Processo Seletivo 002/2026 de 09/07/2026, para o provimento de vaga temporária de Farmacêutico, conforme abaixo:
Cargo: FARMACÊUTICO

Nº ordem	Nome	Classificação	Nº Protocolo
1	JESSICA BONASSI	3º	3513/26

Art. 2º. O(A) Candidato(a) convocado(a), tem prazo de 24h (vinte e quatro horas), a contar da data de **03 (três) de setembro de 2026**, para comparecer no Departamento de Gestão de Pessoas, sito Praça Ângelo Mezzomo, S/N, em Coronel Vivida-PR, para declarar se aceita ou não a vaga, sob pena de perda da vaga.
Art. 3º. O não comparecimento do candidato dentro do prazo estabelecido na convocação ou apresentação dentro dos prazos estabelecidos para a contratação, porém, sem satisfazer as exigências previstas no Edital de Abertura do Processo Seletivo nº. 002 de 09/07/2026, será automaticamente excluído da lista de candidatos do PSS, reservando-se a Administração o direito de convocar o próximo candidato da lista de classificados.
Art. 4º. Que a publicação deste, além do Jornal de Beltrão de Francisco Beltrão – PR, do endereço eletrônico: http://www.diariomunicipal.com.br/amp/ - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.
Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, ao 02 (dois) dias do mês de setembro de 2026, 137º da República e 71º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES
Secretário Municipal de Administração

SÂMARA DE MORAES SPAGNOLI
Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

Publicado por:
Gabriel Turra
Código Identificador:ECF4705D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ADITIVO

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
TERMO DE FOMENTO Nº 05/2026 – Inexigibilidade de Chamamento Público nº 05/2026. Parceria que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES FUNCIONÁRIOS APMF HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO, CNPJ nº 80.873.748/0001-80. Objeto: Repasse de recursos financeiros destinados a Associação de Pais e Mestres Funcionários APMF Humberto de Alencar Castelo Branco, decorrentes de Emendas Impositivas Municipais. Valor total do repasse de R$ 20.000,00. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, de 01 de setembro de 2026 a 31 de agosto de 2027. Coronel Vivida, 31 de agosto de 2026.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Aditivo nº 05 ao Contrato n° 105/2022 – Pregão Presencial nº 56/2022 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: BRASCOL PRESTADORA DE SERVIÇOS - EIRELI, CNPJ sob o nº 18.260.537/0001-56. Prorroga-se a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, de 01 de setembro de 2026 a 31 de agosto de 2027. O valor a ser pago permanece inalterado. Totalizando para este aditamento o valor de R$ 53.226,72. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 31 de agosto de 2026.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Aditivo n° 04 – Contrato nº 47/2024 – Pregão Eletrônico nº 19/2024 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 02.375.648/0001-78. Prorroga-se a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, de 02 de setembro de 2026 a 01 de setembro de 2027. Fica reajustado o valor mensal, com base no índice INPC, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, referente ao mês de julho de 2026, na ordem de 4,098050%. O valor total do presente termo aditivo é de R$ 3.101.379,24. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 01 de setembro de 2026.

ANDERSON MANIQUE BARRETO.
Prefeito.

Aditivo 05 – Contrato n° 137/2022 – Pregão Eletrônico nº 88/2022 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: LINEA MIDIA COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ sob n.º 14.630.783/0001-00. Prorroga-se a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, de 14 de outubro de 2026 a 13 de outubro de 2027. Os valores mensais permanecem inalterados. O valor total deste aditamento é de R$ 1.393.650,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 28 de agosto de 2026.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Leila Marcolina
Código Identificador:38A1E08D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - LEILÃO ELETRÔNICO

EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026
TIPO MAIOR LANCE POR ITEM
Objeto: ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS LOCALIZADOS NO PARQUE INDUSTRIAL OLYMPIO VANZIN. Início do cadastro

Proc. Administrativo 15- 7.263/2026

De: Leila M. - SA-DLC

Para: SF-DPC - Divisão de Prestação de Contas

Data: 03/09/2026 às 10:59:43

Segue processo para lançamento do SIT e posteriormente autorização para empenho.

–

Leila Marcolina
Assistente Administrativo